



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 137

Brasília - DF, terça-feira, 19 de julho de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Justiça e Cidadania.....	27
Ministério da Saúde	30
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	32
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	39
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	43
Ministério do Trabalho	46
Ministério do Turismo	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	48
Ministério Público da União	49
Poder Judiciário.....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	52

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.809, DE 18 DE JULHO DE 2016

Altera o Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, aprovado pelo Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA :

Art. 1º O anexo ao Decreto nº 2.122, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O capital da CMB é de R\$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), pertencente integralmente à União." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 8.810, DE 18 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

IV - Oficial - quatrocentos e cinquenta; e
V - Cavaleiro - novecentos.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO Nº 8.811, DE 18 DE JULHO DE 2016

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 16 de novembro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico foi firmado em Brasília, em 16 de novembro de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 194, de 5 de junho de 2012; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 20 de novembro de 2013, nos termos de seu Artigo 13;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Brasília, em 16 de novembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Zimbábue
(doravante denominados "Partes"),

Preâmbulo

Considerando estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

Desejosos de estabelecer novos mecanismos para fortalecer suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1 Objetivo

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão permanente perante organização internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

Artigo 2 Definições

1. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão permanente junto a organismo internacional, com exceção do pessoal de apoio.

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, matriculados em universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 3 Autorização

Para todo dependente que deseje exercer atividade remunerada, a Missão da Parte acreditante deverá solicitar, por escrito, por via diplomática, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da Parte acreditada. O pedido incluirá informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Missão da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. A Missão deverá informar ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da Parte acreditada a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 4 Imunidades

No caso em que a pessoa autorizada a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

a) tal pessoa não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ela iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e

b) o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal durante o exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 5 Término da atividade remunerada

A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, sem exceder três (3) meses.

Artigo 6 Término da missão

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território do Estado acreditado quando terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 7 Limitações

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 8 Reconhecimento de diplomas

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território do Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente atenderá às mesmas exigências a que deve atender um nacional do Estado acreditado, candidato ao mesmo emprego.

Artigo 9 Impostos

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento, no território do Estado acreditado, de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, com fonte no país acreditado, de acordo com as leis tributárias desse país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 10 Força maior

1. No caso de ocorrência de um evento de força maior, nenhuma das Partes será responsabilizada por problemas e custos decorrentes da impossibilidade de cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo.

2. A Parte afetada por um evento de força maior notificará a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até quatorze (14) dias após a ocorrência.

Artigo 11 Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 12 Emendas

Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo, por negociação direta entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 13 deste Acordo.

Artigo 13 Entrada em vigor

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda notificação de uma Parte à outra que informe o cumprimento de seus respectivos requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 14 Denúncia

Este Acordo terá vigência indeterminada e poderá ser denunciado caso qualquer das Partes notifique à outra, por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito noventa (90) dias a partir da data da notificação.

2. A denúncia deste Acordo não implicará a denúncia automática de outros acordos subsidiários celebrados entre as Partes, salvo disposição em contrário presente no acordo subsidiário.

Feito em Brasília, em 16 de novembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO ZIMBÁBUE
Simbarashe S. Mumbengegwi
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.812, DE 18 DE JULHO DE 2016

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, firmado em Brasília, em 21 de novembro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné foi firmado em Brasília, em 21 de novembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 98, de 12 de maio de 2015; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 19 de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 10;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné, firmado em Brasília, em 21 de novembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Guiné
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de desenvolver e fortalecer os laços de amizade e cooperação entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico dos dois países;

Convencidos da necessidade de dar ênfase ao desenvolvimento sustentável;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado 'Acordo', tem por objeto promover a cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo 2

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes poderão fazer uso de mecanismos trilaterais de cooperação, por meio de parcerias triangulares com outros países, organizações internacionais e agências regionais.

Artigo 3

1. Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. Os Ajustes Complementares definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas e projetos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



3. Poderão participar de programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo instituições dos setores público e privado, assim como organizações não-governamentais dos dois países, conforme acordado por meio de Ajustes Complementares.

4. As Partes contribuirão, em conjunto ou separadamente, para a implementação de programas, projetos e atividades aprovados pelas Partes e poderão buscar financiamento de outros parceiros, nos âmbitos bilateral e multilateral.

Artigo 4

1. Os respectivos Ministérios de cada Parte responsáveis pela cooperação internacional deverão designar representantes que se reunirão periodicamente para tratar de assuntos pertinentes a programas, projetos e atividades de cooperação técnica, a saber:

- avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;
- estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;
- examinar e aprovar planos de trabalho;
- aprovar e acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- avaliar os resultados da execução de programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo 5

Cada uma das Partes garantirá que documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Artigo 6

Cada uma das Partes assegurará ao pessoal enviado pela outra Parte, todas as facilidades necessárias para o cumprimento de suas funções específicas, a serem especificadas nos Ajustes Complementares.

Artigo 7

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, bem como aos seus dependentes legais, no âmbito do presente Acordo, desde que não se trate de nacional da Parte anfitriã ou de estrangeiro com residência permanente em seu próprio território:

- vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte, solicitados por via diplomática;
- isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, quando o prazo de permanência legal no país anfitrião for superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos, quando da reexportação dos objetos pessoais;
- isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. Até a entrada em vigor de acordo bilateral sobre dupla tributação, salários e vencimentos pagos pelo país anfitrião serão tributados de acordo com os regulamentos em vigor;
- imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e
- facilidades de repatriação em caso de situações de crise.

2. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o enviar e deverá ser aprovada pela Parte que o receber.

Artigo 8

O pessoal enviado de um país a outro, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo 7 do presente Acordo.

Artigo 9

1. Os bens, equipamentos e outros itens eventualmente fornecidos por uma Parte à outra para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, como definido e aprovado nos respectivos Ajustes Complementares, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

2. Ao término dos projetos de cooperação, todos os bens, equipamentos e outros itens referidos no parágrafo 1 deste Artigo, salvo se transferidos a título permanente à Parte anfitriã, serão reexportados com igual isenção de taxas e encargos relativos à importação e exportação, com exceção de taxas e encargos governamentais relacionados com despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. Em caso de importação ou exportação de equipamentos, bens e artigos destinados à execução de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo, a instituição pública encarregada da execução será responsável pelas medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens.

Artigo 10

1. Cada Parte notificará à outra o cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia produzirá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, inclusive no caso da cooperação triangular, caberá às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo 11

Controvérsias relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

Feito em Brasília, em 21 de novembro de 2011, em dois (2) exemplares, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

Edouard Nyankoye Lama
Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Guineenses no Exterior

DECRETO Nº 8.813, DE 18 DE JULHO DE 2016

Promulga o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, firmado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram, em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005, o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 346, de 26 de junho de 2009; e

Considerando que o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 30 de outubro de 2014, nos termos de seu Artigo 11;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Serra

TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Suriname
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de promover a reabilitação social de pessoas condenadas permitindo que cumpram suas sentenças no país de que são nacionais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1 Definições

Para os fins deste Tratado:

- por "Estado remetente" se compreenderá a Parte, que impôs a sentença à pessoa condenada, que pode ser ou foi transferida;
- por "Estado recebedor" se compreenderá a Parte para a qual a pessoa condenada pode ser ou foi transferida, para cumprir a pena;
- por "nacional" se compreenderá, no caso da República Federativa do Brasil, um brasileiro, tal como definido pela Constituição Federal;
- por "nacional" se compreenderá, no caso da República do Suriname, um cidadão surinamense, tal como definido pela sua Lei de Nacionalidade e Residência;
- por "pessoa condenada" se compreenderá um indivíduo condenado por crime no território de uma das Partes.

ARTIGO 2 Princípios Gerais

- As sentenças impostas a nacionais da República do Suriname na República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas segundo o disposto no presente Tratado.
- As sentenças impostas a nacionais da República Federativa do Brasil na República do Suriname poderão ser cumpridas segundo o disposto no presente Tratado.

ARTIGO 3 Condições para Transferência

A aplicação deste Tratado ficará sujeita às seguintes condições:

- o crime pelo qual a pena seja imposta deverá também constituir crime no Estado recebedor;
- a pessoa condenada deverá ser nacional do Estado recebedor;
- na data da solicitação do pedido de transferência restarem ainda por cumprir pela pessoa condenada um ano de pena;
- que a sentença seja definitiva;
- que a pessoa condenada consinta na transferência e os Estados remetente e recebedor a aprovem;
- o consentimento da pessoa condenada com a sua transferência ou quando em razão da idade ou condição física ou mental, uma das Partes considerar necessário, que seja representado por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO 4 Autoridades Centrais

Serão autoridades centrais para a aplicação deste Tratado:

- pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Justiça;
- pelo Governo da República do Suriname, o Ministério da Justiça.

ARTIGO 5

Procedimentos para Transferência

1. O Estado remetente deverá informar o teor do presente Tratado a qualquer pessoa condenada a que o mesmo possa ser aplicado.

2. Qualquer transferência de pessoa condenada, de acordo com este Tratado, deverá efetuar-se por iniciativa do Estado remetente. Nenhuma disposição do presente Tratado deverá ser interpretada como impedimento para que uma pessoa condenada apresente pedido de transferência ao Estado remetente.

3. Se uma pessoa condenada solicitar transferência e o Estado remetente aprová-la, o Estado remetente deverá transmitir o pedido, por escrito, ao Estado receptor, por via diplomática.

4. Se o Estado receptor aprovar o pedido, deverá notificar, por escrito, o Estado remetente de sua decisão, por via diplomática, e tomar as medidas necessárias para efetuar a transferência. Caso contrário, deverá informar, por escrito e sem demora, o Estado remetente de sua recusa, por via diplomática.

5. Antes de tomar uma decisão relativa a uma transferência, cada Parte deverá examinar todos os fatores que possam contribuir para promover a reabilitação da pessoa condenada.

6. Se o Estado receptor aprovar a transferência, o Estado remetente deverá dar ao Estado receptor a oportunidade, se este último assim o desejar, de comprovar, antes da transferência, o consentimento expresso da pessoa condenada em relação à transferência. O consentimento não poderá ser revogado depois da aprovação da transferência pelo Estado receptor. O Estado remetente dará oportunidade ao Estado receptor de verificar, através de cônsul ou outro funcionário, conforme acordado pelas Partes, que o consentimento foi dado conforme previsto neste parágrafo.

7. Não deverá ser efetuada a transferência de qualquer pessoa condenada a menos que sua pena seja de duração exequível no Estado receptor, ou a menos que essa pena seja convertida, pelas autoridades competentes do Estado receptor, a uma duração exequível nesse Estado.

8. Se o Estado remetente aprovar o pedido de transferência da pessoa condenada, encaminhará ao Estado receptor as seguintes informações:

- nome, data e local de nascimento da pessoa condenada;
- declaração indicando o crime pelo qual a pessoa foi condenada;
- duração e data do início de cumprimento da pena que foi imposta;
- declaração indicando qual o período da sentença já cumprido, incluindo informação sobre o período de prisão preventiva;
- relatório detalhado sobre o comportamento na prisão da pessoa condenada, para fins de determinar se o mesmo poderá gozar dos benefícios previstos na legislação do Estado receptor;
- cópia autenticada da sentença definitiva e de qualquer modificação introduzida na mesma;
- qualquer outra informação que possa ajudar o Estado receptor a determinar o tratamento mais conveniente à pessoa condenada com a finalidade de promover sua reabilitação social.

9. Se o Estado receptor, após examinar as informações fornecidas pelo Estado remetente, aprovar a transferência da pessoa condenada, encaminhará ao Estado remetente os seguintes documentos:

- declaração indicando que a pessoa condenada é um nacional do Estado receptor;
- cópia da legislação aplicável no Estado receptor na qual conste que o ato ou omissão praticado pela pessoa condenada, pelo qual a sentença imposta foi fundamentada no Estado remetente, também constitui crime no Estado receptor.

10. O Estado receptor poderá ainda solicitar informações complementares, caso considere que os documentos fornecidos pelo Estado remetente não o habilitam a cumprir com as disposições deste Tratado.

11. Cada Parte adotará as medidas legais pertinentes e, caso necessário, estabelecerá os procedimentos adequados a fim de que, para os objetivos do presente Tratado, as sentenças pronunciadas pela outra Parte produzam efeitos jurídicos dentro de seu território.

12. O Estado remetente deverá transferir a pessoa condenada para o Estado receptor em local acordado entre as Partes. O Estado receptor será responsável pela custódia e transporte da pessoa condenada até a penitenciária ou o local onde deva cumprir a pena. Quando necessário, o Estado receptor solicitará a cooperação de terceiros Estados para permitir o trânsito de pessoas condenadas através de seus territórios. Mediante acordo entre o Estado receptor e o Estado de trânsito, o Estado de trânsito deverá prestar assistência relacionada às mencionadas solicitações.

13. No momento da entrega da pessoa condenada, o Estado remetente fornecerá aos funcionários encarregados da custódia um certificado autêntico, destinado às autoridades do Estado receptor,

em que constem, atualizados até a data da entrega, o tempo efetivo de prisão da pessoa condenada e o tempo deduzido em função dos benefícios penitenciários, se existirem, assim como uma fotocópia do expediente penal e penitenciário, para o prosseguimento do cumprimento da pena.

ARTIGO 6

Despesas

O Estado receptor será responsável por todas as despesas relacionadas com a pessoa condenada a partir do momento em que passe a sua custódia.

ARTIGO 7

Execução da Sentença

1. Na execução da pena de uma pessoa condenada que tenha sido transferida, deverá observar-se a legislação e os procedimentos do Estado receptor. O Estado remetente poderá conceder indulto, anistia ou comutação da pena conforme as disposições legais aplicáveis. Não obstante, o Estado receptor poderá solicitar do Estado remetente a concessão do indulto ou comutação da pena, mediante petição fundamentada a qual será examinada com benevolência.

2. A pena imposta pelo Estado remetente não poderá ser aumentada ou prolongada pelo Estado receptor sob nenhuma circunstância.

3. Por solicitação de uma das Partes, a outra Parte deverá apresentar um relato sobre a situação do cumprimento da pena de qualquer pessoa condenada transferida de acordo com este Tratado, inclusive a liberdade condicional ou soltura.

4. A pessoa condenada transferida de acordo com as disposições deste Tratado não será privada de nenhum direito em virtude da legislação do Estado receptor, salvo quando determinado pela própria imposição da pena.

ARTIGO 8

Revisão da Sentença

Somente o Estado remetente terá competência para julgar um recurso de revisão. Uma vez recebida a notificação do Estado receptor, o Estado receptor deverá comprometer-se a executar qualquer modificação introduzida na pena.

ARTIGO 9

Ne Bis in Idem

Uma pessoa condenada transferida de conformidade com o disposto no presente Tratado não poderá ser detida, julgada ou sentenciada no Estado receptor pelo mesmo crime que houver dado origem à pena.

ARTIGO 10

Transferência de Menor Infrator

1. O presente Tratado poderá estender-se a pessoas sujeitas à vigilância ou outras medidas, de acordo com a legislação das Partes com relação aos menores infratores. As Partes deverão, de conformidade com suas legislações, acordar o tipo de tratamento que deverá ser dispensado a tais pessoas no caso de transferência. O consentimento para a transferência deverá ser obtido junto à pessoa legalmente autorizada.

2. Nenhuma disposição do presente Artigo deverá ser interpretada como limitante da capacidade que possam ter as Partes, independentemente do presente Tratado, de outorgar ou aceitar a transferência de menores infratores ou de pessoas condenadas.

ARTIGO 11

Disposições Finais

- Este Tratado estará sujeito a ratificação.
- Este Tratado entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação.
- Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado por meio de notificação escrita à outra Parte. A denúncia terá efeito seis meses após o recebimento da notificação.
- Em caso de denúncia deste Tratado, suas disposições permanecerão em vigor em relação a pessoas condenadas que houverem sido transferidas, até o término das respectivas penas.

Feito em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português, holandês e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, as Partes se referirão ao texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO SURINAME

DECRETO Nº 8.814, DE 18 DE JULHO DE 2016

Promulga a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo - SALVAGE-89, firmada pela República Federativa do Brasil, em Londres, em 28 de abril de 1989.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo - SALVAGE-89, em Londres, em 28 de abril de 1989,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 263, de 10 de junho de 2009; e

Considerando que a República Federativa do Brasil depositou o instrumento de adesão à Convenção junto ao Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional em 29 de julho de 2009 e que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de julho de 2010, nos termos de seu Artigo 29;

DECRETA :

Art. 1ª Fica promulgada a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo - SALVAGE-89, firmada pela República Federativa do Brasil, em Londres, em 28 de abril de 1989, anexa a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann
José Serra

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE SALVAMENTO MARÍTIMO, 1989

OS ESTADOS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

RECONHECENDO desejável o estabelecimento, por acordo, de regras internacionais uniformes relativas às operações de salvamento marítimo,

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE SALVAMENTO MARÍTIMO, 1989

OS ESTADOS PARTES DA PRESENTE CONVENÇÃO,

RECONHECENDO desejável o estabelecimento, por acordo, de regras internacionais uniformes relativas às operações de salvamento marítimo,

NOTANDO que fatos significativos, em particular a crescente preocupação com a proteção do meio ambiente, têm indicado a necessidade de revisar as normas internacionais atualmente constantes da Convenção para Unificação de Certas Regras Jurídicas Relativas à Assistência e Salvamento Marítimo, feita em Bruxelas, em 23 de Setembro de 1910,

CONSCIENTES da enorme contribuição que eficientes e oportunas operações de salvamento marítimo podem constituir para a segurança dos navios e outros bens em perigo e para a proteção do meio ambiente,

CONVENCIDOS da necessidade de assegurar a disponibilidade de incentivos adequados aqueles que realizam operações de salvamento marítimo em navios e outros bens em perigo,

CONCORDARAM com o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definições

Para os fins desta Convenção:

(a) *Operação de Salvamento Marítimo* significa todo ato ou atividade desenvolvida para assistir um navio ou qualquer outro bem em perigo, em águas navegáveis ou em quaisquer outras águas.

(b) *Navio* significa qualquer embarcação ou estrutura capaz de navegar.



(c) *Bem* significa toda propriedade que não se encontre ligada à costa, de forma permanente e intencional, incluindo a carga em risco.

(d) *Dano ambiental* significa considerável prejuízo físico à saúde humana ou à vida marinha ou recursos costeiros ou das águas interiores ou ainda das áreas adjacentes, originado por poluição, contaminação, fogo, explosão ou incidentes de vulto semelhantes.

(e) *Pagamento* significa toda recompensa, remuneração ou indenização devida nos termos desta Convenção.

(f) *Organização* significa a Organização Marítima Internacional. (g) *Secretário-Geral* significa o Secretário-Geral da Organização.

Artigo 2º

Aplicação da Convenção

Esta Convenção deverá aplicar-se sempre que processos judiciais ou arbitrais, relacionados com assuntos tratados por esta Convenção, sejam instaurados em um Estado Parte.

Artigo 3º

Plataformas e unidades de perfuração

Esta Convenção não se aplicará a plataformas fixas ou flutuantes, ou a unidades de perfuração móveis costeiras, caso tais plataformas ou unidades se encontrarem em atividade de exploração, utilização ou produção de recursos minerais do leito marinho.

Artigo 4º

Navios de propriedade do Estado

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, esta Convenção não se aplicará a navios de guerra ou a outros navios não comerciais de propriedade ou operados por um Estado, os quais, no momento das operações de salvamento, desfrutem de imunidade soberana, segundo os princípios gerais reconhecidos de direito internacional, salvo decisão em contrário do respectivo Estado.

2. No caso de um Estado Parte decidir aplicar a Convenção aos seus navios de guerra ou outros navios descritos no parágrafo 1, deverá notificar o Secretário-Geral desta decisão, especificando os termos e condições de tal aplicação.

Artigo 5º

Operações de salvamento marítimo controladas por autoridades públicas

1. Esta Convenção não afetará qualquer disposição de lei nacional ou de qualquer convenção internacional relativa a operações de salvamento marítimo desenvolvidas ou controladas por autoridades públicas.

2. Não obstante, os salvadores, no exercício de tais operações de salvamento marítimo, desfrutarão dos direitos e prerrogativas estabelecidos por esta Convenção com respeito às operações de salvamento marítimo.

3. A extensão com que uma autoridade pública responsável pela execução de operações de salvamento marítimo pode se beneficiar dos direitos e recursos previstos nesta Convenção será determinada pela lei do Estado onde tal autoridade estiver localizada.

Artigo 6º

Contratos de salvamento marítimo

1. Esta Convenção será aplicada a qualquer operação de salvamento marítimo salvo disposição contratual em contrário, expressa ou implícita.

2. O Comandante terá poderes para celebrar contratos de operações de salvamento marítimo em nome do proprietário do navio. O Comandante ou o proprietário do navio terão poderes para celebrar tais contratos em nome do proprietário dos bens a bordo do navio.

3. Nada neste artigo deverá afetar a aplicação do artigo 7º, nem tampouco as obrigações para prevenir ou minimizar os danos ao meio ambiente.

Artigo 7º

Anulação e modificação de contratos

Um contrato ou qualquer das suas disposições poderá ser anulado ou modificado caso:

(a) O contrato tiver sido celebrado sob pressão ou ameaça, e suas cláusulas forem injustificadas; ou

(b) A remuneração prevista no contrato for excessiva ou diminuta relativamente aos serviços efetivamente prestados.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO MARÍTIMO

Artigo 8º

Obrigações do salvador, do proprietário do navio e do Comandante

1. O salvador estará obrigado perante o proprietário do navio ou de qualquer outro bem em perigo, a:

(a) desempenhar operações de salvamento marítimo com a devida diligência;

(b) ao executar o especificado na alínea a), empregar devida diligência com vista a prevenir ou minimizar danos ao meio ambiente;

(c) sempre que as circunstâncias razoavelmente o requeiram, solicitar a assistência de outros salvadores; e

(d) aceitar a intervenção de outros salvadores, quando razoavelmente lhes seja requerido pelo proprietário do navio ou pelo Comandante, ou pelo proprietário de outros bens em perigo; desde que, no entanto, o montante da sua remuneração não seja prejudicado, caso seja constatado que o pedido de intervenção era injustificado.

2. O proprietário e o Comandante do navio ou o proprietário de outro bem em perigo estarão obrigados perante o salvador a:

(a) cooperar plenamente com este durante a execução das operações de salvamento marítimo;

(b) ao cooperar, empregar a devida diligência, a fim de prevenir ou minimizar qualquer dano ao meio ambiente; e

(c) encontrando-se o navio ou outro bem em lugar seguro, aceitar a restituição quando tal for razoavelmente solicitado pelo salvador.

Artigo 9º

Direito dos Estados costeiros

Nada nesta Convenção deverá prejudicar os direitos do Estado costeiro envolvido de tomar medidas, conforme os princípios gerais de direito internacional reconhecidos, para proteção de sua costa ou interesses conexos, de poluição ou de sua ameaça, em consequência de um acidente marítimo ou de atos com ele relacionados que possam vir a resultar em consequências prejudiciais mais graves, incluindo o direito do Estado costeiro de emitir diretivas relativas a operações de salvamento marítimo.

Artigo 10

Obrigação de prestar assistência

1. Qualquer Comandante está obrigado a prestar assistência a toda pessoa em perigo de se perder no mar, desde que o possa fazer sem perigo grave para o seu navio e pessoas nele embarcadas.

2. Os Estados Partes deverão adotar as medidas necessárias a fim de que seja cumprida obrigação descrita no parágrafo 1.

3. O Proprietário do navio não será responsabilizado pela inobservância, por parte do Comandante, da obrigação descrita no parágrafo 1.

Artigo 11

Cooperação

Ao regulamentar ou decidir sobre questões relacionadas com operações de salvamento marítimo, tais como entradas nos portos de navios em perigo ou provisão de facilidades aos salvadores, um Estado Parte deverá levar em conta a necessidade de cooperação entre salvadores, outras partes interessadas e autoridades públicas com vista a assegurar a atuação eficiente e bem sucedida das operações de salvamento marítimo com o objetivo de salvar vidas ou bens em perigo, bem como de prevenir o dano ao meio ambiente em geral.

CAPÍTULO III

DIREITOS DOS SALVADORES

Artigo 12

Condições para recompensa

1. Operações de Salvamento marítimo que tenham obtido um resultado benéfico terão direito a recompensa.

2. Salvo disposição em contrário, nenhuma recompensa é devida de acordo com esta Convenção, caso as operações de salvamento marítimo não tenham obtido um resultado benéfico.

3. As disposições deste capítulo serão aplicáveis, mesmo que o navio salvo e o navio executante das operações de salvamento marítimo pertençam ao mesmo proprietário.

Artigo 13

Critérios para o ajuste da recompensa

1. A recompensa será ajustada com o objetivo de incentivar as operações de salvamento marítimo, considerando-se os seguintes critérios, independentemente da ordem em que são apresentados abaixo:

(a) o valor residual do navio e de outros bens;

(b) a perícia e os esforços do salvador para prevenir ou minimizar danos ao meio ambiente; (c) o grau de sucesso obtido pelo salvador;

(d) a natureza e o grau do risco;

(e) a perícia e os esforços do salvador ao salvar o navio, outros bens e vidas humanas;

(f) o tempo despendido, assim como gastos e prejuízos sofridos pelo salvador;

(g) o risco de responsabilização e outros riscos assumidos pelo salvador ou seu equipamento;

(h) a prestação dos serviços dispensados;

(i) a capacidade de disponibilizar e utilizar navios ou outros equipamentos, destinados a operações de salvamento marítimo;

(j) o estado de prontificação e a eficácia do equipamento do salvador e respectivo valor.

2. O pagamento da recompensa, instituída de acordo com o parágrafo 1, poderá ser efetuado por todos aqueles detentores dos direitos sobre o navio e outras propriedades, proporcionalmente aos respectivos valores salvos. No entanto, os Estados Partes poderão regulamentar a sua lei nacional a fim de que o pagamento de uma recompensa seja efetuado apenas por um destes detentores de direito, fazendo jus a recurso contra os demais, na proporção de suas parcelas nos valores salvos. Nenhuma disposição deste artigo impede qualquer direito de defesa.

3. As recompensas, não incluindo quaisquer juros e ressarcimento de despesas judiciais que possam ser demandadas em decorrência, não deverão exceder o valor residual do navio e outros bens.

Artigo 14

Compensação especial

1. Caso o salvador tenha realizado operações de salvamento marítimo em relação a um navio em que ele próprio, ou a respectiva carga, tenha constituído ameaça ao meio-ambiente, e não tenha recebido uma recompensa nos termos do artigo 13 no mínimo equivalente à compensação especial calculada de acordo com o presente artigo, o salvador fará jus a uma compensação especial, a ser paga pelo proprietário daquele navio, equivalente às suas despesas, como aqui definidas.

2. Caso, nas circunstâncias previstas no parágrafo 1, o salvador tenha prevenido ou minimizado danos ao meio-ambiente ao realizar as operações de salvamento, a compensação especial a ser paga pelo proprietário do navio ao salvador, de acordo com o previsto no parágrafo 1, poderá ser elevada até o máximo de 30% das despesas efetuadas pelo salvador. No entanto, caso julgado razoável e justo, e considerando o critério relevante estabelecido no artigo 13 parágrafo 1, tal compensação especial poderá ser ainda mais elevada por decisão judicial, mas em circunstância alguma ultrapassando 100% das despesas efetuadas pelo salvador.

3. Para efeitos do estabelecido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, consideram-se despesas do salvador os gastos razoáveis por ele efetuados na operação de salvamento marítimo, assim como o custo adequado do equipamento e pessoal efetiva e razoavelmente utilizados nas operações de salvamento, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13 parágrafo 1, alíneas h), i) e j).

4. A compensação especial tratada neste artigo será concedida na sua totalidade somente quando tal compensação for superior a qualquer recompensa prevista ao salvador nos termos do artigo 13.

5. Caso o salvador tenha sido negligente e em consequência disto não tenha prevenido ou minimizado danos ao meio-ambiente, ele poderá ser destituído do direito à totalidade ou parte de qualquer compensação especial prevista neste artigo.

6. Nada neste artigo deverá prejudicar qualquer direito de recurso por parte do proprietário do navio.

Artigo 15

Distribuição entre Salvadores

1. A distribuição entre salvadores de uma recompensa prevista no artigo 13 deverá ser feita segundo os critérios contidos naquele artigo.

2. A distribuição entre o proprietário do navio, o Comandante e outras pessoas a serviço de cada navio de salvamento será determinada pela lei do Estado de bandeira daquele navio. Caso a operação de salvamento marítimo não tenha sido realizada por um navio, a divisão será estabelecida pela lei que regula o contrato entre o salvador e os trabalhadores a seu serviço.

Artigo 16

Salvamento de pessoas

1. Nenhum pagamento é devido pelas pessoas cujas vidas foram salvas; não obstante nada neste artigo deverá prejudicar o previsto na lei nacional que trata deste assunto.

2. Um salvador de vidas humanas, que tenha tomado parte nos serviços prestados por ocasião do acidente que ocasionou a operação de salvamento, tem direito a uma parte justa do pagamento atribuído ao perito pelo salvamento do navio ou outros bens ou pela prevenção ou redução de danos ao meio ambiente.

Artigo 17

Serviços prestados sob contratos existentes

Nenhum pagamento é devido, de acordo com as disposições desta Convenção, salvo se os serviços prestados tenham excedido o que possa ser razoavelmente considerado para cumprimento do contrato que tenha sido celebrado antes da situação de perigo.

Artigo 18

Consequência da atuação incorreta do salvador

O salvador pode ser total ou parcialmente privado do pagamento devido nos termos desta Convenção se, em consequência de falha ou negligência de sua parte, as operações de salvamento marítimo se tenham tornado necessárias ou mais difíceis, ou ainda caso seja acusado de fraude ou qualquer outra conduta ilícita.

Artigo 19

Proibição de operações de salvamento marítimo

Os serviços prestados a despeito de expressa e razoável proibição pelo proprietário do navio ou Comandante, ou ainda pelo proprietário de qualquer outro bem em perigo que não esteja ou não tenha estado a bordo do navio, não farão jus a qualquer pagamento, nos termos desta Convenção.

CAPÍTULO IV

RECLAMAÇÕES E AÇÕES

Artigo 20

Direito de retenção marítima

1. Nada nesta Convenção afetará o direito de retenção marítima do salvador, previsto em qualquer convenção internacional ou lei nacional.

2. O salvador não poderá fazer uso do direito de retenção marítima, caso uma garantia satisfatória à sua reclamação, incluindo juros e custas, tenha sido devidamente proposta ou providenciada.

Artigo 21

Obrigações de prover garantia

1. A pedido do salvador, o responsável pelo pagamento devido nos termos desta Convenção deverá prover garantia satisfatória à reclamação, incluindo juros e custas.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1, o proprietário do navio salvo deverá empregar máxima diligência a fim de assegurar que os proprietários da carga provejam garantias satisfatórias às reclamações feitas contra eles, incluindo juros e custas, antes da liberação da carga.

3. O navio salvo e qualquer outro bem não deverão, sem autorização do salvador, ser removidos do porto ou local onde chegaram depois de concluídas as operações de salvamento marítimo, até que seja providenciada uma garantia satisfatória à reclamação desta, contra o referido navio ou bem.

Artigo 22

Pagamento provisório

1. O tribunal com jurisdição sobre a reclamação do salvador poderá, por decisão cautelar, determinar o pagamento adiantado ao salvador de uma quantia que pareça justa, em termos tais como os utilizados para o estabelecimento de garantia, quando apropriado, de acordo com as circunstâncias do caso.

2. Caso seja efetuado um pagamento provisório, nos termos deste artigo, a garantia prevista no artigo 21 deve ser reduzida proporcionalmente.

Artigo 23

Limitação de Ações

1. Qualquer ação relativa a pagamento, de acordo com esta Convenção, prescreverá caso processos judiciais ou arbitrais não tenham sido instaurados dentro de um período de 2 anos. O período inicia-se no dia em que forem concluídas as operações de salvamento marítimo.

2. A pessoa contra a qual se apresenta uma reclamação pode, a qualquer momento durante o decurso do prazo estipulado, prorrogar este por meio de declaração dirigida ao reclamante. Este prazo poderá ser prorrogado ainda mais, aplicando-se o mesmo procedimento.

3. Poderá ser instaurada uma ação de indenização por parte legítima, mesmo após expirado o prazo determinado nos parágrafos anteriores, caso a ação seja impetrada dentro do prazo permitido pela lei do Estado onde o processo for instaurado.

Artigo 24

Juros

O direito do salvador ao recebimento de juros relativos a qualquer pagamento devido de acordo com esta Convenção será determinado de acordo com a lei do Estado onde esteja localizado o tribunal com jurisdição sobre o caso.

Artigo 25

Cargas de propriedade de Estado

Salvo consentimento do Estado proprietário, nenhuma disposição desta Convenção deverá servir como base para o confisco, arresto ou detenção por qualquer processo judicial, ou em procedimento extrajudicial de sequestração (in rem), de cargas não comerciais que sejam propriedade de um Estado que possua, quando das operações de salvamento marítimo, imunidade soberana segundo os princípios gerais reconhecidos do direito internacional.

Artigo 26

Cargas humanitárias

Nenhuma disposição desta Convenção pode servir de fundamento ao confisco, arresto ou detenção de cargas humanitárias doadas por um Estado, desde que o mesmo tenha acordado em pagar os serviços de salvamento marítimo prestados a tais cargas humanitárias.

Artigo 27

Publicação dos laudos arbitrais

Os Estados Partes deverão encorajar, sempre que possível e com o consentimento das partes, a publicação dos laudos arbitrais dos casos de salvamento marítimo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção estará aberta para assinatura na Sede da Organização de 1 de julho de 1989 a 30 de junho de 1990, continuando aberta à adesão a partir de então.

2. Os Estados poderão manifestar o seu consentimento em obrigar-se perante esta Convenção mediante:

(a) assinatura sem reserva quanto a ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(b) assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida pela ratificação, aceitação ou aprovação; ou

(c) adesão.

3. A ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será efetuada mediante o depósito de um instrumento para este efeito junto ao Secretário-Geral.

Artigo 29

Entrada em vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor um ano após a data em que 15 Estados tenham manifestado seu consentimento em obrigar-se à mesma.

2. Para um Estado que manifeste seu consentimento em obrigar-se a esta Convenção após cumpridos os requisitos para sua entrada em vigor, tal consentimento deverá efetivar-se após um ano a data em que tal consentimento for expresso.

Artigo 30

Reservas

1. Qualquer Estado pode, no momento de assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, apresentar reservas quanto à aplicação desta Convenção quando:

(a) Operações de salvamento marítimo ocorrerem em águas interiores, e todas as embarcações envolvidas forem de navegação interior;

(b) Operações de salvamento marítimo ocorrerem em águas interiores, não estando envolvido qualquer embarcação;

(c) Todas as partes interessadas forem nacionais desse Estado;

(d) Os bens envolvidos constituírem propriedade marítima cultural de interesse pré-histórico, arqueológico ou histórico e se encontrem no leito do mar.

2. As reservas apresentadas no ato da assinatura ficam sujeitas a confirmação quando da ratificação, aceitação ou aprovação.

3. Qualquer Estado que tenha formulado qualquer reserva a esta Convenção poderá retirá-la, em qualquer momento, através de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral. Tal retirada terá efeito a partir da data em que a notificação for recebida. Caso a notificação declare que a retirada de uma reserva terá efeito em uma data específica e tal data for posterior a data de recebimento da notificação pelo Secretário Geral, a retirada terá efeito nesta data posterior.

Artigo 31

Denúncia

1. Esta Convenção poderá ser denunciada por qualquer Estado Parte em qualquer data após decorrido um ano da data em que esta Convenção entrar em vigor para aquele Estado.

2. A denúncia será efetuada mediante o depósito de um instrumento de denúncia com o Secretário-Geral.

3. A denúncia terá efeito um ano após a data de depósito do instrumento de denúncia com o Secretário-Geral, ou após decorrido qualquer outro período mais longo especificado no instrumento de denúncia.

Artigo 32

Revisão e emenda

1. Uma conferência poderá ser convocada pela Organização com o objetivo de revisar ou emendar a presente Convenção.

2. O Secretário-Geral convocará uma conferência dos Estados Partes à presente Convenção para revisar ou emendar a Convenção, a pedido de oito Estados Partes, ou um quarto dos Estados Partes, o que for maior.

3. Qualquer consentimento em obrigar-se a esta Convenção, manifestado após a data de entrada em vigor de uma emenda à mesma, será entendida como aplicável à Convenção conforme emendada.

Artigo 33

Depositário

1. Esta Convenção será depositada com o Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral deverá:

(a) informar a todos os Estados que tenham assinado ou aderido a presente Convenção, e a todos os Membros da Organização, de:

(i) cada nova assinatura ou depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como a data em que ocorrer;

(ii) a data de entrada em vigor da presente Convenção;

(iii) o depósito de qualquer instrumento de denúncia da presente Convenção, bem como a data do depósito e a data em que a denúncia terá efeito;

(iv) qualquer emenda adotada em conformidade com o artigo 32;

(v) o recebimento de qualquer reserva, declaração ou notificação feita nos termos da presente Convenção;

(b) remeter cópias autênticas certificadas da presente Convenção a todos os Estados que tenham assinado ou aderido à mesma.

3. Assim que a presente Convenção entre em vigor, o Depositário remeterá uma cópia autêntica certificada da mesma ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registro e publicação, em conformidade com o disposto no Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.



Artigo 34

Idiomas

Esta Convenção está redigida em um só exemplar original nos idiomas árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada texto igualmente autêntico.

EM FÉ DO QUE os abaixo-assinados, sendo devidamente autorizados por seus respectivos

Governos para este fim, assinaram esta Convenção.

FEITO EM LONDRES aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

* Assinaturas omitidas.

ANEXO I

Entendimento Geral com relação aos Artigos 13 e 14 da Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo, 1989

Constitui entendimento geral da Conferência que, ao fixar uma recompensa nos termos do artigo 13 e ao estabelecer uma compensação especial prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo, 1989, o tribunal com jurisdição sobre o caso não se encontra obrigado a fixar uma recompensa limitada ao valor máximo do navio salvo e outros bens, nos termos do artigo 13, antes de fixar a compensação especial a ser paga nos termos do artigo 14.

ANEXO 2

Resolução solicitando a alteração das Regras de York-Antuérpia, 1974

A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE SALVAMENTO MARÍTIMO, 1989, TENDO ADOTADO a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo, 1989,

CONSIDERANDO que não pretende-se que os pagamentos realizados de acordo com o Artigo 14 sejam pagos pela média geral,

SOLICITA ao Secretário-Geral da Organização Marítima Mundial que tome as medidas cabíveis para assegurar que seja aprovada com rapidez uma emenda às Regras de York-Antuérpia 1974, para assegurar que a compensação especial paga de acordo com o Artigo 14 não esteja sujeita à média geral

ANEXO 3

Resolução sobre a cooperação internacional para a implementação da

Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo, 1989

A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE SALVAMENTO MARÍTIMO, 1989,

AO ADOTAR a Convenção Internacional sobre Salvamento Marítimo, 1989 (doravante mencionada como "A Convenção"),

CONSIDERANDO DESEJÁVEL que o maior número possível de Estados tome-se Parte da Convenção,

RECONHECENDO que a entrada em vigor da Convenção representará um importante fator adicional para a proteção do meio ambiente marinho,

CONSIDERANDO que a divulgação internacional e a ampla implementação da Convenção é da máxima importância para a consecução dos seus propósitos,

IRECOMENDA:

(a) que a Organização promova o conhecimento público da Convenção através da realização de seminários, cursos ou simpósios;

(b) que as instituições de instrução criadas sob os auspícios da Organização incluam o estudo da Convenção em seus cursos de estudos correspondentes.

II SOLICITA:

(a) que os Estados Membros transmitam à Organização o texto das leis, ordens, decretos, regulamentos e outros instrumentos que eles promulguem com relação às diversas questões que estejam dentro do âmbito de aplicação da Convenção;

(b) que os Estados Membros, após consultar a Organização, promovam o fornecimento de ajuda àqueles Estados que solicitarem assistência técnica para a elaboração de leis, ordens, decretos, regulamentos e outros instrumentos necessários à implementação da Convenção; e

(c) que a Organização notifique os Estados Membros sobre qualquer comunicação que possa vir a receber de acordo com o Parágrafo II (a).

DECRETO Nº 8.815, DE 18 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para dispor sobre competências do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

IV - os demais Vogais e suplentes, nos casos em que o Plenário for constituído por número superior a onze, por livre escolha, nos Estados, de seus Governadores e, no Distrito Federal, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 12.

II - pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os Vogais e seus suplentes referidos no inciso II do caput do art. 11, e, no Distrito Federal, os mencionados nos incisos I, III e IV do caput do art. 11.

....." (NR)

"Art. 64.

III - recurso ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 69. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, como última instância administrativa.

.....

§ 3º No prazo de três dias úteis, o Presidente deverá manifestar-se quanto ao recebimento do recurso e o encaminhará, quando necessário, ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI que, no prazo de dez dias úteis, deverá manifestar-se e o submeterá à decisão final do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os pedidos de diligência, após o encaminhamento do processo ao DREI, suspenderão os prazos previstos no § 3º.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2016

Define a área do Porto Organizado de Santana, no Estado do Amapá.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Santana, localizado no Município de Santana, Estado do Amapá, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I, II e III, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

§ 1º A área do Porto Organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e cujas operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

§ 2º Os imóveis sob a gestão da autoridade portuária contidos na área do Porto Organizado são inalienáveis e não se sujeitam a usucapião, na forma dos art. 100 e art. 102 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e impenhoráveis, na forma do art. 833, caput, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Santana deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta do polígono referido no art. 1º, que terá identificados os limites da área do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

ANEXO I

Área principal, canal de acesso e área de fundeio 3

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
MCP-01	-0,061371°	-51,161660°
MCP-02	-0,057910°	-51,161939°
MCP-03	-0,057814°	-51,166465°
MCP-04	-0,054475°	-51,166460°
MCP-05	-0,054444°	-51,166845°
MCP-06	-0,054379°	-51,167651°
MCP-07	-0,060222°	-51,168068°
MCP-08	-0,060286°	-51,168629°
MCP-09	-0,060545°	-51,169134°
MCP-10	-0,061355°	-51,169706°
MCP-11	-0,060110°	-51,173385°
MCP-12	-0,058616°	-51,186740°
MCP-13	-0,056821°	-51,200758°
MCP-14	-0,058065°	-51,201938°
MCP-15	-0,060046°	-51,200568°
MCP-16	-0,064306°	-51,201959°
MCP-17	-0,064095°	-51,197574°
MCP-18	-0,061206°	-51,197827°
MCP-19	-0,060300°	-51,196330°
MCP-20	-0,061313°	-51,186740°
MCP-21	-0,062807°	-51,173385°
MCP-22	-0,065593°	-51,164772°
MCP-23	-0,065593°	-51,159788°
MCP-24	-0,060727°	-51,148791°
MCP-25	-0,059374°	-51,143611°
MCP-26	-0,063994°	-51,132985°
MCP-27	-0,070229°	-51,132247°
MCP-28	-0,071667°	-51,115000°
MCP-29	-0,061667°	-51,096667°
MCP-30	-0,058333°	-51,096667°
MCP-31	-0,058333°	-51,120000°
MCP-32	-0,055871°	-51,130360°
MCP-33	-0,056855°	-51,143980°
MCP-34	-0,058030°	-51,148791°
MCP-35	-0,063176°	-51,159787°
MCP-36	-0,063195°	-51,161628°
MCP-37	-0,061492°	-51,161658°

ANEXO II

Área de fundeio 1

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
MCP-38	0,077500°	-50,967667°
MCP-39	0,077500°	-50,935833°
MCP-40	0,110000°	-50,918333°
MCP-41	0,110000°	-50,955000°

ANEXO III

Área de fundeio 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
MCP-42	-0,031667°	-51,014167°
MCP-43	-0,031667°	-50,978333°
MCP-44	0,000000°	-50,964167°
MCP-45	0,000000°	-50,977167°
MCP-46	0,035000°	-50,968333°
MCP-47	0,035000°	-50,991667°

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JOZEF SMETS, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Bélgica.

Brasília, 18 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 048, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU Nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção I, pág. 85, que criou o PA COMUNIDADE AGRÁRIA NOVA SÃO CARLOS, código SIPRA nº SP0337000, onde se lê: "...área de 1.158,5000 ha (Um mil, cento e cinquenta e oito hectares e cinquenta ares)", leia-se: "...939,8510 ha (Novecentos e trinta e nove hectares, oitenta e cinco ares e dez centiares)", onde se lê: "...com capacidade de 110 (cento e dez), unidades agrícolas familiares, leia-se... com capacidade 82 (oitenta e duas), unidades agrícolas familiares.

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2016

INSTITUI O FLUXO SIMPLIFICADO DE COMUNICAÇÃO - FSC NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando que o DOC-ICP-03 estabelece, em seu item 2.2.1.2, a necessidade de comunicação, pela cadeia hierárquica, de qualquer alteração para fins de manutenção do credenciamento das entidades integrantes da ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de simplificação dos procedimentos de comunicação para a AC Raiz, com vistas a racionalizar o sistema; e

Considerando que toda informação recebida pela AC Raiz é armazenada em sistema informatizado de controle interno, fato esse que evidencia a desnecessidade de que a mesma comunicação se repita em todos os processos físicos relativos às cadeias nas quais a entidade se encontra credenciada, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fluxo Simplificado de Comunicação - FSC referente a:

I - alterações de endereço de Instalação Técnica, de que trata o item 1.6 do DOC-ICP-03.01;

II - alterações contratuais das Autoridades de Registro, de que trata o item 3.2, alínea "a", subitem "i", do DOC-ICP-03.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, caberá à entidade interessada comunicá-los à AC Raiz em apenas uma cadeia de certificação, à sua escolha.

§ 2º Após o devido processamento da informação pela AC Raiz e posterior comunicação à interessada, a esta caberá informar as demais Autoridades às quais também se encontre vinculada.

Art. 2º Fica dispensada a comunicação à AC Raiz de eventuais acordos operacionais firmados entre as Autoridades de Registro e as centrais de verificação das Autoridades Certificadoras, previstas no item 1.2, alínea "j", do DOC-ICP-05.02, pois presume-se que tal tarefa se encontra presente no contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As entidades da ICP-Brasil têm o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação, para se adequarem a esta Instrução Normativa.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE JULHO DE 2016

APROVA A VERSÃO 7.2 DO DOCUMENTO REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15.03).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade de melhoria do conjunto normativo de assinaturas digitais da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela A.20, do DOC-ICP-15.03, na versão 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	VRI	O	O	O	O
Cert	Não aplicável	O	O	O	O
OCSF	Não aplicável	P ¹	P ¹	P ¹	P ¹
CRL	Não aplicável	P ¹	P ¹	P ¹	P ¹
TU	Não aplicável	P ²	P ²	P ²	P ²
TS	Não aplicável	P ²	P ²	P ²	P ²
PBAD PolicyArtifact	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD LpaArtifact	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD LpaSignature	Não aplicável	P	P	P	O

Tabela A.20: Presença das entradas do dicionário VRI do PAdES.

Art. 2º Incluir no Anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 7.1, as novas versões das Políticas de Assinatura PAdES, com a seguinte redação:

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS COMPLETAS NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.13.1.1.

O nome desta Política de Assinatura para a versão 1.1 é POLITICA ICP-BRASIL PARA ASSINATURA DIGITAL COM REFERENCIAS PARA ARQUIVAMENTO NO FORMATO PDF, versão 1.1 e o seu Object Identifier (OID) é 2.16.76.1.7.1.14.1.1.

Art. 3º Alterar o item 2 do Anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 7.1, nas Políticas PAdES AD-RC e AD-RA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A data de emissão de cada PA é:

- a) para a versão 1.0: 25/08/2015.
- b) para a versão 1.1: 15/07/2016.

Art. 4º Alterar o item 5.1 do Anexo 2 do DOC-ICP-15.03, versão 7.1, nas Políticas PAdES AD-RC e AD-RA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para a versão 1.0, o período para assinatura desta PA é de 25/08/2015 a 02/03/2029.

Para a versão 1.1, o período para assinatura desta PA é de 15/07/2016 a 02/03/2029.

Art. 5º Alterar o segundo parágrafo do item 2.5 do anexo 4 do DOC-ICP-15.03, versão 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A entrada de dicionário ValidationValues não reflete a uma entrada do DSS ou VRI de fato, mas indica qual tipo de artefato de revogação deve ser incluído nessas estruturas. Essa estrutura pode indicar se um DSS ou VRI deve conter apenas LCR, apenas OCSF, qualquer um dos dois ou obrigatoriamente os dois.

```
ValidationReq ::= ENUMERATED {  
  crlsOnly (0), -- indica que apenas a entrada CRLs/CRL pode ser usada  
  ocspsOnly (1), -- indica que apenas a entrada OCSFs/OCSF pode ser usada  
  either (2), -- indica que podem ser usadas LCRs/LCR ou OCSFs/OCSF no DSS/VRI  
  both (3) -- indica que devem ser usadas LCRs/LCR e OCSFs/OCSF no DSS/VRI  
}
```

Art. 6º Aprovar a versão 7.2 do DOC-ICP-15.03 - REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL.

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15.03, em suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2016

cria a versão 1.0 do documento REQUISITOS ADICIONAIS PARA ADE- RÊNCIA AOS PROGRAMAS DE RAÍ- ZES CONFIÁVEIS DOS FORNECEDO- RES DE NAVEGADORES DE INTER- NET (DOC-ICP-01.02).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário-Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando a necessidade da ICP-Brasil acompanhar o robustecimento dos requisitos de segurança provenientes de organismos que congregam entidades provedoras de navegadores de internet;

Considerando a necessidade de conformidade aos requisitos do programa de raízes confiáveis para manutenção dos certificados da AC RAIZ da ICP-Brasil nos repositórios dos navegadores de internet, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do documento DOC-ICP-01.02 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA ADE- RÊNCIA AOS PROGRAMAS DE RAÍZES CONFIÁVEIS DOS FORNECEDORES DE NAVEGADORES DE INTERNET.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponível no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As cadeias de AC já emitidas na ICP-Brasil, tem prazo até 31/12/2016 para adequação a esta Instrução Normativa.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MI- NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN- TO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo 21000.009034/2016-13, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, de Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CON- SAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agro- pecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Pro- dutos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Consórcio Público mencionado no art. 1º desta Por- taria.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 135, de 20 de julho de 2011, e a Portaria nº 337, de 15 de setembro de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÃO Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Rosa L.	Selpalas	21806.000120/2011-72
Rosa L.	SCH41710	21806.000069/2014-41
Rosa L.	SCH51165	21806.000070/2014-76
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8581	21806.000191/2014-18
Glycine max (L.) Merr.	NS7497RR	21806.000228/2014-16
Glycine max (L.) Merr.	NS8094RR	21806.000229/2014-52
Triticum aestivum L.	TBIO Sossego	21806.000017/2015-56
Triticum aestivum L.	BBR Aventureiro	21806.000018/2015-09
Triticum aestivum L.	BRS Reponete	21806.000035/2015-38
Trifolium repens L.	BRS URS Entrevero	21806.000295/2015-11
Lotus L.	URS BRS Posteiro	21806.000296/2015-58

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Espírito Santo, E, no uso das atribuições que foram conferidas pelo Art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.002498/2016-00, resolve:

Art.1º - Habilitar sob o nº 139/ES o Médico Veterinário Yulio Alves Mourelí inscrito no CRMV-ES nº 1994 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e informações constantes do processo SFA-ES nº 21018.003326/2013-01, resolve:

Atualizar a Portaria SFA 104/13, de 18/06/2013, publicada no BLP nº 12, de 28/06/13 que concedeu o credenciamento sob o número 3/2013/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Tarcísio Simões

Pereira Agostinho, inscrito no CRMV ES nº1686, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para estercos e cama de aviário, nos municípios de Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa no Estado do Espírito Santo para propriedades relacionadas no processo em referência.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE JULHO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, considerando as informações constantes no processo SFA-ES nº21018.002430/2016-12: resolve:

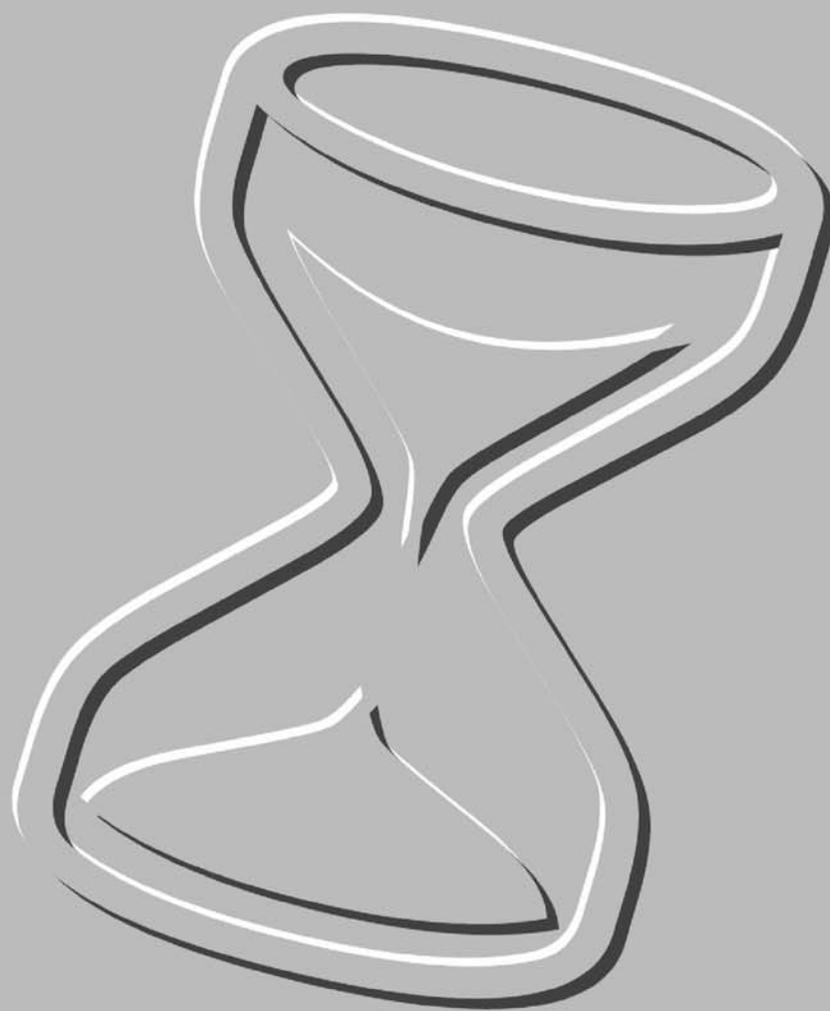
Art. 1º - Credenciar sob o número 6/2013/ES o (a) Médico Veterinário Olavo Miguel Gomes Lyra, inscrito no CRMV-ES nº 414, para emissão de certificados de Inspeção Sanitária - CIS-ES para estercos e cama de aviário, nos municípios de Aracruz no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo a seguir relacionado. PROCESSO: 535160012952012.

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53557.000781/2009;	53554.003779/2014;
53554.002240/2013;	53554.000917/2013;
53554.001159/2014;	53557.000327/2012;
53528.002428/2012;	53000.024340/2009;
53554.002551/2013;	53000.004714/2010;
53554.000697/2014;	53554.003123/2013;
53554.001828/2011;	53554.0002986/2014;
53557000720/2014;	53554003779/2014;
53504.020229/2014;	

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****DESPACHO DO GERENTE REGIONAL**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. PROCESSOS:

535200027482014,	535200028842014,
535160074522014,	535160071572014,
535160069942014,	535200008472014,
535200012782013,	535200012692014,
535160030162013,	535200021392015,
535200031322013,	535200020622015,
535160026572015,	535160064412014,
535160028952015,	535160028932015,
535160029242015,	

CELSO FRANCISCO ZEMANN

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão final proferida no processo a seguir relacionado. PROCESSO: 535160045332015.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL****ATO Nº 52.072, DE 25 DE MAIO DE 2016**

Expede autorização à BARBOSA & SEHNEM LTDA, CNPJ nº 07.743.708/0001-81 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente**ATO Nº 53.855, DE 8 DE JULHO DE 2016**

Expede autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, CNPJ nº 95.817.615/0001-11 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente**ATO Nº 53.878, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Expede autorização à RÁDIO VALE FELIZ LTDA, CNPJ nº 91.825.802/0001-96 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente**ATO Nº 53.918, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Expede autorização à PAULA GABRIELA DALLA PORTA, CPF nº 009.025.790-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE****DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.003242/2014;	53557.000417/2015;
53504.011976/2014;	53554.002577/2015;
53504.012423/2014;	53504.020221/2014;
53524.002815/2014;	53504.015172/2014;
53557.000416/2015;	53524.006056/2014;
53554.001217/2015;	53557.0002994/2015;
53504010902/2014;	53524002566/2014;
53554002935/2015;	53554003779/2014;
53557000723/2014;	53504010902/2014;
53554001692/2014;	53554002935/2015;
53557000720/2014;	53557000723/2014;
53554002994/2015;	53504020220/2014;
53524002566/2014;	53554003779/2014;
53557000720/2014;	53504020220/2014;
53554002566/2014;	53524007141/2013;
53557000720/2014;	53554002974/2015;
53504020220/2014;	53504008871/2014;
53504018655/2014;	53504008171/2014;
53524006364/2014;	53504018661/2014;
53504013638/2014;	53524006846/2013;
53504008556/2014;	53504000478/2015;
53504017019/2014;	53504014552/2014;
53504006945/2014;	53504014107/2014;
53504018721/2014;	53504001788/2014;
53557000951/2015;	53554003667/2014;
53504020062/2014;	53554000477/2015;
53554002376/2015;	53504021729/2014;
53524005898/2014;	53504012756/2014;
53524002906/2014;	53504001569/2014;
53504017014/2014;	53504018720/2014;
53504015771/2014;	53554000629/2015;
53504015770/2014;	53554002378/2015;
53554002523/2014;	53504019209/2014;
53504.012422/2014;	53554.004169/2015;
53557.0003402014;	53557.001815/2015;
53554.004811/2015;	53524001575/2014;
53504.020059/2014;	53504.022187/2014;
53504.015178/2014;	53504.008554/2014;
53504.006654/2014;	53557.001247/2015;
53504.007074/2014;	53504.014699/2014;
53554.002927/2015;	53504.009782/2014;
53554.003060/2015;	53504.020229/2014;
53504.020285/2014;	53504.020234/2014;
53504.014037/2014;	53504.012534/2014;
53504.014711/2014;	53554.002234/2014;
53504.019570/2014;	53504.013232/2014;
53557.002054/2015;	53554.005624/2015;
53554.005595/2015;	53554.200555/2015;
53554.005629/2015;	53554.004312/2015;
53504.013541/2014;	53554.004810/2015;
53554.004171/2015;	53554.005921/2015;
53554.004751/2015;	53554.005512/2015;
53554.008422/2015;	53554.002920/2015;
53554.004573/2015;	53554.002971/2015;
53554.200555/2015;	53557.200257/2015;
53554.200819/2015;	53554.008570/2015;
53554.201014/2015;	53554.200694/2015;
53554.200610/2015;	53554.004170/2015;
53554.200627/2015;	53554.005594/2015;
53554.005512/2015;	53554.004166/2015;
53554.005921/2015;	53554.005620/2015;
53557.200258/2015;	

HERMANO BARROS TERCIUS

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554002940/2015;	53554001563/2015;
53554002926/2015;	53557001690/2015;
53554002552/2013;	53557001215/2014;
53554003368/2014;	53524008344/2014;
53554002956/2015;	53524002375/2014;
53524006752/2014;	53554002932/2015;
53524005980/2014;	53554.003780/2014;
53504.021525/2014;	53554.002552/2013;
53554.002985/2015;	

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****DESPACHO DO GERENTE REGIONAL**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53560.001117/2012-73;	53560.000547/2012;
53566.001241/2012-89;	53566.001247/2012;
53563.000610/2012;	53563.0007642012-38;
53560.000887/2012;	53563.000032/2012-48;
53560.001120/2012;	53560.001125/2012;
53560.000132/2012;	56560.001818/2012-11;
53563.000075/2012;	53566.000096/2012;
53560.002260/2012;	53560.001796/2012;
53563.000906/2012;	53560.000276/2012-51;
53566.000090/2012;	53560.001129/2012;
53563.000589/2013;	53560.001126/2012;
53563.000457/2012;	53566.001368/2012;
53566.000715/2012-75;	53560.001795/2012-36;
53560.000418/2012-80;	53563.000445/2012-22;
53566.000095/2012-74;	53560.001807/2012;
53560.002407/2012;	53560.000541/2012;
53560.001811/2012;	53560.002507/2012;
53560.002261/2012;	53560.000274/2012;
53563.000078/2012;	53566.001315/2012;
53560.002332/2012;	53560.001800/2012;
53560.001415/2012-63;	53560.001790/2012;
53560.002506/2012;	53560.001416/2012;
53566.000089/2012;	53563.000753/2012-58;
53563.001394/2012;	53560.001127/2012;
53563.000071/2012;	53566.000091/2012;
53566.000255/2012;	53560.001406/2012;
53560.001113/2012-95;	53566.0001173/2012;
53566.000406/2012;	53560.001810/2012;
53560.000544/2012;	53566.000405/2012-51;
53566.000092/2012;	

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ****DESPACHO DO GERENTE REGIONAL**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

PROCESSOS nº	53504.015162/2014-41;
53504.018849/2014-39;	53504.007075/2014-11;
53504.020240/2014-20;	53504.003922/2014-78;
53504.004437/2014-11;	53572.000472/2015-39;
53572.000546/2015-37;	53572.000120/2015-83;
53572.000800/2014-16;	53572.000872/2014-63;
53572.000408/2015-58;	53572.000550/2015-03;
53572.000548/2015-26;	53572.000611/2015-24;
53575.000288/2015-69;	53575.00287/2015-14;
53572.000767/2015-13;	53572.000768/2015-50;
53572.000769/2015-02;	53572.000771/2015-73;
53572.000879/2015-66;	53572.000890/2015-26;
53572.000891/2015-71;	53572.000892/2015-15;
53572.000894/2015-12;	53572.000895/2015-59;
53572.000896/2015-01;	53572.000897/2015-48;
53572.000900/2015-23;	

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 53.915, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente**ATO Nº 53.916, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 33.050.733/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente**ATO Nº 53.917, DE 15 DE JULHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.952, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.013192/2016-15. Expede autorização à GLOBALIG TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 22956974000186, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.981, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 12 de janeiro de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIACAO DE TAXI GRAJAU SERVICE, CNPJ/MF nº 05.122.964/0001-26, por intermédio do Ato n.º 49878, de 13 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2005, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.017, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.013863/2016-48. Expede autorização à LIFE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 22968822000101, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2016

Nº 2.039 - Processo nº 53500.014072/2016-35. Expede autorização à D FONTENELE CASTRO - ME, CNPJ nº 23082880000198, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.042 - Processo nº 53500.015270/2016-16. Expede autorização à LINKNET INFORMATICA & TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 20902269000170, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.195, DE 11 DE JULHO DE 2016

Processo nº 53500.015372/2016-31. Expede autorização à VAITELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 23121293000160, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2016

Nº 2.241 - Processo nº 53500.016648/2016-07. Expede autorização à UPI TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 23009204000199, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.243 - Processo nº 53500.016303/2016-45. Expede autorização à M P PROVEDOR DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 13003028000124, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.253, DE 14 DE JULHO DE 2016

Autorizar a(o) Embaixada Real da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/08/2016 a 21/08/2016

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2016

Nº 2.256 - Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ Nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2016 a 30/09/2016.

Nº 2.257 - Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICACOES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ Nº 02.621.577/000146 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/07/2016 a 30/09/2016

Nº 2.258 - Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 31/08/2016.

Nº 2.259 - UNIVERSAL TELECOM S.A CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 03/09/2016.

Nº 2260 - Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/07/2016 a 31/08/2016.

Nº 2.261 - Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2016 a 15/09/2016.

Nº 2.262 - Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ Nº 33.592.510/0217-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Marabá/PA, Parauapebas/PA, São Félix do Xingu/PA, Canaã dos Carajás/PA, Tucumã/PA, no período de 04/07/2016 a 01/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2016

Nº 53.913 - Processo nº 535000003002014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.914 - Processo nº 535000160402016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ATK INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ nº 08.784.265/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Julho de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 20/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002699/2015-43 (453)

CNPJ: 03.226.149/0013-15 - FILIAL

Razão Social: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO

SO

Nome da Instituição: UNISALESIANO ARAÇATUBA

Endereço da Instituição: Rodovia Senador Teotônio Vilela, km 8,5, nº 3821 - Caixa Postal 1007 - Alvorada - CEP: 16.016-500 - Araçatuba/SP

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0435.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 022/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 21/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000193/2016-81 (482)

CNPJ: 01.637.536/0001-85 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Nome da Instituição: UNITINS

Endereço da Instituição: Quadra 108 Sul, Alameda 11 - Caixa Postal 173 - Plano Diretor Sul - CEP 77.020-122 - Palmas/TO

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0434.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 23/2016/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.474, DE 12 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.000305/2015-29, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração dos objetivos sociais efetuada pela FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RÁDIO E TV PORTO BELO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Porto Belo/SC, nos termos do Estatuto de 10 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Fundação tem por finalidades precípua:

I - Através da Radiodifusão, promover, produzir e veicular programas e projetos a fim de difundir a cultura, voltados às comunidades da Costa Esmeralda e demais regiões alcançadas pelas ondas de rádio;

II - Implantação e editar livrarias, revistas, cinemas e outras atividades complementares à operação da emissora ou de retransmissora, sempre atendendo os princípios patrióticos e cristãos e de preservação da nacionalidade pátria;

III - Contribuir, desde que haja disponibilidade orçamentária, com a melhoria do ensino, em todos os níveis, mantendo serviços subsidiários de natureza cultural e social, sem prejuízo de sua finalidade precípua;

IV - Promover e divulgar as potencialidades artísticas, eventos e programas de interesse da comunidade da região;

V - Articular com instituições congêneres e especializadas, públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, visando o intercâmbio de programas que se adaptem aos objetivos de sua linha programática, bem como para prestar e receber assistência técnica e subsídios para produção;

VI - Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da cultura;

VII - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, amostras, cursos e concursos culturais;

VIII - Promover viagens de estudo e intercâmbio na área cultural;

IX - Educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;

X - Apoiar e estimular à preservação de valores culturais, representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos da divulgação, adequando a difusão dessas manifestações culturais;

XI - Associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins;

Parágrafo Único: Caso ocorra a associação prevista no inciso III, a limitação financeira dos valores investidos pela Fundação Cultural Educacional Rádio e TV Porto Belo será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

Art. 5º - A Emissora, na busca dos objetivos fixados nos artigos anteriores, obedecerá as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e pelos órgãos responsáveis, em nível nacional, pela tele-educação no País e a legislação específica de direito autoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO Nº 24, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Edital Nº 1 / 2016 do Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, cujo extrato deverá ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - D.O.U, que define valores, prazos e condições para a concessão de bolsas a tradutores estrangeiros com o objetivo de apoiar o custeio de períodos de residência no Brasil.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

LUIZ FERNANDO ZUGLIANI

DECISÃO Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, cujo extrato deverá ser publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras e instituições culturais estrangeiras com o objetivo de difundir a cultura através da participação de autores brasileiros em eventos literários no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO ZUGLIANI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 413, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

161132 - CRIANÇA EM CENA

FORFEU - ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98

Processo: 01400007819201623

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 167.800,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Criança em Cena irá ofertar oficinas de teatro gratuitamente para crianças e adolescentes, prioritariamente, com baixa renda familiar, visando uma formação cultural para esse público, o contato com a arte e uma atividade extracurricular, além de oportunizar uma ocupação do tempo para essas crianças e jovens através da leitura e ensaio de peças. No projeto está previsto a produção e apresentação de espetáculos como finalização dos trabalhos desenvolvidos durante as oficinas. O projeto vai abranger as regiões de Maringá, Iguatemi, Jardim São Domingos, Mandaguaiçu e Sarandi, municípios próximos a Maringá e de fácil acesso.

160466 - Damas & Cia - Clássicos Infantis

ANA PAULA URLASS - ME

CNPJ/CPF: 21.796.361/0001-66

Processo: 01400006660201620

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 300.000,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem de oito (08) pockets de teatro infantil inéditos, que serão criados e encenados pela Damas & Cia, com temporada que totaliza setenta e duas (72) apresentações gratuitas na cidade de São Paulo. A proposta tem o intuito de difundir o trabalho desenvolvido pelo grupo teatral para novos públicos e para públicos conhecidos. A cada três semanas, um novo pocket estreará contando com a supervisão artística de Carla Candiotto. O projeto será coordenado de forma ambientalmente responsável, adotando práticas sustentáveis para a gestão da produção.

161756 - KALO

Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63

Processo: 01400202812201613

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 100.000,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma temporada de estreia composta por dez apresentações gratuitas e dois workshops gratuitos. As apresentações estão marcadas para o período de julho a agosto, totalizando 10 apresentações gratuitas. Serão realizados 02 workshops de 8H/A, gratuitos

160113 - Luz, câmera, canção!

RODRIGO MACHADO KARASHIMA ME

CNPJ/CPF: 15.322.644/0001-73

Processo: 0140000193201624

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 777.050,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O "Luz, Câmera, Canção!" é um projeto inédito no mundo. É um espetáculo de teatro musical que reúne encenação teatral, dança, projeção de imagens e música. Serão 4 espetáculos distintos: - o primeiro, em 21 de abril de 2016, durante as comemorações do 56º aniversário de Brasília. Na lateral do Museu Nacional. Com entrada franca e acompanhada da Orquestra Filarônica de Brasília. Com cenas dos filmes projetadas na parede do Museu Nacional; - os demais, em maio, agosto e novembro de 2016

1510285 - Peixonauta no Circo dos Sonhos

ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSES LTDA

CNPJ/CPF: 13.120.525/0001-02

Processo: 01400072293201571

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 544.680,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Espetáculo que mescla teatro, dança e artes circenses, com duração de 90 (noventa) minutos, divididos em dois atos. O espetáculo narra as aventuras de Peixonauta, Marina e Zico num circo que acaba de chegar ao Parque das Arvores, local onde todos vivem. Peixonauta e Marina vão assistir ao espetáculo, mas Zico, que também foi convidado não aparece e eles ficam desconfiados. A POP dá pistas de que Zico está no circo, mas eles não o encontram. Zico aparece junto com a trupe do circo e diz aos amigos que quer trabalhar no circo, realizando um grande sonho. O projeto prevê um mês de ensaios e audições, elaboração de cenários, tematização e confecção dos personagens. Serão dois meses de temporada na cidade de São Paulo, totalizando 66 (sessenta e seis) espetáculos.

161175 - Temporada de Óperas

GISELE SANTOS RIBEIRO NOVAES PEREIRA

CNPJ/CPF: 082.531.337-66

Processo: 01400021061201636

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 109.279,55

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta temporada apresenta a montagem da ópera cômica La Serva Padrona (A Serva Patroa) 3 (três) apresentações entre os dias 14 a 16 de setembro no teatro Regional Calil Haddad, em Maringá, PR. A direção artística será de responsabilidade da renomada soprano Rosana Lamosa por três recitas. As apresentações serão à preços populares a um público estimado de 2000 pessoas.

1511223 - Terapia do Riso - 7 Temporada

HELLEN RIBEIRO SOARES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

ME

CNPJ/CPF: 17.257.062/0001-86

Processo: 01400080006201505

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 290.185,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Teatral terapia do Riso - 7 Temporada, a ser realizado em teatro no Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2016, pelo período de 3 Meses, alcançando público estimado de 3.500 pessoas. Total de 39 apresentações.

160633 - VIII Jornada de Dança

Mantra Centro de Dança e Arte Contemporânea Ltda.

CNPJ/CPF: 14.946.172/0001-67

Processo: 01400006903201620

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 499.900,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizada desde 2005, a JORNADA DE DANÇA DA BAHIA pretende colaborar a formação de plateia para dança, contribuir para a qualificação de professores e dançarinos e tornar o projeto visível nacional e internacionalmente por meio do intercâmbio com companhias, professores e estudantes de dança. A VIII JORNADA DE DANÇA pretende beneficiar um maior número de pessoas, principalmente do interior da Bahia, com o projeto Invente Experimente sendo realizado em 7 localidades da periferia de Salvador e do interior da Bahia. Este ano, o projeto também será realizado em interação com museus, com abertura no Museu de Arte Moderna (MAM) e encerramento no Palacete das Artes.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

160535 - 22º Festival Unicanto de Corais

Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina

CNPJ/CPF: 02.077.557/0001-56

Processo: 01400006774201670

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 213.200,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Realização do 22º Festival Unicanto de Corais promove o encontro de corais de todo o território nacional, bem como do exterior, dando ênfase ao repertório com músicas eruditas e clássicas.

160228 - Mostra Cultural nos Cinquenta Anos de São Paulo das Missões

Associação Comercial, Industrial de Serviços e Agropecuária

CNPJ/CPF: 91.104.570/0001-87

Processo: 01400002889201695

Cidade: São Paulo das Missões - RS;

Valor Aprovado: R\$ 160.090,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Mostra Cultural em comemoração ao cinquentenário de emancipação político - administrativa do município de São Paulo das Missões consiste na realização de shows instrumentais com artistas locais, regionais e nacionais de grande expressividade, espaços para apresentações de danças, exposição Caminho das Missões propiciando a comunidade local e regional conhecer a história de formação da Região Missioneira.

160482 - ORQUESTRA DE TEUTÔNIA: Nova Temporada

HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29

Processo: 01400006687201612

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 735.600,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Nova turnê de 10 apresentações de música instrumental da ORQUESTRA DE TEUTÔNIA, em diferentes cidades do sul do Brasil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1510066 - Cartas de amor - Veículos de Eros

MELANINA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 21.588.127/0001-43

Processo: 01400070633201520

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 803.800,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Cartas de Amor - Veículos de Eros, proposta da artista plástica Raquel Fayad, curadoria Katia Salvany e produção Mellanina Cultural é uma exposição artística com instalações de recursos tecnológicos e cênicos interativos, que ocuparão o Espaço Estação, Halls 2 e 3 do Museu da Língua Portuguesa, Estação da Luz, Centro de São Paulo, entre 12 de março de 2016 e 12 de Junho de 2016. Com o apoio da Casa Lúcido, a artista explora as 3 definições gregas de amor: Eros, Ágape e Philia, nas múltiplas manifestações dos veículos do amor, as cartas. Em vídeo-depoimentos, vídeo-performance, instalações, fragmentos de cartas, aromas, sabores e sussurros de cartas, os visitantes poderão interagir nos diversos espaços ao lidar com as próprias sensações.

161518 - EXPOSIÇÃO ARTISTA SÉRVULO ESMERALDO - INSTITUTO LING

Instituto Ling

CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18

Processo: 01400200191201633

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 171.130,18

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Exposição Artista Sérvalo Esmeraldo - Instituto Ling" é uma programação de artes visuais a ser realizada no centro cultural Instituto Ling, composta de uma ocupação com obras do artista, realização de uma palestra e impressão de catálogo. Todas as atividades terão gratuidade garantida a todos os públicos.

160767 - HPETRUS: exposição de arte sacra neo barroca no Nordeste

Hélio Petrus Viana

CNPJ/CPF: 016.598.556-91

Processo: 01400007110201628

Cidade: Pirassununga - SP;

Valor Aprovado: R\$ 282.829,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: HPETRUS EXPOSIÇÃO mostrará nos museus de arte do Nordeste ao público (estudantes, universidades, autoridades e artesãos), a apreciação desta herança de consciência religiosa e beleza da arte baseada em Aleijadinho e Mestre Ataíde, para que se espalhe o simbolismo popular no país e não somente do ciclo histórico de Minas Gerais. Atingindo um público de cerca de 770 pessoas por dia com 57 obras em talhas e esculturas, com um dos únicos artistas vivos que estará presente mostrando os 46 anos de seu trabalho.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

162055 - Livro Antônio Caringi

Jose Francisco Alves de Almeida - ME

CNPJ/CPF: 18.408.635/0001-98

Processo: 01400205840201692

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 183.513,00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir e editar um livro de alta qua-



lidade gráfica sobre a vida e obra de um dos maiores estatuariários brasileiros do Séc. XX, o pelotense ANTÔNIO CARINGI (1905-1981), criador de símbolos como o Monumento Nacional do Imigrante (1954, Caxias do Sul) e O Laçador (1958, Porto Alegre).

ANEXO II

161174 - Refugiados, Interculturalidade e Cultura de Paz
INICIATIVA O CAMINHO DE ABRAAO

CNPJ/CPF: 09.153.525/0001-31

Processo: 01400021060201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 1030050.00

Prazo de Captação: 19/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover a cultura de paz, a inserção e a integração de refugiados na sociedade brasileira e ajudar essas pessoas a reconstruírem suas vidas, com vistas a contribuir para seu desenvolvimento pessoal e para o desenvolvimento cultural do Brasil. Nesse sentido, os eixos do projeto são o programa de língua portuguesa e cultura brasileira e as ações culturais que valorizam o patrimônio cultural e intelectual dos refugiados.

PORTARIA Nº 414, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 9399 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - 2016 - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA

ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE BARRA MANSA

CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06

RJ - Barra Mansa

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

15 2961 - Exposição Contact Sheets Magnum Photos

Roberta Tais Tavares Vieira

CNPJ/CPF: 055.570.306-11

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 11186 - Livro histórico-biográfico sobre Ildefonso Soares

Pinto

Mário Xavier Antunes de Oliveira

CNPJ/CPF: 238.787.890-68

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 415 , DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
13-4052	23º ENCONTRO DE ARTES CÊNICAS DE ARAXÁ	Serviço Social da Indústria - SESI	Edição do 23º Encontro de Artes Cênicas, em outubro de 2013, no município de Araxá, com a realização em espaços públicos e privados de 10 espetáculos e ações educativas franqueadas aos profissionais, pesquisadores e estudantes das áreas de dança, música e teatro, e ao público em geral. Ao buscar-se o que há de mais representativo e inovador nas produções nacionais, o SESI espera contribuir para democratizar, difundir, incentivar e valorizar as artes cênicas no cenário da cultura brasileira.	Artes Cênicas	1.853.770,00	1.740.170,00	500.000,00
14-10892	FEIRA SHOPPING DE TOLEDO - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 22ª EDIÇÃO	Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT	Realização da 22ª Edição da Feira Shopping de Toledo - Programação Artística, buscando sempre o incentivo à formação de plateias para a Música Instrumental, Erudita, Artes Cênicas e Exposição de Artes Visuais, em evento que reúne os mais diversos tipos de públicos, com estimativa de aproximadamente 140.000 pessoas presentes, sempre com acesso gratuito por parte da população.	Artes Cênicas	442.580,60	419.246,00	226.605,13

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 883/GC1, DE 18 DE JULHO DE 2016

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2016.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8.651, de 28 de janeiro de 2016, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.001325/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 15 de julho a 15 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 15 DE JULHO A 15 DE AGOSTO DE 2016.

I - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
Aviadores	8	19	34	61	310	300	430	555	580	245	2420	2481
Engenheiros	-	1	5	6	34	60	69	120	375	-	658	664
Intendentes	-	2	6	8	141	90	200	180	200	100	911	919
Médicos	-	1	5	6	36	65	205	325	470	-	1101	1107
Dentistas	-	-	-	-	16	40	80	110	160	-	406	406
Farmacêuticos	-	-	-	-	10	20	50	45	65	-	190	190
Infantaria	-	-	2	2	43	50	85	90	95	55	418	420
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	2	11	70	40	25	16	164	164
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	40	50	16	192	192
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	25	25	12	105	105
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	20	18	12	10	68	68
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	40	30	30	10	123	123
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	45	40	55	30	182	182
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	9	40	30	26	15	121	121
OOEA	-	-	-	-	-	-	-	600	510	320	1430	1430
APOIO	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	34	34
TOTAL	8	23	52	83	602	698	1434	2248	2712	829	8523	8606

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
OCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	750	375	1125	1125
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	750	375	1125	1125

3 - TOTALIZAÇÃO

TOTAL	8	23	52	83	602	698	1434	2248	3462	1204	9648	9731
					2734			6914				

DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 384-T/DE-2, DE 11 DE JULHO DE 2016

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2017 (IE/EA CFS 2/2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos para o segundo semestre do ano de 2017 (IE/EA CFS 2/2017).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig - Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 612, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 368/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359736, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Araraquara e a sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara (UNIARA), situada a rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 636, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 28/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406279, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Refidim para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (Ceeduc), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 637, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de

2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 33/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355835, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Vila Velha - UVV, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior SEDES/UVV - ES, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 638, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 51/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304570, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia EBRA-MEC - FTE a ser instalada na rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727 - de 2.203/2.204 ao fim - bairro Brás, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 639, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 56/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304633, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Cesgranrio (código: 17738) na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Cesgranrio, com sede na Rua Santa Alexandrina, 1011, - até 1129 - lado ímpar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 640, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 93/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355547, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede nos mesmos Município e Estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 641, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 99/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406023, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora ESDEVA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 642, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 163/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355940, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Padre José Pogge, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 643, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 169/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405579, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, a ser instalada na Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 644, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 187/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406100, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada na R. Matias de Albuquerque, nº 123, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação de Petrolina Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 645, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 188/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304456, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP) ara oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e no polo de apoio presencial localizado na: Alameda Araguaia, nº 1.142, bairro Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 646, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 223/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404855, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Alpha Channel, a ser instalada na rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Alpha Channel Centro de Computação Gráfica Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 647, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 224/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304816, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada na Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 648, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 236/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355684, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Flamingo (FAFLA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos localizados nos seguintes endereços: a) Rua George Smith, nº 122, bairro Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e, b) Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, até 1071/1072, bairro Água Branca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 649, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 238/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208172, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Manaus, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 1.151, de 436/437 ao fim, bairro Chapada, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 650, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 251/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201104746, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Minas (FAMINAS) para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, Rodovia BR 116, Km 701, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 651, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 286/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406242, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNIFTEC, por transformação da Faculdade de Tecnologia Tecbrasil (FTEC Caxias do Sul, abreviadamente FTEC), situada na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., situado no endereço da mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 438/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305084, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Pará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 653, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 529/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305306, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento ME, localizado no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 654, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 539/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356145, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ImesMercosur, a ser instalada na Rua Peçanha, nº 662, 10º andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 541/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208082, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no Município de Maringá, no mesmo Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 656, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 543/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356454, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Escola de Negócios Excellence, a ser instalada na Rua da Mangueira, nº 200, Bairro Angelim, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Excellence Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 657, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 27/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205114, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará, mantida pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, nº 2.623, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus III - Avenida João Paulo II, nº 817, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus IV - Avenida José Bonifácio, nº 1.289, bairro Guamá, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, nº 2.616, bairro do Marco, Município de Belém, Estado do Pará;
Campus VI - Rodovia PA 125, s/n, bairro Angelim, Município de Paragominas, Estado do Pará;
Campus VII - Av. Araguaia, s/n, bairro Vila Cruzeiro, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará;
Campus VIII - Avenida Hileia, Agrópolis INCRA, s/n, bairro Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará;
Campus IX - Avenida Bom Jesus, s/n, bairro Mutirão, Município de Altamira, Estado do Pará;
Campus XI - Avenida Antonio Carlos de Lima, nº 80, bairro Vila Nova, Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará;
Campus XII - Avenida Plácido de Castro, nº 1.399, bairro Aparecida, Município de Santarém, Estado do Pará;
Campus XIII - Rua 4, nº 20, bairro Santa Mônica, Município de Tucuruí, Estado do Pará;
Campus XIV - PA 150, KM 1, s/n, Município de Moju, Estado do Pará;

Campus XV - Rua Mato Grosso, nº 137, bairro Alto Paraná, Município de Redenção, Estado do Pará;
Campus XVI - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 1, nº Lote 1, Município de Barcarena, Estado do Pará;
Campus XVII - PA 140 KM 0, s/n, bairro Amparo, Município de Vigia, Estado do Pará;
Campus XVIII - Rua PA 154 KM 28, s/n, bairro Caju, Município de Salvaterra, Estado do Pará;
Campus XIX - Avenida Inácio Moura, s/n, bairro Aldeia, Município de Cametá, Estado do Pará;
Campus XX - Rua Pedro Porpino, 320, nº 1.181, bairro Salgadinho, Município de Castanhal, Estado do Pará.

PORTARIA Nº 658, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 98/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304707, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Av. Nazaré, Nº 902, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
Rua Lavras, Nº 225, bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Quadra SGAS 615, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
Rua XV de Novembro, de 0896/897 a 1598/1599, Nº 904 a 950, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná
Rua General Vieira da Rosa, Nº 1050, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Rua Estrada do Pici, Nº 1290, bairro Jockey Club, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
Avenida 85, Nº 1440, bairro Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Praça da Independência, Nº 150, bairro Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Rua Visconde de Taunay, Nº 427, bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 564, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas
Avenida São Jorge, Nº 2, bairro São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas
Rua Apodi, de 303/304 ao fim, bairro Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
Av. Rui Barbosa, Nº 1104, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco
Rua Bernardino de Campos, Nº 550, bairro Vila Seixas, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Rua Manoel Antonio Galvão, Nº 655, bairro Pituçu, Município de Salvador, Estado da Bahia
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 6812, bairro Vila Industrial, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Rua Justo Azambuja, Nº 267, bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Rua Domingos de Moraes, de 1949 a 2565, lado ímpar, Nº 2565, bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Avenida África, Nº 1140, bairro Tibery, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Polo	Endereço
Jandaia do Sul/PR	Rua José Maria de Paula Rodrigues, Nº 1.825, bairro Centro, Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná
Gama/DF	Quadra 2, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama, Brasília, Distrito Federal
Londrina/PR	Rua Alagoas, Nº 2.001, bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
Cornélio Procopio/PR	Rua Jorge Milhen Haddad, Nº 726, bairro Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná

PORTARIA Nº 660, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 167/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201111858, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pousa Alegre, no município de Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sua sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Polo: Praça Tiradentes, nº 416, bairro Centro, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais
Polo: Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, bairro Santo Antônio, Município de Machado, Estado de Minas Gerais
Polo: Estrada de Muzambinho, Km 35, S/N, bairro Morro Preto, Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 661, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 32/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304407, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Guararapes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, localizada no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 662, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 35/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355352, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.



Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 79/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356019, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, a ser instalada na Rua dos Remédios, nº 323, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão LTDA - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 664, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 83/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403246, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Sorocaba (UNISO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 665, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 88/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Maranhense, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora das Graças, s/n, bairro Chapadão, no município de Parnarama, no estado do Maranhão, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP, com sede no município de Parnarama, estado do Maranhão.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 666, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 94/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201216686, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra, a ser instalada na rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniser - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 108/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406415, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, situado na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 668, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 159/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201217324, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Espírito Santo, a ser instalada Rodovia BR 101, KM 719, s/nº, Urbis I, município de Eunápolis, estado da Bahia, mantida pela FAES-Faculdade Eunápolis de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 162/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304735, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Fasipe Cuiabá, a ser instalada na Rua Professor Juscelino Reiners, nº 36, Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Santa Natalia Ltda. - ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 186/2016, da Câmara de Educação Superior, do

Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355752, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Ideal de Alto Horizonte, a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, esq. c/ Rua Belém, 04, bairro Setor Sul, no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME, com sede na QSD 11, lotes 5, 7, 9, Ala B, bairro Taguatinga, no município de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 222/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304637, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Tecnológico Positivo CT-Positivo, a ser instalado na Rua Senador Accioly Filho, nº 511 - 1724/1725 - Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 231/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403086, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Campus Elíseos (FCE) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. IPCA - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 673, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 232/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede e foro no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 674, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 427/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305223, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Teresa D'Ávila, por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 675, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 430/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201207520, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Professor Daltro, a ser instalada na R. Bacairis, nº 191, Bairro Taquara, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior Professor Daltro, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 524/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208215, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior de Pernambuco - FACESP (código: 17715), a ser instalada na Praça Centenário, s/n, Centro, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela SOEVASF - Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda., com sede também no Município de Petrolina no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 526/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355831, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Católico de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 542/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304806, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada na Travessa Padre Eutíquio, 1.730, sala 1 (de 1.691/1.692 a 2.153/2.154), Bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Manutenção de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 565/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355226, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau (CET Blumenau) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2765, bairro Itracorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de julho de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 368/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara e a sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara (UNIARA), situada a rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes áreas de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu. Fica determinada a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de credenciamento da Universidade em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201359736.

Em 18 de julho de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 410/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Marcella Nascimento Brandão, inscrita no CPF sob o nº 049.771.835-92 e RG nº 10.091.942-16, aluna do curso de Medicina da Faculdade de

Medicina Nova Esperança - FAMENE, município de João Pessoa, estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no município de Salvador, estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000098/2015-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 547/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso interposto por Ulisses Rodrigues Vieira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos contidos na decisão proferida pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), que indeferiu, com fulcro na Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005, o pedido de revalidação de diploma do curso de Máster Universitario en Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación, obtido pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), Espanha, no período de 1999 a 2001, conforme consta do Processo nº 23001.000012/2011-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 32/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura, localizada no mesmo endereço, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Administração (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304407.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 35/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Araucária (Facear) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 vagas totais anuais: Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 300 vagas totais anuais e Pedagogia, com 500 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355352.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 79/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, a ser instalada na Rua dos Remédios, nº 323, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão LTDA - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos de Administração, bacharelado; Tecnólogo em Gestão Ambiental, e, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356019.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 83/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Sorocaba para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, conforme consta do processo e-MEC nº 201403246.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 88/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de



Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Maranhense, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora das Graças, s/n, bairro Chapadão, no município de Parnarama, no estado do Maranhão, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP, com sede no município de Parnarama, estado do Maranhão, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação: Pedagogia, licenciatura; Administração, bacharelado e História, licenciatura, todos com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201355856.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 94/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra, a ser instalada na rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso superior de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201216686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 108/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, situado na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406415.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 159/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Espírito Santo, a ser instalada Rodovia BR 101, KM 719, s/nº, Urbis I, município de Eunápolis, estado da Bahia, mantida pela FAES-Faculdade Eunápolis de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201217324.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 162/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Fasipe Cuiabá, a ser instalada na Rua Professor Juscelino Reiners, nº 36, Jardim Petrópolis, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Santa Natália Ltda. - ME, com sede no município Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada e Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304735.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ideal de Alto Horizonte, a ser instalada na Avenida Osmar Rosa da Silva, esq./ Rua Belém, 04, bairro Setor Sul, no município de Alto Horizonte, no estado de Goiás, mantida pela Faculdade Brasileira de Educação Superior Ltda. - ME, com sede na QSD 11, lotes 5, 7, 9, Ala B, bairro Taguatinga, no município de Brasília, no Distrito Federal, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas; Gestão em Logística, no grau tecnológico, com 100 (cem) vagas; Pedagogia, no grau licenciatura, com 100 (cem) vagas e Engenharia de Produção, no grau bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355752.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 222/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Tecnológico Positivo CTPositivo, a ser instalado na Rua Senador Accioly Filho, nº 511 - 1724/1725 - Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.,

com sede no município Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 160 vagas anuais; Logística, com 140 vagas anuais; Gestão da Tecnologia da Informação, com 80 vagas anuais; Gestão da Produção Industrial, com 190 vagas anuais e Automação Industrial, com 190 vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304637.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Campus Eliseos - FCE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. IPCA - EPP, com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com oferta de 700 (setecentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201403086.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 232/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Faculdade de Tecnologia SENAC Palhoça, a ser instalada à Rua João Pereira dos Santos, nº 303, bairro Ponte do Imaruim, município de Palhoça, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede e foro no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 427/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Teresa D'Ávila, por transformação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201305223.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 430/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Professor Daltro, a ser instalada na R. Bacairis, nº 191, Bairro Taquara, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior Professor Daltro, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207520.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 524/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco - FACESP (código: 17715), a ser instalada na Praça Centenário, s/n, Centro, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela SOEVASF - Sociedade de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social do Vale do São Francisco Ltda., com sede também no Município de Petrolina no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física (licenciatura) - com 200 vagas anuais; Pedagogia (licenciatura) - com 200 vagas anuais e Administração (bacharelado) - com 200 vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201208215.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 526/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Católica de Vitória, por transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspetoria São João Bosco, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201355831.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 542/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Conhecimento e Ciência, a ser instalada na Travessa Padre Eutíquio, 1.730, sala 1 (de 1.691/1.692 a 2.153/2.154), Bairro Batista Campos, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Manutenção de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Educação Física, bacharelado, e Gestão Desportiva e de Lazer, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201304806.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 565/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau - CET Blumenau - Campus - Blumenau, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade à distância, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pelo prazo de 3 (três) anos, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede: Rua São Paulo, nº 1.147, Bairro Victor Konder, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, a partir da oferta de curso de pós-graduação lato sensu, conforme consta do processo e-MEC nº 201355226.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 28/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Refidim para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (Ceeduc), com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Teologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201406279.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação e Cultura HOMOLOGA o Parecer nº 33/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Vila Velha - UVV, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior SEDES/UVV - ES, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Comércio Exterior, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201355835.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 51/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia EBRAMEC - FTE a ser instalada na rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727 - de 2.203/2.204 ao fim - bairro Brás, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos (código: 1206742; processo: 201304636), com 80 (oitenta) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304570.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 56/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cesgranrio (código: 17738) na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Cesgranrio, com sede no Rua Santa Alexandrina, 1011, - até 1129 - lado ímpar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Avaliação - experimental (código: 1216211; processo: 201307914), e Gestão de Recursos Humanos (código: 1206795; processo: 201304645), com 90 (noventa) vagas totais anuais cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201304633.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 93/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201355547.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 99/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora ESDEVA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406023.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Lavras com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação na sede da instituição que funcionará, também, como polo de apoio presencial, no endereço Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Tecnologia em Gestão Comercial com 336 (trezentas e trinta e seis) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355940.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 169/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de João Pessoa, a ser instalada na Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, nº 313, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança do Trabalho, tecnológico, cada um com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405579.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 187/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Petrolina, a ser instalada na R. Matias de Albuquerque, nº 123, no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação de Petrolina Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201406100.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 188/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Informática e Administração Paulista, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, bairro Cambuci, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela VSTP Educação Ltda., sediada no mesmo município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Alameda Araguaia, nº 1.142, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000; a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com 150 vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201304456.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 223/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Faculdade de Tecnologia

Alpha Channel, a ser instalada na rua Vergueiro, nº 3.028, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Alpha Channel Centro de Computação Gráfica Ltda., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Design Gráfico, tecnológico, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201404855.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 224/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Faculdade CESUMAR de Maringá, a ser instalada na Rua José Moreno Júnior, nº 265, Jardim Aclimação, no município de Maringá, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - CESUMAR, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, e Tecnologia em Processos Gerenciais, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201304816.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 236/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Flamingo, localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir do funcionamento do curso de Pedagogia (licenciatura), com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos a seguir relacionados: a) Polo Lapa, localizado na Rua George Smith, nº 122, bairro Lapa; b) Polo Barra Funda, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, bairro Água Branca, ambos no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201355684.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Faculdade Estácio de Manaus, a ser instalada na Avenida Djalma Batista, nº 1.151, de 436/437 ao fim, bairro Chapada, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção (bacharelado), Administração (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado) e Tecnologia em Logística, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201208172.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 251/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Minas (FAMINAS) para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, Rodovia BR 116, Km 701, nº 655, Bairro Universitário, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Gestão Educacional, conforme consta do processo e-MEC nº 201104746.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 286/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, por transformação da Faculdade de Tecnologia Tebrasil (FTEC Caxias do Sul, abreviadamente FTEC), situada na Rua Gustavo Ramos Sehbe, n.º 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tebrasil Ltda., situado no endereço da mantida, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406242.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 438/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de

19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado: Design de Interiores, tecnológico; Gastro-nomia, tecnológico, todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201305084.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 529/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Gestão e Meio Ambiente, a ser instalada Rua do Hospício, nº 362 - de 250/251 ao fim, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento ME, localizado no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão Pública, cada curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305306.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 539/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ImesMercosur, a ser instalada na Rua Peçanha, nº 662, 10º andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Mineiro de Educação Superior, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores Tecnologia em Gestão Comercial e Pedagogia, licenciatura, ambos com 100 vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356145.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 541/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade CESUMAR de Londrina, a ser instalada na Av. Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Siam, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no Município de Maringá, no mesmo Estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201208082.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 543/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Escola de Negócios Excellence, a ser instalada na Rua da Manguieira, nº 200, Bairro Angelim, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela Excellence Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Logística, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201356454.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (Ifsuldeminas) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 1111, bairro Nova Pousa Alegre, no município de Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede no município Pousa Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus Inconfidentes - Praça Tiradentes, nº 416 - bairro Centro - Inconfidentes/Minas Gerais; Campus Machado - Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3 - bairro Santo Antônio - Machado/Minas Gerais; Campus Muzambinho - Estrada de Muzambinho, Km 35, S/N - bairro Morro Preto - Muzambinho/Minas Gerais; a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201111858.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 27/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará, mantida pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem



como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, nº 2.623 - bairro do Marco - Belém/Pará; Campus III - Avenida João Paulo II, nº 817 - Marco - Belém/Pará; Campus IV - Avenida José Bonifácio, nº 1.289 - Guamá - Belém/Pará; Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, nº 2.616 - Marco - Belém/Pará; Campus VI - município de Paragominas - Rodovia PA 125, s/n - Angelim - Paragominas/Pará; Campus VII - Av. Araguaia, s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará; Campus VIII - município de Marabá - Avenida Hileia, Agrópolis INCRA, s/n - Amapá - Marabá/Pará; Campus IX - município de Altamira - Avenida Bom Jesus, s/n - Mutirão - Altamira/Pará; Campus XI - município de São Miguel do Guamá - Avenida Antonio Carlos de Lima, nº 80 - Vila Nova - São Miguel do Guamá/Pará; Campus XII - município de Santarém - Avenida Plácido de Castro, nº 1.399 - Aparecida - Santarém/Pará; Campus XIII - município de Tucuruí - Rua 4, nº 20 - Santa Mônica - Tucuruí/Pará; Campus XIV - município de Moju - PA 150, KM 1, s/n - Moju/Pará; Campus XV - município de Redenção - Rua Mato Grosso, nº 137 - Alto Paraná - Redenção/Pará; Campus XVI - município de Barcarena - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 1, nº 1 - Barcarena - Barcarena/Pará; Campus XVII - município de Vigia - PA 140 KM 0, s/n - Amparo - Vigia/Pará; Campus XVIII - município de Salvaterra - Rua PA 154 KM 28, s/n - Caju - Salvaterra/Pará; Campus XIX - município de Cametá - Avenida Inácio Moura, s/n - Aldeia - Cametá/Pará; e Campus XX - município de Castanhal - Rua Pedro Porpino, 320, nº 1.181 - Salgadinho - Castanhal/Pará, a partir da oferta do curso superior de licenciatura em Matemática, com oferta de 400 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201205114.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 90/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia - Multivix Nova Venécia, localizada na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A, com sede no mesmo município e estado, face ao não atendimento dos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; dos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; do Decreto 5.622/2005 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201105505.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 157/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, localizada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial credenciados no âmbito deste processo: Polo Jandaia do Sul/PR - Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1.825, bairro Centro, CEP: 86900-000; Polo Gama/DF - Quadra 2, conjunto A, lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP: 72415-101; Polo Londrina/PR - Rua Alagoas, nº 2.001, Centro, Londrina/PR, CEP: 86061-000; e Polo Cornélio Procópio/PR - Rua Jorge Milhen Haddad, nº 726, Centro, CEP: 86300-000, para a oferta do curso superior de tecnologia em Logística, curso superior de licenciatura em Pedagogia e curso superior de bacharelado em Administração, com 1.000 (mil) vagas cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201403209.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 98/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos abaixo listados, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 560 (quinhentas e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304707:

Polo: Av. Nazaré, nº 902, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará;

Polo: Rua Lavras, nº 225, bairro São Pedro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Polo: Quadra SGAS 615, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal;

Polo: Rua XV de Novembro, de 0896/897 a 1598/1599, nº 904 a 950, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

Polo: Rua General Vieira da Rosa, nº 1050, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

Polo: Rua Estrada do Pici, nº 1290, bairro Jockey Club, Município de Fortaleza, Estado do Ceará;

Polo: Avenida 85, nº 1440, bairro Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás;

Polo: Praça da Independência, nº 150, bairro Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba;

Polo: Rua Visconde de Taunay, nº 427, bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina;

Polo: Avenida Dom Antônio Brandão, nº 564, bairro Farol, Município de Maceió, Estado de Alagoas;

Polo: Avenida São Jorge, nº 2, bairro São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas;

Polo: Rua Apodi, de 303/304 ao fim, bairro Cidade Alta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Polo: Av. Rui Barbosa, nº 1104, bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

Polo: Rua Bernardino de Campos, nº 550, bairro Vila Seixas, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Polo: Rua Manoel Antonio Galvão, nº 655, bairro Pituçu, Município de Salvador, Estado da Bahia;

Polo: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6812, bairro Vila Industrial, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

Polo: Rua Justo Azambuja, nº 267, bairro Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Polo: Rua Domingos de Moraes, de 1949 a 2565, lado ímpar, nº 2565, bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e,

Polo: Avenida África, nº 1140, bairro Tibery, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 987, DE 15 DE JULHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000567/2015-07/Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/08/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Ecologia", homologado através da Portaria nº 1.255, de 05/08/2015, publicada no D.O.U. de 07/08/2015, seção 1, página 16, retificado através da Portaria nº 962, de 11/07/2016, publicada no D.O.U. de 13/07/2016, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 988, DE 15 DE JULHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003826/2015-43/Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 26/08/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 005/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, para a Matéria de Ensino "CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, de Abordagens em Saúde, Concepção e Formação do ser humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação celular, inflamação e infecção)", homologado através da Portaria nº 1.330, de 24/08/2015, publicada no D.O.U. de 26/08/2015, seção 1, página 20, retificado através da Portaria nº 1.821, de 07/12/2015, publicada no D.O.U. de 09/12/2015, seção 1, página 42.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 751, DE 15 DE JULHO DE 2016

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 06/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A- DEPTO. DE ODONTOLOGIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 57 - Processo nº. 23071.000523/2016-93 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MATHEUS FURTADO DE CARVALHO	8,30
2º	VALDIR CABRAL ANDRADE	7,59

A.2 - Concurso 58 - Processo nº. 23071.000524/2016-38 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAFAEL BINATO JUNQUEIRA	7,88

A.3 - Concurso 59 - Processo nº. 23071.000525/2016-82 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ELISEU ALDRIGHI MUNCHOW	9,43
2º	LAISA ARAUJO CORTINES LAXE	8,87
3º	MABEL MILUSKA SUCA SALAS	8,43
4º	MARIA BEATRIZ FREITAS DARCE	7,92
5º	RENATO GIRELLI COELHO	7,50

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor e tendo em vista do que consta nos autos do Processo nº.23075.104191/2015-02 que aponta irregularidade decorrente do Pregão Eletrônico nº.096/2015, e resolve:

Aplicar à empresa LUIZ FERREIRA DE LIMA JUNIOR-ME, CNPJ nº. 09.322.600/0001-40, Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30 (trinta) dias. Artigo 7º, da LEI nº.10.520/2002. A PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 28, DE 5 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.048954/2015-08, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Nutrição Clínica, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 20, DE 18 DE JULHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Análise e Álgebra Linear, do Departamento de Matemática - DMAT/CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.016900/2016-56.

MÉDIA	
1º lugar: ALEXEY KUZMIN	8,31
2º lugar: Lorena Ramos Correia Cardoso	8,19
3º lugar: Ailton Rodrigues da Silva	7,41
4º lugar: Diego Ferraz de Souza	7,40

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 6.977, DE 18 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº179 de 17 de junho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários:

Sectorização: Morfologia e Escultura Dental

1- Cristhine Sato de Souza Fernandez

2- Gabriela Iomeu Silva

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 6.976, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Escola de Comunicação, Professor Amaury Fernandes da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, de acordo com o Edital nº179 de 17/06/2016, para o Departamento de Expressão e Linguagens da ECO/UFRJ.

Sector de Direção Teatral

Classificação

1º Guilherme Delgado Camillo Coura

2º Marília Guimarães Martins

3º Juliana Siqueira Pamplona

4º Almir Ribeiro da Silva Filho

AMAURY FERNANDES DA SILVA JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 312, de 15 de julho de 2016, publicada no DOU de 18-07-2016, Seção 1, págs 23 e 24, onde se lê: resolve: Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 122, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

resolve: Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 122, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XVI - Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(p/Coejo)

BANCO DO BRASIL S/A
BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

I. Em vinte de abril de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB DTVM, que ao instalar

a Assembleia registrou a presença do Sr. José Franco Medeiros de Moraes, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aurilson José Ferreira para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes na ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404/1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Companhia relativos ao exercício de 2015, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados no dia 29.02.2016 no Jornal Valor Econômico (RJ) e no Diário Oficial da União; b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido da Companhia referente ao exercício de 2015, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673/1998, da seguinte forma:

	R\$ mil
- Lucro Líquido	773.835
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	193.459
Dividendo adicional	580.376
Total destinado ao acionista	773.835

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2016/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministério da Fazenda - Titular: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo - Brasília (DF); Suplente: LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.902.471-68, portador da Carteira de Identidade nº 1.256.512, expedida em 18.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministério da Fazenda - Titular: IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portador da Carteira de Identidade nº 31937, expedida em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil/DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Suplente: RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.269.957-45, portador da Carteira de Identidade nº 1337781, expedida em 24.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar - Brasília (DF); Indicado pelo acionista - Titular: LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.260.116-89, portador da Carteira de Identidade nº M-8.598.879, expedida em 24.06.1994 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.279.144, expedida em 12.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo - Brasília (DF); d) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2016/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representante da União indicado pelo Ministério da Fazenda - NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.073.727-08, portador da Carteira de Identidade nº 3.740.427, expedida em 19.06.2015 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministério da Fazenda - membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil - ANTONIO MAURICIO MAURANO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); PAULO ROBERTO LOPES RICCI (Presidente), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); WALTER MALIENI JUNIOR (Vice-Presidente), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); Representante da União indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - JORGE SABBA ARBACHE FILHO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.557.656-72, portador da Carteira de Identidade nº 2.174.077, expedida em 30.12.2003 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 6º andar - Brasília (DF); e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores, para o período de abril/2016 a março/2017, em até R\$ 6.577.195,82 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), compreendendo: honorários mensais; gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável; CASSI - cota patronal; PREVI - cota patronal; seguro de vida em grupo; avaliação anual de saúde; auxílio moradia, vantagens de remoção e quarentena; f) fixar os limites individuais definidos pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) delegar ao Conselho de Ad-

ministração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) vedar expressamente repasse aos membros da Diretoria Executiva de quaisquer benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; j) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; m) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo Dest; n) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. o) que os membros do Conselho de Administração pertencentes ao Conselho Diretor do Banco do Brasil não serão remunerados, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco abrange as funções que exercerão na empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) Aurilson José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Márcio Hamilton Ferreira, Diretor Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO Nº 09, FOLHAS 2 A 6. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Chefe de subunidade, substituta. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 28.06.2016, e o registro sob o número 00002917958 em 08.07.2016. Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.094, DE 15 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 28/06/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CESAR AUGUSTO BESS
CPF: 006.008.579-72

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA 393ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 14.7.2016, páginas 18 e 19 - Recurso 14146 - 1401593723 - onde se lê: "...Recorrentes: AJB Cred-Sociedade de Crédito ao Microempreendedor - Em liquidação extrajudicial, Alceu José de Bortoli e D'Artagnan Balsevicius Júnior..."; leia-se: "...Recorrentes: AJB Cred-Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. - Em liquidação extrajudicial, Alceu José de Bortoli e D'Artagnan Balsevicius Júnior...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 48, de 4 de julho de 2016, publicado na página 19 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 130, de 8 de julho de 2016, onde se lê "Art. 1º a partir de 7 de julho de 2016....." leia-se "Art. 1º a partir de 8 de julho de 2016.....".



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/5/2012, publicada no DOU de 17/5/2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no Art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020/2010, a vigência do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 15/07/2014, publicada no DOU de 17/07/2014, que credenciou peritos para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual dos bens, no âmbito da Alfândega do Porto de Manaus.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 18 de julho de 2016.

JOSÉ ALVES DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE JULHO DE 2016**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
LUANA LARISSA DE CASTRO	052.902.893-05	11131.720411/2016-11
LARA LAIANNY LIMA SOUSA	603.672.803-45	11131.720410/2016-77
DENNER AUGUSTO DE OLIVEIRA	057.858.623-10	11131.720415/2016-08
JOÃO NUNO DUARTE CRUZ	060.784.813-80	11131.720416/2016-44
REGINALDO SILVA CAVALCANTE	825.280.123-49	11131.720462/2016-43
FRANCIELLO PEREIRA DA SILVA	644.922.573-49	11131.720488/2016-91

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM**

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JULHO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para a transferência e despacho aduaneiro de exportação de produtos da indústria metalúrgica e granéis cujo recinto de despacho seja a ZPE Ceará (3.11.81.01) e recinto de embarque o Porto de Pecém (3.11.14.01).

O Inspetor-Chefe Substituto da Alfândega da RFB no Porto de Pecém - ALF/PCE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o disposto no art. 336, § único, do Decreto nº 6.759/2009; no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009; no art. 12, § único, inciso II, e no art. 52, § único, incisos I e II, da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a transferência e despacho aduaneiro de exportação de produtos da indústria metalúrgica e granéis com recinto de despacho na ZPE Ceará (3.11.81.01) e recinto de embarque no Porto de Pecém (3.11.14.01), ambos os recintos vinculados à Alfândega da RFB no Porto de Pecém, serão efetuados conforme o disposto nesta Portaria.

DA TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS

Art. 2º Ressalvado os procedimentos e demais determinações definidas nesta Portaria, a transferência de produtos da indústria metalúrgica e granéis a serem exportados conforme o art. 1º fica automaticamente autorizada.

Art. 3º A carga deverá ser transferida da empresa instalada em ZPE para a empresa administradora por meio de Relação de Transferência de Mercadorias - RTM, conforme o disposto no art. 11 da IN RFB nº 952/2009, atendendo o previsto no ADE COANA/CO-TEC nº 2/2003.

Parágrafo Único: Poderá ser emitida uma única RTM para cada Registro de Exportação - RE, sendo a RTM elaborada pela quantidade de mercadoria manifestada no RE que acobertar a operação.

Art. 4º A administradora da ZPE deverá receber eletronicamente a RTM e armazenar a mercadoria, conforme comando do § 1º do art. 20 da IN RFB nº 952/2009.

Art. 5º Tendo em vista a autorização concedida no art. 12, a saída da carga da ZPE de Pecém pode ser realizada antes do registro da Declaração de Exportação.

Art. 6º A transferência da carga do recinto da ZPE de Pecém com destino ao recinto do Porto do Pecém será realizada através do Procedimento de Controle de Transporte por via rodoviária - PCT.

Parágrafo Único: O uso do procedimento referido no caput não implicará em qualquer impedimento de aplicação de outros mecanismos de controle aduaneiro, a critério da ALF/PCE.

Art. 7º Considerando que as obras dos Portões exclusivos para entrada e saída de veículos com os produtos de que trata esta Portaria ainda não estão finalizadas, e em atendimento à solicitação das administradoras de ambos os recintos, fica autorizado a movimentação (entrada e saída) das mercadorias pelo Portão 2 ou "Gate" 2 da ZPE de Pecém e pelo Portão de Serviços do Porto do Pecém até 31/12/2017.

§ 1º Tendo em vista a autorização de que trata o caput e considerando que o Portão 2 da ZPE não possui balanças, fica a ZPE Ceará dispensada de pesar as cargas de que trata esta Portaria.

§ 2º As autorizações que constam neste artigo não dispensam a Cearaportos de pesar as mercadorias, procedimento que deverá ser efetuado imediatamente após a entrada do veículo no recinto alfandegado do Porto do Pecém.

Art. 8º Para efeito do disposto no art. 7º, os veículos que transportarão as cargas deverão ser previamente cadastrados no sistema da ZPE Ceará e pesados vazios para aferição da tara.

Parágrafo Único: Os registros das taras dos veículos de que trata o caput deverão ser atualizadas semanalmente através de novas aferições sob responsabilidade da ZPE Ceará, que para isso poderá utilizar as balanças próprias da ADA da ZPE ou as balanças disponíveis no recinto alfandegado do Porto do Pecém.

Art. 9º A transferência da carga na forma prevista no art. 6º deverá ser controlada por meio de módulo no sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias da ZPE CEARÁ, que deverá prover, no mínimo:

I - funcionalidade para cadastro de rotas e controle do prazo de trânsito do veículo com a carga no destino;

II - funcionalidade para registro de veículos que descumprirem o prazo estabelecido para a rota adotada;

III - funcionalidade para controle de início, trânsito e fim da transferência de carga, devendo todas as interações serem realizadas exclusivamente por interfaces do sistema;

IV - funcionalidade que permita o controle, da mesma forma já estabelecida nesta Portaria, para o eventual retorno de carga ou parte da carga do Porto do Pecém para a ZPE de Pecém;

V - funcionalidade para geração de relatórios com registro dos eventos relacionados à transferência da carga;

VI - integração com o sistema de controle aduaneiro da Cearaportos.

§ 1º O cadastro de rotas somente poderá ser realizado por servidor da ALF/PCE, podendo ser propostas rotas para a aprovação da ALF/PCE.

§ 2º A ALF/PCE definirá os tipos de relatórios a serem gerados pelo sistema.

§ 3º A ALF/PCE, considerando oportuno e conveniente, poderá, a qualquer tempo, determinar o ajuste do sistema referido no caput de forma a serem cumpridos os requisitos de controle aduaneiro necessários.

Art. 10º O procedimento de transferência deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

I - na saída do recinto alfandegado da ZPE de Pecém, para cada veículo transportando parcela da carga deverá ser registrado eletronicamente a identificação da carga (descrição, peso e/ou quantidade de volumes), identificação do veículo transportador e seu condutor (placas do veículo, nome e CPF do condutor) e data e horário da saída;

II - na chegada do veículo no recinto alfandegado do Porto do Pecém, a Cearaportos deverá registrar eletronicamente a chegada (data e horário) e analisar o cumprimento do requisito de tempo de percurso.

III - caso o veículo tenha extrapolado o tempo determinado previamente pela ALF/PCE para a chegada, a Cearaportos poderá autorizar a entrada e a descarga com retenção e segregação da carga, e comunicar o fato imediatamente à ALF/PCE, que determinará os procedimentos para liberação.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso III do caput poderá ser feita eletronicamente através de e-mail institucional da RFB informado pela ALF/PCE.

§ 2º A partir da conclusão da transferência da carga, não será mais permitida qualquer alteração dos registros relativos aos eventos relacionados sem a prévia autorização da ALF/PCE.

§ 3º A entrada/saída de veículo nas zonas primárias da ZPE e do Porto do Pecém sem o registro no sistema de que trata o art. 9º será considerada ação dificultadora da ação fiscal e sujeitará o infrator à multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela ALF/PCE.

Art. 11 Na ocorrência de descumprimento de quaisquer dos requisitos que regulem a transferência prevista nesta seção, bem como de demais normas aplicáveis, a ZPE CEARÁ e/ou a Cearaportos deverá notificar a ALF/PCE e aguardar a definição do procedimento a ser adotado.

DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 12 Considerando o disposto no art. 52, § único, incisos I e II, da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, as empresas instaladas na ZPE de Pecém que exportarem granéis e/ou produtos da indústria metalúrgica e de mineração ficam autorizadas a registrar Declaração de Exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional.

Parágrafo Único: A autorização para o embarque dos produtos indicados no art. 1º será concedida pelo chefe da Equipe de Exportação - EAD1 da ALF/PCE, à vista de pedido do interessado e de Termo de Responsabilidade, para formulação da declaração para despacho aduaneiro "a posteriori", que obedecerá o modelo anexo da IN SRF nº 28/94.

Art. 13 O exportador deverá observar os demais procedimentos aplicáveis ao despacho aduaneiro "a posteriori" constante na IN SRF nº 28/1994.

Art. 14 Os casos omissos serão solucionados por ato do Inspetor-Chefe da ALF/PCE ou por pessoa por ele designado.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
02.576.492/0001-93 TETY BRINQUEDOS LTDA - EPP

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Av. Olegário Maciel nº 2.360.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00.089.451/0001-47 CONSTRUTORA SOMAR LTDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do e-processo nº 10640.721.320/2016-91, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas de nº 06103/0267 e o Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas de nº 06103/0266 da empresa Destom Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 20.746.370/0001-80, estabelecida à estrada Faria Lemos - Carangola Km 5,5 - Zona Rural, Faria Lemos/MG, tendo em vista alteração da jurisdição de seu domicílio tributário para a jurisdição da DRF Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos nº 20 e nº 21, de 02 de Junho de 2015, publicados no DOU de 03 de junho de 2015, que concederam o Registro Especial de Bebidas à empresa por esta unidade da RFB.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

**AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ALMENARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE JULHO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Pelo presente ato, considerando o que consta no Processo Administrativo 10070.000373/0616-55 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara-se:

Art. 1º NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ de número 23.440.482/0001-04 do contribuinte ALEK-SANDRO PINTO DE OLIVEIRA, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA DA PENHA PEREIRA SOUZA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 3 DE MAIO DE 2016**

Contribuinte: CARMAX COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.504.647/0001-74. Processo: 15563.720079/2016-66

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o, e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso de diligência amparados pelo Registro de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2015-00351-4, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 29 DE JUNHO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e ainda considerando os autos do processo nº 11543.004738/2001-14, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº DP - 07201/00043, concedido originalmente mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 0051/2003, publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2003, renovado mediante Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 0053/2010, publicado no Diário Oficial em 02/07/2010, ao estabelecimento da empresa FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ Nº 60.643.228/0273-10.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 14 DE JULHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério de Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio 2012, considerando o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 18088.720243/2015-03 e com fundamento no inc. II do art. 40, e inc. II art. 42 da IN-RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 20.371.876/0001-51, da empresa: MT - GOV IMPORTS EIRELI - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 13 DE JULHO DE 2016**

Habilita pessoa jurídica ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.721221/2015-14, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento filial da pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) instituído pelos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Nome Empresarial: ELOG S.A.
CNPJ Estabelecimento Matriz: 60.526.977/0001-79
Estabelecimento Habilitado ao Reporto:
CNPJ Estabelecimento Filial: 60.526.977/0010-60

Porto Seco Barueri
Endereço Filial: Av. Tamboré, 1476
Barueri/SP CEP 06402-070

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 13 DE JULHO DE 2016**

Habilita pessoa jurídica ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10830.722423/2015-50, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento filial da pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) instituído pelos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Nome Empresarial: ELOG S.A.
CNPJ Estabelecimento Matriz: 60.526.977/0001-79
Estabelecimento Habilitado ao Reporto:
CNPJ Estabelecimento Filial: 60.526.977/0031-94

Porto Seco ELOG Campinas
Endereço Filial: Rod. Anhanguera s/n Km: 100.5
Parque Via Norte
Campinas/SP CEP 13065-005

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JULHO DE 2016**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 12278.720143/2016-36, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica LIMER-CART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 66.792.490/0001-14.



Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
Filmes de Polipropileno BOPP	3920.20.19

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	7607.20.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFR 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 002, de 13 / 07 / 2016, DOU ___/___/___, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2016

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 12278.720144/2016-81, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica NOLD POLITECH FILMES EMBALAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.370.098/0001-20.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI	Alíquota
FILMES DE POLIETILENO PARA LAMINAÇÃO TRANSPARENTE:		
LINEAR PEBD	39.20.10.99	15%
PEBD	39.20.10.99	15%
PEBD LINEAR COEX NYLON	39.20.10.99	15%
FILME BARREIRA TRANSPARENTE	39.20.10.99	15%
COEX NYLON	39.20.10.99	15%
FILME DE POLIETILENO PARA LAMINAÇÃO BRANCO:		
PEBD	39.20.10.99	15%
PEBD LINEAR COEX EVOH	39.20.10.99	15%
FILME BARREIRA BRANCO:		
COEX NYLON	39.20.10.99	15%

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI	Alíquota
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens Laminadas Flexíveis		7607.20.00	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFR 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 003, de 13 / 07 / 2016, DOU ___/___/___, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10010.016278/0516-15, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: USINA DE LATICÍNEOS JUSSARA S/A
CNPJ: 47.964.911/0001-00
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 82, de 2 de maio de 2016, seção 3, pág. 8.
Período de vigência do Projeto: 01/10/2016 a 31/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 6 DE JULHO DE 2016

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap, instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.722.915/2016-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.831.373/0001-04

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10166.721006/2015-70
CONTRIBUINTE: JOANA DARC DOS REIS FREIRE
62034219104

CNPJ: 15.001.958/0001-74
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13556.720081/2015-18
CONTRIBUINTE: DORISANE ALMEIDA NEVES
03922746551

CNPJ: 15.577.983/0001-09
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10880.726014/2015-37
CONTRIBUINTE: AURELINO PEREIRA RODRIGUES
60857633520

CNPJ: 14.514.630/0001-99
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13642.720096/2014-26
CONTRIBUINTE: DIEGO WELLEY NASCIMENTO
08775647605

CNPJ: 19.587.416/0001-86
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2016

Cancela a Certidão Positiva/Negativa de Débitos Tributários, de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos expedida em favor de LUCIANA NEGRAO ARMAGANIAN, CPF 106.994.018-60, sob código de controle 5666.E139.72F2.973D, desde a sua emissão no dia 21/06/2016, em razão de emissão indevida por erro do sistema Sief, conforme verifica-se na pesquisa de situação fiscal, consoante situação de devedor no processo digital 11610-723807/2012-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:
CPF Nome e-Processo
026.385.810-38 Mário da Silva Furquim 12719-720.802/2016-06

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE JULHO DE 2016**

Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:
CPF Nome e-proc
054.867.529-54 Diana Fernando Constantino 12719-720.835/2016-48

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE JULHO DE 2016**

Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:
CPF Nome e-proc
043.573.719-88 Geisiana Teixeira Vieira 12719-720.834/2016-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo

16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.264 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
6.864	572	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
1.800	150	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 12 anos.
600	50	Glenfiddich	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 15 anos.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do dossiê de atendimento nº 10100.004312/0616-62, declara:

Artigo único. Nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 2015, habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a Cooperativa Santa Clara Ltda., CNPJ nº 88.587.357/0001-69, observados os requisitos previstos nesse ato normativo.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Novo Hamburgo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 40, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte JANIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ 01.338.828/0001=17, em virtude de estar omissão de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, art. 40, I.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 6 DE JULHO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.265/2016-26	MARIELE SANTOS ALVES	031.844.180-22

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 451, DE 15 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS (EM R\$)
BNCC920116	16/07/2016	65,191730
CVSA970101	01/07/2016	1.542,27
CVSB970101	01/07/2016	1.224,51
CVSC970101	01/07/2016	1.542,27
CVSD970101	01/07/2016	1.224,51
ESTF980615	15/07/2016	353,13
ESTI980815	15/07/2016	908,98
JUST920116	16/07/2016	65,190100
SUMA920199	16/07/2016	65,191730

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em julho de 2016, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA BASE	DATA DE VENCIMENTO	VNA
CDP	19/07/2016	19/03/1998	-	19/03/2028	1.124,02
CDP	20/07/2016	20/08/1998	-	20/08/2028	1.057,65
CDP	15/07/2016	15/10/1998	-	15/10/2028	1.031,49
CDP	17/07/2016	17/12/1998	-	17/12/2028	1.033,50
CDP	29/07/2016	29/12/1998	-	29/12/2028	1.027,14
CDP	22/07/2016	22/04/1999	-	22/04/2029	992,78
CDP	18/07/2016	18/06/1999	-	18/06/2029	992,94
CDP	23/07/2016	23/09/1999	-	23/09/2029	974,77
CDP	18/07/2016	18/11/1999	-	18/11/2029	936,56
CDP	17/07/2016	17/02/2000	-	17/02/2030	931,29
CDP	21/07/2016	21/09/2000	-	21/09/2030	916,12
CDP	22/07/2016	22/03/2001	-	22/03/2031	911,68
CDP	17/07/2016	17/05/2001	-	17/05/2031	912,72
CDP	16/07/2016	16/08/2001	-	16/08/2031	908,56
CDP	28/07/2016	28/03/2002	-	28/03/2032	920,84
CFT-A1	15/07/2016	15/01/2000	-	Diversos	3.661,92
CFT-A1	15/07/2016	15/09/1998	-	15/09/2028	4.426,23
CFT-B	01/07/2016	01/01/1997	-	01/01/2027	1.654,742
CFT-B	01/07/2016	01/12/1997	-	01/12/2027	1.526,979
CFT-B	01/07/2016	01/01/1998	-	01/01/2028	1.507,257
CFT-B	01/07/2016	01/11/1998	-	01/11/2028	1,417315



CFT-B	01/07/2016	01/01/1999	-	01/01/2029	1,398277
CFT-B	01/07/2016	01/06/1999	-	01/06/2029	1,347784
CFT-B	01/07/2016	01/08/1999	-	01/08/2029	1,339679
CFT-B	01/07/2016	01/10/1999	-	01/10/2029	1,332129
CFT-B	01/07/2016	01/11/1999	-	01/11/2029	1,329118
CFT-B	01/07/2016	01/12/1999	-	01/12/2029	1,326468
CFT-B	01/07/2016	01/01/2015	01/07/2000	01/01/2030	1,305,89
CFT-B	01/07/2016	01/01/2000	-	01/01/2030	1,322503
CFT-B	01/07/2016	01/01/2001	-	01/01/2031	1,295349
CFT-B	01/07/2016	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,266408
CFT-B	01/07/2016	01/01/2003	-	01/01/2033	1,231884
CFT-B	01/07/2016	01/01/2004	-	01/01/2034	1,177162
CFT-B	01/07/2016	01/01/2005	-	01/01/2035	1,156138
CFT-B	01/07/2016	01/01/2006	-	01/01/2036	1,124282
CFT-D1	01/07/2016	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,783,22
CFT-E	01/07/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3,556537
CFT-E	01/07/2016	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	3,485,23
CFT-E	01/07/2016	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	3,450,14
CFT-E5	01/07/2016	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,462,82
CFT-E	01/07/2016	01/12/2000	-	01/12/2030	3,358167
CFT-E	01/07/2016	01/04/2001	-	01/04/2031	3,290414
CFT-E	01/07/2016	01/06/2001	-	01/06/2031	3,229948
CTN	01/07/2016	01/05/1998	-	01/05/2018	3,591,41
CTN	01/07/2016	01/06/1998	-	01/06/2018	3,552,88
CTN	01/07/2016	01/07/1998	-	01/07/2018	3,506,02
CTN	01/07/2016	01/08/1998	-	01/08/2018	3,478,91
CTN	01/07/2016	01/09/1998	-	01/09/2018	3,451,58
CTN	01/07/2016	01/10/1998	-	01/10/2018	3,421,99
CTN	01/07/2016	01/11/1998	-	01/11/2018	3,387,19
CTN	01/07/2016	01/12/1998	-	01/12/2018	3,366,06
CTN	01/07/2016	01/01/1999	-	01/01/2019	3,319,54
CTN	01/07/2016	01/02/1999	-	01/02/2019	3,261,03
CTN	01/07/2016	01/03/1999	-	01/03/2019	3,117,76
CTN	01/07/2016	01/04/1999	-	01/04/2019	3,003,31
CTN	01/07/2016	01/05/1999	-	01/05/2019	2,954,06
CTN	01/07/2016	01/06/1999	-	01/06/2019	2,934,76
CTN	01/07/2016	01/07/1999	-	01/07/2019	2,896,74
CTN	01/07/2016	01/08/1999	-	01/08/2019	2,825,75
CTN	01/07/2016	01/09/1999	-	01/09/2019	2,756,19
CTN	01/07/2016	01/10/1999	-	01/10/2019	2,691,36
CTN	01/07/2016	01/11/1999	-	01/11/2019	2,621,38
CTN	01/07/2016	01/12/1999	-	01/12/2019	2,536,22
CTN	01/07/2016	01/01/2000	-	01/01/2020	2,467,81
CTN	01/07/2016	01/02/2000	-	01/02/2020	2,414,73
CTN	01/07/2016	01/03/2000	-	01/03/2020	2,383,66
CTN	01/07/2016	01/04/2000	-	01/04/2020	2,357,63
CTN	01/07/2016	01/05/2000	-	01/05/2020	2,330,04
CTN	01/07/2016	01/06/2000	-	01/06/2020	2,301,14
CTN	01/07/2016	01/07/2000	-	01/07/2020	2,260,17
CTN	01/07/2016	01/08/2000	-	01/08/2020	2,204,28
CTN	01/07/2016	01/09/2000	-	01/09/2020	2,132,67
CTN	01/07/2016	01/10/2000	-	01/10/2020	2,088,48
CTN	01/07/2016	01/11/2000	-	01/11/2020	2,060,91
CTN	01/07/2016	01/12/2000	-	01/12/2020	2,035,68
CTN	01/07/2016	01/01/2001	-	01/01/2021	2,003,90
CTN	01/07/2016	01/02/2001	-	01/02/2021	1,972,80
CTN	01/07/2016	01/03/2001	-	01/03/2021	1,949,85
CTN	01/07/2016	01/04/2001	-	01/04/2021	1,920,68
CTN	01/07/2016	01/05/2001	-	01/05/2021	1,883,78
CTN	01/07/2016	01/06/2001	-	01/06/2021	1,850,11
CTN	01/07/2016	01/07/2001	-	01/07/2021	1,814,88
CTN	01/07/2016	01/08/2001	-	01/08/2021	1,771,56
CTN	01/07/2016	01/09/2001	-	01/09/2021	1,730,95
CTN	01/07/2016	01/10/2001	-	01/10/2021	1,709,44
CTN	01/07/2016	01/11/2001	-	01/11/2021	1,673,66
CTN	01/07/2016	01/12/2001	-	01/12/2021	1,639,88
CTN	01/07/2016	01/01/2002	-	01/01/2022	1,620,86
CTN	01/07/2016	01/02/2002	-	01/02/2022	1,599,85
CTN	01/07/2016	01/03/2002	-	01/03/2022	1,583,87
CTN	01/07/2016	01/04/2002	-	01/04/2022	1,567,54
CTN	01/07/2016	01/05/2002	-	01/05/2022	1,544,20
CTN	01/07/2016	01/06/2002	-	01/06/2022	1,517,12
CTN	01/07/2016	01/07/2002	-	01/07/2022	1,480,07
CTN	01/07/2016	01/08/2002	-	01/08/2022	1,438,04
CTN	01/07/2016	01/09/2002	-	01/09/2022	1,392,25
CTN	01/07/2016	01/10/2002	-	01/10/2022	1,346,85
CTN	01/07/2016	01/11/2002	-	01/11/2022	1,284,43
CTN	01/07/2016	01/12/2002	-	01/12/2022	1,209,59
CTN	01/07/2016	01/01/2003	-	01/01/2023	1,154,93
CTN	01/07/2016	01/02/2003	-	01/02/2023	1,118,05
CTN	01/07/2016	01/03/2003	-	01/03/2023	1,082,79
CTN	01/07/2016	01/04/2003	-	01/04/2023	1,056,40
CTN	01/07/2016	01/05/2003	-	01/05/2023	1,036,91
CTN	01/07/2016	01/06/2003	-	01/06/2023	1,029,88
CTN	01/07/2016	01/07/2003	-	01/07/2023	1,030,51
CTN	01/07/2016	01/08/2003	-	01/08/2023	1,025,09
CTN	01/07/2016	01/09/2003	-	01/09/2023	1,011,62
CTN	01/07/2016	01/02/2004	-	01/02/2024	931,49
CTN	01/07/2016	01/03/2004	-	01/03/2024	916,38
CTN	01/07/2016	01/04/2004	-	01/04/2024	897,59
CTN	01/07/2016	01/06/2004	-	01/06/2024	859,03
CTN	01/07/2016	01/07/2004	-	01/07/2024	839,41
CTN	01/07/2016	01/08/2004	-	01/08/2024	820,77
LFT	01/07/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	7,906,383648
NTN-A3	01/07/2016	10/12/1997	-	15/04/2024	2,885,991728
NTN-B	15/07/2016	Diversos	15/07/2000	Diversos	2,905,692980
NTN-C	01/07/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	3,556,537592
NTN-I	15/07/2016	Diversos	01/07/2000	Diversos	1,795055
NTN-P	04/07/2016	04/12/2001	-	04/12/2016	1,269943
NTN-P	19/07/2016	19/04/2002	-	19/04/2017	1,259918
NTN-P	21/07/2016	21/03/2003	-	21/03/2018	1,217847
NTN-P	01/07/2016	01/01/2004	-	01/01/2020	1,177162
NTN-P	01/07/2016	01/01/2005	-	01/01/2021	1,156138
NTN-P	01/07/2016	01/01/2006	-	01/01/2022	1,124282
NTN-P	01/07/2016	01/01/2008	-	01/01/2024	1,086131
NTN-P	01/07/2016	01/01/2009	-	01/01/2025	1,068660
NTN-P	01/07/2016	01/01/2011	-	01/01/2027	1,053878
NTN-P	01/07/2016	01/01/2014	-	01/01/2030	1,036313

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 414003571 e juntada nº 419203128, resolve:

Nº 326 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano IndústriaPrev, CNBP nº 2015.0006-74, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsic

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000580/2015-76, comando nº 408431193 e juntada 417218757, resolve:

Nº 327 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora Voith-Mont Montagens e Serviços Ltda. do Plano de Aposentadoria Voith - CNBP nº 2000.0047-92, administrado pela VOITH PREV Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000387/2014-54, comando nº 384538087 e juntadas nº 417279378 e 419114087, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO/DF, CNPJ nº 00.084.749/0001-64, do Plano CROprev - CNBP nº 2005.0004-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO/DF do Plano CROprev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros", firmado em 18 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 18 de julho de 2016

Nº 858 - Ato de Concentração nº 08700.004168/2016-84. Requerentes: InBrands S/A e Restoque Comércio e Confecções de Roupas S/A. Advogados: Patrícia Avigni e outros. Acolho o Parecer nº 179/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 18 de julho de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 859 - Ato de Concentração nº 08700.004557/2016-18. Requerentes: Souza Cruz Ltda. e Diageo Brasil Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias e outros. Acolho o Parecer nº 180/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 18 de julho de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.449, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26756 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1119-57 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1323/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.947, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36858 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.018, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34689 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
885 (oitocentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.024, DE 4 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1415/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0001-07); nº 1199/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0019-28); nº 1289/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0009-56); nº 1231/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0015-02); nº 1325/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0005-22); nº 1100/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0008-75); nº 1375/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0006-03); nº 1412/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0169-50) e nº 1326/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0178-40).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.113, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14886 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.201.875/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1297/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.117, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28677 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1523/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.119, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35065 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9033 (nove mil e trinta e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.121, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36395 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.151, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15511 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1561/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.152, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23434 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1213/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.156, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28912 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1513/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.158, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30596 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1292/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.162, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32580 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1537/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.599, DE 12 DE JULHO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.006781/2016-59 - SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.604, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000537/2016-77 - SR/DPF/CE, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 33.594, de 08 de julho de 2016, publicado no D.O.U. em 14 de julho de 2016, página 34, Seção 1, referente à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 de modo que:

Onde se lê: "TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 08270.000537/2016-77".

Leia-se: "TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 01.802.541/0001-04".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.605, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.035569/2016-32 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 96.379.870/0002-73, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.606, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.006603/2016-15 - CV/DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.461.775/0001-88, localizada no Estado do PARANÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.607, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 8512.006384/2016-81 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ, CNPJ/MF nº 54.640.990/0001-51, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 13 de julho de 2016

Determino o arquivamento dos pedidos de Perda de Nacionalidade abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08018.011112/2011-70, **ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência de interesse do requerente em perder a nacionalidade brasileira, tendo em vista se tratar de um tema de jurisdição voluntária.

Processo: 08018.011413/2011-01, **MARIANA PUCCI BASILE LUCARELLI TUCUNDUVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à solicitação da própria requerente, que pede a manutenção da nacionalidade brasileira

Processo: 08000.007739/2013-87, **LEO EUGEN BLUE KRAMARENKO WESTPHAL**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência de interesse do requerente em perder a nacionalidade brasileira, tendo em vista se tratar de um tema de jurisdição voluntária.

Processo: 08000.018862/2013-23, **SANG JIN PARK**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.012511/2011-58, **ANA FLAVIA GOBBO TUCUNDUVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à solicitação da própria requerente, que pede a manutenção da nacionalidade brasileira.

Processo: 08018.014097/2010-31, **HERBERT ABUDE SCHEIDI**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à solicitação da própria requerente, que pede a manutenção da nacionalidade brasileira.

Processo: 08000.007146/2016-63, **ALEXANDER LUSLOW BROOKE**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.002150/2016-46, **HYONAS JUNIO BORGES SILVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.009726/2015-15, **RÔMULO SANTANA MILERIS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.006376/2015-35, **YIN CHU PING**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.006310/2015-45, **ARDIRLEA APARECIDA SENA CESAR**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08707005085201561, **PAULO ROBSPIERRY CARREIRO**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.003904/2015-02, **CAIO VIEGAS KIDANE**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.003812/2015-14, **AMANDA MICHELE DE SOUZA LASEVICIUS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08000005023201426, **TABATA KEROLEM DUTRA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Determino o arquivamento dos pedidos de Reaquisição de Direitos Políticos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Em, 13/07/2016.

Processo: 08001.004677/2012-61, **MISTERLI PEREIRA LUCENA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.004325/2013-15, **LUIS ANTONIO LECHETA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.006306/2013-15, **UILIAM BRAGA DE ARAUJO**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.014339/2013-39, **VLADIMIR ANDRADE MORERA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.015056/2012-23, **JOANNA JUNQUEIRA DE CASTRO OLIVEIRA LOPES**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08220.009995/2013-14, **JOSE DA SILVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.008865/2012-89, **NILSON TINTILIANO SANTOS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.015565/2011-75, **FLORENCE OLANDA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.013949/2012-34, **ARNALDO ALVES DE LIMA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.004044/2013-54, **INES SCHAPPO**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.009930/2013-74, **JAIRO DE SOUSA OLIVEIRA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08000.008763/2016-86, **MARIO LUIZ LESSA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.001941/2016-59, **FRANCISCO MANOEL SILVA DE LIMA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.001231/2016-29, **GILSON BARBOSA DE SOUZA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08001.006785/2015-11, **MENEZES MACKIEVICZ**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018.004922/2015-01, **LUCIANO DINIZ SOUZA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.003553/2015-21, **JOSÉ ANTONIO BARBEDO SILVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.001850/2015-32, **JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DA SILVA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08001.001352/2015-79, **MILTON SAMPAIO DE ARAUJO**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, face à ausência da documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08018006991201461, **JOSUE SANTOS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018003613201425, **JOSIAS LUIZ LEITE**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018010444201480, **NIECIO SANTOS**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.009344/2014-19, **ALBARY ALACID ALMEIDA**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

Processo: 08018.010930/2014-06, **HILTON RONALDO RIBEIRO**, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99, por falta de interesse em dar prosseguimento ao processo, face o não cumprimento de exigências.

**JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA**

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JULHO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: **FRANKESTEIN** (Alemanha / Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Bad Badger
Diretor(es): Bernard Rose
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.026027/2016-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: **UM DIA PERFEITO (A PERFECT DAY)**, Espanha - 2015)
Produtor(es): Fernando León de Aranoa/Jaume Roures
Diretor(es): Fernando León de Aranoa
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028675/2016-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: **O MILAGRE DE SANTA LUZIA - SÉRIE PARA TV E REDE DIGITAL** (Brasil - 2012)
Episódio(s): 52
Produtor(es): Miração Filmes
Diretor(es): Sergio Roizenblit
Distribuidor(es): MIRAÇÃO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Cultural/Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000571/2016-42
Requerente: Miração Filmes Ltda.

Filme: **CANÇÃO DA VOLTA** (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mira Filmes
Diretor(es): Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000595/2016-00
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: **COMEBACK** (Brasil - 2016)
Produtor(es): Cristiane Miotto
Diretor(es): Érico Rassi
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000598/2016-35
Requerente: RIO BRAVO FILMES - CRISTIANE MIOTTO

Filme: **WALTER DO 402** (Brasil - 2016)
Produtor(es): Breno Ferreira
Diretor(es): Breno Ferreira
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000603/2016-18
Requerente: BRENO SOARES FERREIRA

Filme: **SARAH: MENINA DE OURO** (Brasil - 2016)
Produtor(es): Igor Medeiros/Talyta Magno
Diretor(es): Vinicius Vasconcelos
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000605/2016-07
Requerente: MAGNO & MAGNO LTDA ME

Filme: **EM 97 ERA ASSIM** (Brasil - 2016)
Produtor(es): Panda Filmes Ltda.
Diretor(es): Zeca Brito
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000612/2016-09
Requerente: PANDA FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR****DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE GESTÃO
DIRETORIA ADJUNTA
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****PORTARIA Nº 107, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Registrador: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O Gerente-Geral de Administração e Finanças, designado pela Portaria nº 8.180, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016, Seção II, página 82, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 8.199, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2016, Seção II, página 56, que alterou a redação do inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 7.398, de 03 de agosto de 2015, publicada no DOU de 03 de agosto de 2015, Seção II, página 49, do Diretor-Presidente da ANS, consoante o Decreto nº 3.327, de 05/01/2000, e Resolução Normativa nº 197/2009, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Gerente da Gerência de Contratos e Licitações - GECOL para expedir ofícios no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Substituto**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção de pós-registro de medicamentos realizada na empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, durante a qual foi constatada a produção dos medicamentos BACLON, BIOFLEX, CLONAZEPAM 2,5mg/ml, solução oral e CONSTANTE com alterações pós-registro não autorizadas e, portanto, em desacordo com seus registros na Anvisa, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos BACLON (baclofeno), BIOFLEX (dipirona + cloridrato de orfenadrina + cafeína), CLONAZEPAM 2,5mg/ml, solução oral, e CONSTANTE (alprazolam), com prazo de validade vigente, produzidos pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A (CNPJ 60.655.981/0007-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 219, de 17 de novembro de 2015, Seção 1, pag. 43, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.910, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Farmace - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda, referente ao lote 16D15459 do medicamento SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10 mL, solução injetável, em razão de parte da embalagem primária do lote ter sido rotulada incorretamente como Cloreto de Potássio 19,1% 10 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 16D15459 (Val 04/2018) do medicamento SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 10%, 10 mL, solução injetável, rotulado como SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 10% ou 19,1%, fabricado por Farmace - Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda (CNPJ: 06628333/0001-46).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.911, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro ou notificação na Anvisa GARRAFADAS PELA LIMPAP - SOP, KIT GARRAFADA DE ENGRAVIDAR, KIT PARA TRATAMENTO DAS TROMPAS e CHÁ NATURAL PARA DIABETES conforme descrito no rótulo, pela empresa Lidianne Domingues, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos medicamentos GARRAFADAS PELA LIMPAP - SOP, KIT GARRAFADA DE ENGRAVIDAR, KIT PARA TRATAMENTO DAS TROMPAS e CHÁ NATURAL PARA DIABETES conforme descrito no rótulo, bem como de todos os demais medicamentos fabricados pela empresa Lidianne Domingues (CNPJ: 23042862/0001-82), localizada na Rua Manoel Correa nº470, Bairro Santa Amélia, Poços de Caldas/MG - CEP 37704-080.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.912, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 619.00/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN-PR), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto para o lote 3225286, do medicamento CEFALEXINA 500mg, comprimidos, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A e;

considerando a ata de perícia de contraprova nº 02/2016, de 15/03/2016, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN), que concluiu que o lote 3225286, Val. 10/2016, do produto Cefalexina 500mg, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A, encontra-se insatisfatório na análise de aspecto, por apresentar comprimidos partidos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 3225286, Val 10/2016, do medicamento CEFALEXINA 500mg, comprimido, medicamento genérico, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17159229/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.913, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os artigos 5.12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a notificação simplificada do medicamento solução cloreto de sódio 0,9% - Lavolho foi cancelada pela Anvisa em 27 de janeiro de 2016, considerando ainda que o produto com o nome comercial Lavolho, associado à figura de um olho, possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à composição ou qualidade, atribuindo ao medicamento finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes fabricados do medicamento solução cloreto de sódio 0,9% - Lavolho, pela empresa Laboratório Regius Ltda. (CNPJ: 92.691.187/0001-35).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.914, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o resultado insatisfatório, no ensaio de dissolução, apresentado no laudo de análise fiscal/contraprova nº 5698.CP/2014 da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do medicamento Alendazol 400mg lote nº 14G79R, fabricado em 08/2014, válido até 08/2016, fabricado por: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. (CNPJ: 73856593/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.915, DE 18 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 810.1P.0/2016, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, para o lote 1513334, Val 10/2017 do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, marca EQUIPLEX, solução injetável, por apresentar corpo estranho no interior da amostra, fabricado por Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda (CNPJ 01784792/0001-03), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, o lote 1513334, Val 10/2017 do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, marca EQUIPLEX, solução injetável.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Aprova o Protocolo de Uso da Zidovudina para Tratamento do Adulto com Leucemia/Linfoma Associação ao Vírus HTLV-1.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, do Anexo I ao Decreto nº. 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para o uso de zidovudina nos casos de leucemia/linfoma associada ao vírus HTLV-1 no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 135, de 05 de agosto de 2015 e o Relatório de Recomendação nº 173, e Registro de Deliberação nº 193, de 05 de maio de 2016 e o Relatório de Recomendação nº 221, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais/SVS/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) e do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso da Zidovudina para Tratamento do Adulto com Leucemia/Linfoma Associado ao Vírus HTLV-1, disponível no sítio: www.aids.gov.br/pcdt



Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da leucemia/linfoma de células T do adulto associado ao HTLV-1, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia/linfoma associado ao vírus HTLV-1.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FONSECA SANTOS

ANEXO

PROTOCOLO DE USO DA ZIDOVUDINA PARA TRATAMENTO DO ADULTO COM LEUCEMIA/LINFOMA ASSOCIADO AO VÍRUS HTLV-1

1. INTRODUÇÃO (1)

A Leucemia/Linfoma de Células T do Adulto (ATL) é uma doença maligna fatal das células T periféricas, associada à infecção pelo vírus linfotrópico de células T humanas tipo 1 (HTLV-1 - "Human T lymphotropic virus type 1"), podendo-se manifestar-se clinicamente com um quadro leucêmico ou linfomatoso (nodular). É a primeira doença humana identificada como causada por um retrovírus. O vírus, isolado em 1980 de um paciente com linfoma cutâneo de células T, foi inicialmente associado com a leucemia de células T do adulto (ATL) no Japão, em 1977, sendo depois detectado em diversas partes do mundo. O HTLV pertence à família Orthoretrovirinae e ao gênero Deltaretrovirus e pode ser transmitido por via parenteral, sexual ou vertical. A ocorrência da ATL é epidemiologicamente associada com infecção vertical por HTLV, principalmente pelo aleitamento.

Além da ATL, o HTLV-1 ainda associa-se a uma variedade de manifestações urológicas, oftalmológicas, reumatológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas e infecciosas.

2. EPIDEMIOLOGIA E ETIOLOGIA (2)

Além do sudoeste do Japão (37%), outros locais são endêmicos para o vírus: vários países no Caribe, incluindo Jamaica e Trinidad (em torno de 6%), e vários países da África subsaariana, como Benin, Camarões e Guiné Bissau (5%), e áreas localizadas do Irã e Melanésia (menos de 5%). Taxas de prevalência um pouco mais baixas são encontradas em países da América do Sul. Em Salvador, Bahia, um dos raros estudos conduzidos em amostra de base primária, a soroprevalência para HTLV-1 alcançou 1,8%, sendo mais elevada em mulheres (2%) quando comparada àquela entre indivíduos do sexo masculino (1,2%).

A transmissão do HTLV-1 acontece pelo contato sexual, pela transfusão de sangue, pelo compartilhamento de agulhas contaminadas e da mãe para o bebê.

A associação entre HTLV-1 e ATL foi comprovada por estudos epidemiológicos que demonstraram a correspondência geográfica de ATL e HTLV-1; estudo de clonalidade das células leucêmicas; demonstração de infecção in vitro do linfócito T; capacidade oncogênica em modelos animais; presença de anticorpos em 80%-90% nos casos de ATL; capacidade de cultivar HTLV-1 a partir de células de ATL; e detecção de provírus HTLV-1 integrado na célula leucêmica.

A ATL é associada com infecção vertical, principalmente através da amamentação natural. Assim, a prevenção da transmissão vertical poderia resultar em diminuição significativa de doenças associadas ao HTLV-1.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

C84.4 - Linfoma de células T, periférico [Especificar como linfoma de células T do adulto relacionado com o HTLV-1.]

C91.5 - Leucemia de células T do adulto [Especificar como leucemia de células T do adulto relacionada com o HTLV-1.]

4. CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS CLÍNICAS DA ATL (3)

Os achados predominantes ao exame físico e exames laboratoriais, quando do início da doença, são: linfonodomegalia, hepatomegalia, esplenomegalia e lesões cutâneas. A hipercalemia é frequentemente associada à ATL. Outros achados são: dor abdominal, diarreia, derrame pleural, ascite, tosse, expectoração e anormalidade à radiografia simples do tórax anormal (padrões intersticiais denotando quadros infecciosos). Clinicamente, a ATL é assim classificada:

4.1. Forma aguda: é a mais comum e é caracterizada por uma fase leucêmica e agressiva. Frequentemente o paciente apresenta leucemia elevada, linfonodomegalia generalizada, hipercalemia com ou sem lesões osteolíticas e rash cutâneo.

4.2. Forma linfomatosa: é caracterizada por linfonodomegalia, mas sem comprometimento do sangue periférico. Muitos pacientes se apresentam com forma avançada, embora com hipercalemia menos frequente. Lesões cutâneas são comuns e incluem rashes eritematosos, pápulas e nódulos, por vezes com ulceração.

4.3. Forma crônica: é frequentemente associada com rash cutâneo esfoliativo. Curso com linfocitose absoluta por linfócitos T, desidrogenase láctica (DHL) aumentada e hipercalemia ausente.

4.4. Forma indolente: a leucometria é normal, com 5% ou mais de linfócitos T anormais no sangue periférico; lesões de pele e pulmonar podem estar presentes, mas sem hipercalemia.

Progressão da forma crônica ou indolente para a forma aguda ocorre em 25% dos casos.

5. EXAMES AO DIAGNÓSTICO (4,5)

5.1. Hemograma com contagem diferencial, cuja leucometria varia desde o normal até 500.000/mm³. O exame morfológico das células linfoides muitas vezes é o primeiro sinal para o diagnóstico de ATL. Células com núcleo hiperlobulado (flowers cells) podem ser observadas no sangue periférico dos casos leucemizados.

5.2. Mielograma com análise morfológica dos linfócitos.

5.3. Imunofenotipagem do sangue periférico, cujo painel mínimo exigido para células T deve incluir CD3, CD4, CD7, CD8 e CD25.

5.4. Biópsia com histopatológico e imuno-histoquímica do sítio acometido (medula óssea, linfonodo, pele etc.).

5.5. Exame de líquido deve ser considerado nos pacientes com forma agressiva de ATL, com o objetivo de detectar infiltração leucêmica ou infecção oportunista.

5.6. Soropositividade para HTLV-1, confirmado por exame de PCR em tempo real ou pelo teste de Western Blot.

6. EXAMES E PROCEDIMENTOS ANTES DO TRATAMENTO

6.1. Bioquímica sérica: dosagem de glicose, sódio, potássio, cálcio, ureia, creatinina, transferases/transaminases, fosfatase alcalina, desidrogenase láctica, bilirrubinas, proteína total, imunoglobulinas (IgG, IgM e IgA), ácido úrico, colesterol total, triglicéridos, creatinofosfoquinase e enzimas pancreáticas;

6.2. bacteriologia, quando indicado;

6.3. sorologias para hepatites A, B e C e para HIV;

6.4. radiografia simples de tórax em PA e perfil;

6.5. exame de fezes para pesquisa de *Strongiloides*; e

6.6. exame sumário de urina.

7. TRATAMENTO (3,4,5,6,7,8)

Alguns antirretrovirais usados no tratamento da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) possuem atividade contra o HTLV-1.

Uma meta-análise mundial mostrou que terapia antirretroviral com zidovudina (AZT) associada ao interferona-alfa (INF-alfa) é altamente eficaz na forma leucêmica ATL, com aumento significativo na sobrevida livre de progressão e sobrevida global, quando comparado ao uso da quimioterapia. Além disso, o uso desta terapia isolada nas formas crônica e indolente da ATL reduz significativamente a taxa de progressão para as formas agressivas e está associada com sobrevida global de 100% em 5 anos.

A combinação AZT mais INF-alfa tem sido considerada uma mudança na história natural da doença.

A forma linfomatosa da ATL é a única que parece se beneficiar do uso da quimioterapia em combinação ao INF-alfa mais AZT. O tratamento necessita ser contínuo, pelo risco de recaída da doença. As taxas de resposta e sobrevida livre de progressão e global aumentam quando a quimioterapia é administrada de forma concomitante ou sequencial com essa combinação.

Desta forma, a evidência atual aponta para o uso da combinação de AZT com INF-alfa como tratamento de primeira linha para todas as formas clínicas da ATL, sendo associada à quimioterapia apenas nas formas linfomatosas.

O HTLV-1 tem sido associado, em estudos epidemiológicos, à infestação por helmintos, com ênfase pelo *Strongiloides stercoralis*, e susceptibilidade para desenvolver-se *Strongiloides* disseminada. É mandatório, portanto, oferecer tratamento profilático contra nematoides. E também é necessário o tratamento contínuo com sulfametoxazol e trimetoprim, para profilaxia de pneumocistose; de aciclovir, de herpes zoster; e de fluconazol, de micose.

7.1. FÁRMACOS

7.1.1 - Zidovudina

A zidovudina (3'-azido-3'-desoxitimidina, comumente chamada AZT) é um análogo da timidina com atividade antiviral contra o HIV-1, o HIV-2, o vírus linfotrópico T humano (ou da leucemia) HTLV-1 e outros retrovírus. O trifosfato de zidovudina, que possui tempo de meia-vida de eliminação intracelular de 3 a 4 horas, inibe competitivamente a transcriptase reversa em relação ao trifosfato de timidina (TTP). Como o grupamento 3'-azido impede a formação de ligações 5'-3'-fosfodiéster, a incorporação da zidovudina gera a interrupção da cadeia de DNA. O monofosfato de zidovudina também é um inibidor competitivo da timidilatoquinase celular e gera a redução dos níveis intracelulares de TTP. É possível que esse efeito contribua para a citotoxicidade e exacerbe seus efeitos antivirais mediante a redução da competição pelo trifosfato de zidovudina. A afinidade deste medicamento pela transcriptase reversa do retrovírus é cerca de 100 a 300 vezes maior do que pela DNA-polimerase humana, o que permite a inibição seletiva da replicação viral sem bloquear a replicação da célula hospedeira.

Eventos adversos: Podem ocorrer anemia macrocítica, leucopenia, neutropenia e plaquetopenia. Podem ocorrer ainda mais raramente desconforto abdominal, náusea, perda de apetite, mal-estar, atrofia muscular e confusão mental. Outros sintomas incluem cefaleia grave, mialgia, insônia, miopatia, hepatomegalia com esteatose e acidoose láctica, além de miocardiopatia e anafilaxia. A zidovudina pode provocar alterações na percepção dos sabores, feridas na boca e inchaço dos lábios e língua.

Interações medicamentosas: O paracetamol, ácido acetilsalicílico, benzodiazepínicos, cimetidina, indometacina, morfina e sulfamidas podem inibir competitivamente a glicuronização hepática e diminuir o clearance da zidovudina e podem ainda aumentar a sua mielotoxicidade. O uso concomitante com aciclovir pode produzir neurotoxicidade, caracterizada por profunda letargia e fadiga. A rifampicina pode diminuir a concentração plasmática da zidovudina. Outros medicamentos que produzem discrasias sanguíneas, bem como depressores da medula óssea, podem interagir com a zidovudina.

7.1.2 - Interferona-alfa

As interferonas são proteínas naturais modificadoras da resposta imunobiológica, com efeitos antiviral, antiproliferativo e imunomodulador. Todas estas propriedades biológicas descritas foram encontradas na IFN-alfa. O efeito antiviral da IFN-alfa, pela inibição da replicação do DNA e RNA, foi demonstrado em testes realizados em vários sistemas de cultura de células infectadas por vírus. No caso de retrovírus, a reunião de partículas virais é inibida. Quanto à atividade antiproliferativa, as interferonas são as primeiras proteínas naturais observadas com ação reguladora negativa sobre células em crescimento, tendo ação antagonista a todos os fatores de crescimento conhecidos. O efeito é citostático (mais do que citotóxico) e reversível. O efeito imunomodulador da IFN-alfa inclui ações sobre vários elementos do sistema imune, tais como: estimulação das atividades líticas das células natural killer, linfócitos T citotóxicos e macrófagos sobre as células tumorais infectadas, modificação da produção de anticorpos pelas células B, regulação da expressão de antígenos MHC na membrana celular e estimulação da produção IFN-alfa.

Eventos adversos: Sintomas flu-like (febre, calafrio, fadiga, cefaleia, mialgia e artralgia), iniciando-se geralmente poucas horas após a primeira injeção. Esses sintomas podem ser controlados com acetaminofeno, e sua incidência diminui com as injeções subsequentes. Também se relatam alopecia, rash cutâneo, prurido e pele seca, irritação no local da injeção subcutânea, anorexia, impotência sexual, inibição da libido, irregularidades do ciclo menstrual, incidência aumentada de aborto espontâneo, sonolência, confusão ou depressão. Pacientes com mais de 60 anos de idade são mais susceptíveis a apresentar sintomas neurológicos. A mielotoxicidade reversível com a suspensão do medicamento. A elevação das aminotransferases/transaminases séricas é transitória. A nefrotoxicidade é rara e se manifesta com proteinúria e hipocalcemia. A cardiotoxicidade é traduzida por dor torácica, arritmia e insuficiência cardíaca congestiva. Há relatos de raros casos de doenças autoimunes, incluindo trombocitopenia, vasculite, doença de Raynaud, lúpus, artrite reumatoide e rabdomiólise, assim como de retinopatia com edema macular, trombose venosa ou arterial da retina, neurite óptica e micro-hemorragias oculares.

Interações medicamentosas: Embora o paracetamol possa ser usado durante o tratamento com a IFN-alfa, pois o seu mecanismo de ação não afeta os mecanismos específicos da IFN-alfa, recorde-se que ele inibe a excreção da zidovudina e aumenta a mielotoxicidade deste medicamento. A IFN-alfa tem ação sinérgica antiproliferativa com alguns antineoplásicos, o que se deve ter em conta ao aplicar a combinação com a quimioterapia, pois essa associação potencializa o efeito mielossupressor reciprocamente. A IFN-alfa também tem ação sinérgica, tanto no efeito antiviral como no antiproliferativo, com a interferona-gama.

7.2. APRESENTAÇÕES

7.2.1 - Zidovudina - cápsula dura 100 mg; solução injetável 10 mg/mL e xarope 10 mg/mL.

7.2.2 - Interferona-alfa 2b - frascos-ampolas com diferentes quantidades de UI, ficando a critério do hospital a sua padronização e aquisição para fornecimento. Ver a Nota 2 no item 10- REGULACÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

7.3. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOSES

7.3.1. Zidovudina - A dose inicial da zidovudina utilizada no tratamento da ATL é 900mg/dia, por via oral e dividida em três doses. Após 1 a 2 meses, a dose de AZT pode ser reduzida para 600mg/dia (dividido em duas doses).

7.3.2. Interferona-alfa - A dose é de 5-6 milhões UI/m²/dia SC, uso contínuo, sendo que geralmente os pacientes não toleram dose total diária acima de 9 milhões UI. A dose máxima diária preconizada pode ser alcançada pela administração escalonada de doses crescentes, de acordo com o grau de tolerância apresentado pelo doente. Após 1 a 2 meses, a dose da INF-alfa pode ser reduzida para 3-5 milhões UI/dia.

Nota: O tratamento com AZT e IFN-alfa deve ser mantido até manifestação de toxicidade grau 3 ou 4 ou demonstração de refratariedade.

7.3.3. Quimioterapia antineoplásica - Para as formas linfomatosas, o esquema de quimioterapia é o adotado na conduta institucional.

Nota: Em decorrência da toxicidade causada pela zidovudina nessa combinação, sugere-se que o uso de AZT mais INF-alfa seja iniciado apenas no segundo ciclo da quimioterapia.

7.3.4. Antiparasitários - Albendazol 400mg por via oral durante 3 dias seguidos associado à Ivermectina 12mg por via oral, no primeiro e oitavo dias. Ver a Nota 4 no item 10- REGULACÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

7.3.5. Anti-infecciosos - Sulfametoxazol (400mg) + trimetoprim (80mg), por via oral, contínuo, na dose de 1 comprimido de 12/12 horas, três vezes por semana; fluconazol (100mg/dia), por via oral, contínuo, na dose de 2 comprimidos de 12/12 horas; e aciclovir (200mg), por via oral, contínuo, na dose de 2 comprimidos de 12/12 horas.

8. AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA (4)

Adotar um padrão de resposta uniforme é mandatório, com o objetivo de assegurar a interpretação da resposta ao tratamento, principalmente pela heterogeneidade da apresentação clínica da ATL associada ao vírus HTLV-1.

Os seguintes critérios são preconizados:

8.1. Remissão Completa (RC): total normalização do sangue periférico associada ao desaparecimento de nódulos tumorais mensuráveis. Isso deve acontecer pelo menos em 1 mês do tratamento. Entretanto, pacientes que persistem com menos de 5% de linfócitos atípicos no sangue periférico são considerados em RC, já que esta situação pode ser observada em portadores saudáveis com o vírus HTLV-1.

8.2. Remissão Parcial: diminuição em mais de 50% no número de células leucêmicas e no tamanho dos nódulos tumorais mensuráveis, em pelo menos 1 mês do tratamento.

8.3. Ausência de Remissão: diminuição em menos de 50% no número de células leucêmicas ou no tamanho de qualquer nódulo tumoral mensurável, ou progressão de doença.

9. MONITORAÇÃO

A monitoração durante o tratamento é dependente da forma clínica da doença e da conduta institucional adotada.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiaÇÃO PELO GESTOR

Doentes com ATL devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessários para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotado no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

NOTA 1 - O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS, para a quimioterapia de leucemia/linfoma de células T. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - O uso da zidovudina é associado a medicamento(s) antineoplásico(s) - interferona-alfa com ou sem outros quimioterápicos - e, assim, o fornecimento da zidovudina é feito pelas secretarias de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica, e pode ser concomitante à autorização de APAC para os seguintes procedimentos da Tabela do SUS, que são compatíveis também com os códigos C84.4 e C91.5 da CID-10, para a quimioterapia de caso de leucemia/linfoma de células T do adulto associado ao HTLV-1:

03.04.03.005-8 - Quimioterapia para Controle Temporário da Leucemia Linfocítica Crônica - 1ª linha;

03.04.03.006-6 - Quimioterapia para Controle Temporário de Leucemia Linfocítica Crônica - 2ª linha;

03.04.03.016-3 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 1ª linha;

03.04.03.017-1 - Quimioterapia para Controle Temporário de Linfoma não Hodgkin de Baixo Grau de Malignidade - 2ª linha.

NOTA 3 - A zidovudina é adquirida pelo Ministério da Saúde e distribuída às secretarias estaduais de saúde, no âmbito da Assistência Farmacêutica. A dispensação da zidovudina para tratamento de leucemia/linfoma associado ao HTLV-1 requer que o médico assistente preencha o formulário próprio de solicitação a uma Unidade de Dispensação de Medicamentos Antirretrovirais (UDM), que se encontra disponível no sítio eletrônico <http://azt.aids.gov.br>, na seção "Formulários".

NOTA 4 - Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos alendazol, ivermectina, sulfametoxazol + trimetoprim, aciclovir e flucanazol preconizados neste Protocolo.

11. FLUXO PARA DISPENSAÇÃO DE AZT

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Cadernos Hemominas - volume XIII - HTLV. Belo Horizonte, 2006. 4ª edição.

2. Catalan-Soares BC, Proietti FA. HTLV-1 e 2: Aspectos Epidemiológicos. In: Cadernos Hemominas - volume XIII - HTLV. Belo Horizonte, 2006. 4ª edição. Pp:69-85.

3- Oshima K, Jaffe ES, Kikushi M. Adult T-cell Leukemia/lymphoma. In: Swerdlow SH et al (Ed.) WHO Classification of Tumours of Haematopoietic and Lymphoid Tissues. Intern. Agency for Research on Cancer. Lyon, France: IARC Press; 2008, 4th ed. Chap.11, p.281-284.

4. Bazarbachi A, Suarez F et al. How I treat T-cell leukemia/lymphoma. Blood, 2011;118(7):1736-1745.

5. Katsuya H, Ishitsuka K, Utsunomiya A et al. Treatment and survival among 1594 patients with ATL. Blood, 2015;126(24):2570-2577.

6. Hermine O. ATL treatment: is it time to change? Blood, 2015;126(24): 2533-2534. (commentary)

7. Chu E, Terry K, Obermiller A et al. Chemotherapeutic and Biologic Drugs. In: Chu E, DeVita Jr. V (Ed.). Cancer Chemotherapy Drug Manual. Jones & Bartlett Learning. Burlington, MA. Chapter 2, p.5-230.

8. Brasil. Ministério da Saúde. Bio-Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Interferon Alfa 2B Recombinante. Memento Terapêutico. Rio de Janeiro. Fundação Oswaldo Cruz. 24p.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.299, DE 15 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004157/2015-17, o Parecer nº 00125/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU e o Despacho nº 00307/2016/ASJUR-CGU/CGU/AGU, da Assessoria Jurídica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para ARQUIVAR o feito em relação à empresa NIPLAN ENGENHARIA S.A. (CNPJ: 64.667.728/0001-54), por não haver provas nos autos de envolvimento da citada empresa nos fatos apurados no presente processo.

TORQUATO JARDIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.934, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006992/2008-30. Interessado: Duke Energy Geração Paranapanema S.A. Objeto: (i) Autoriza o ressarcimento financeiro à Duke Energy Geração Paranapanema S.A. referente à prestação dos serviços ancilares de sistema especial de proteção e autorrestabelecimento nos anos de 2013 e 2014; e (ii) Esse valor deverá ser atualizado pelo IPCA entre o mês de dezembro de 2015 e o mês da contabilização do ressarcimento na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.947, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007532/2007-48. Interessada: Várzea do Juba Energética S/A Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Várzea do Juba Energética S/A as áreas de terra necessárias à complementação de área de preservação permanente da pequena central hidrelétrica Graça Brennand, localizadas nos municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.948, DE 12 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001401/2016-48. Interessadas: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessão a realizar os reforços nas seguintes instalações de transmissão sob sua responsabilidade: Subestação XINGU; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.074, DE 12 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o biênio 2016-2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.002107/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos como o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, relativas ao biênio 2016-2018, em observância às determinações contidas no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Fica a Secretária-Geral - SGE responsável por orientar as unidades e monitorar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos na ANEEL.

Art. 3º Fica a Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI responsável pelo Plano de Ação de Dados Abertos, assim como pela criação de condições técnicas para disponibilização de dados primários íntegros e versionados produzidos pelas Unidades Organizacionais.

Art. 4º Fica a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais - SCR responsável por divulgar interna e externamente o Plano de Dados Abertos, buscar parcerias que visem ao compartilhamento de dados na Administração Pública, assim como fomentar a utilização desses dados por outras instituições de maneira convergente aos objetivos da ANEEL.

Art. 5º O Plano de Dados Abertos será publicado em página do sítio eletrônico da ANEEL, em espaço próprio a ser criado para essa finalidade, contendo:

I - caracterização e contexto do Plano de Dados Abertos;

II - Objetivos;

III - Plano de Ação de Dados Abertos.

Art. 6º Os dados abertos da ANEEL devem também ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 7º A ANEEL realizará consulta pública previamente à elaboração dos futuros Planos de Dados Abertos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de junho de 2016

Nº 1.721 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003161/2015-35, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Imperial Serviços Empresariais EIRELI - EPP contra a Decisão nº 0008/2016, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou penalidade de multa por descumprimento de dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SLC.

Em 12 de julho de 2016

Nº 1.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e do que consta no Processo 48500.006611/2014-61, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Auto de Infração 24/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 1.773.254,15 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

Nº 1.836. Processo: 48500.005492/2014-29. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo Decisão: (i) reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 002/2014-ARSESP-SFE, alterando a multa aplicada para R\$ 2.592.743,57 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.839 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000600/2014-77, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Despacho nº 1.844, de 17/6/2014, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que executou a Garantia de Fiel Cumprimento referente ao Contrato de Concessão nº 005/2007-ANEEL, correspondente ao Lote "E" do Leilão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) sobrestar a execução da garantia de fiel cumprimento, objeto do Despacho 1.844, de 17/6/2014, publicado em 18/6/2014, até que seja suspenso os efeitos da liminar no âmbito do Processo Judicial 0046508-33.2014.4.01.3400 - 21ª VARA FEDERAL.

Nº 1.840 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000794/2015-91, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf contra o Despacho nº 1.186, de 23 de abril de 2015, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que decidiu executar a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 017/2009.

Nº 1.841 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004255/2015-21, decide conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela



Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan que requer a suspensão da assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, decorrentes do 20º Leilão de Energia Nova - LEN, de 2014 (Leilão nº 006/2014), e a cessão compulsória destes CCEARs à Rio Grande Energia S.A.- RGE

Nº 1.842 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.005577/2011-64 e 48500.006169/2011-20, decide não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. em face do Despacho 1.429, de 31/5/2016, publicado no DOU em 7/6/2016, por estar exaurida a esfera administrativa.

Nº 1.843 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005614/2014-87, decide: por (i) aprovar o "Plano Diferenciado de Operação das Instalações e dos Centros de Operação do Sistema Interligado Nacional - SIN para o Suprimento de Energia Elétrica ao Rio de Janeiro e às Cidades do Futebol nas Olimpíadas Rio 2016" elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nos termos da Nota Técnica ONS 027/2016; (ii) determinar que as empresas de geração, transmissão e distribuição preparem esquemas de prontidão e sobreaviso adequadamente dimensionadas para fazer frente à ocorrências de grande porte; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG acompanhem as ações de responsabilidade das empresas envolvidas no atendimento às cidades-sede dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Nº 1.845 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 27100.001961/1988-93, decide por indeferir o pleito formulado pela Aratu Geração S.A. para isenção do pagamento de Reversa Global de Reversão (RGR) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) referente à concessão da UHE Lobo.

Nº 1.846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006819/2005-27, decide i) conhecer dos pedidos apresentados pela Energética Santa Helena S.A. para dispensar a assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs resultantes do Leilão nº 6/2013 (A-5) e, no mérito, negar-lhes provimento, e ii) fixar o prazo de até 10 dias, contados da publicação deste Despacho, para que a Energética Santa Helena S.A. assine os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs decorrentes do Leilão nº 6/2013 (A-5), sem prejuízo da imediata instauração de processo administrativo para ii.a) executar a Garantia de Fiel Cumprimento apresentada no Leilão nº 6/2013 (A-5); ii.b) aplicar as penalidades cabíveis, e ii.c) revogar a autorização para ampliar a capacidade instalada da Usina Termelétrica - UTE Santa Helena.

Nº 1.847 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000942/2014-97, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. em face do Despacho nº 3.343, de 29 de setembro de 2015, que indeferiu o pedido de declaração de utilidade pública, para desapropriar, em favor da Recorrente, as áreas de terra necessárias à implantação da Usina Termelétrica - UTE Pampa Sul, localizada no município de Candiota, no estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.848 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004547/2015-64, decide conhecer dos pedidos apresentados pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - Abradee na Carta nº ABRADDEE/B15.CT2015-0094, de 25 de setembro de 2015, para autorizar o uso das Resoluções Homologatórias de tarifas de 2015 sem a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD CDE para cálculo e pagamento de eventuais compensações aos consumidores, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 1.854 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004904/2015-94, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face do Auto de Infração 1/2015-ARSESP-SFE, de 28/01/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, (ii) ratificar a decisão da ARSESP proferida em sede de juízo de reconsideração, ou seja, (ii.a) aplicação de multa de R\$ 1.338.081,46 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente à Não Conformidade N.1, que deverá ser recolhida com os acréscimos legais; e (ii.b) aplicação de penalidade de advertência, referente à Não Conformidade N.3, sem prejuízo do cumprimento das Determinações D.1 e D.2, constantes do Relatório de Fiscalização 0068/2013-ARSESP-SFE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados desta decisão.

Nº 1.855 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria, decide pelo encaminhamento dos autos do Processo 48500.003041/2016-19 ao Ministério de Minas e Energia - MME com a recomendação de não conhecer do pedido formulado pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, com vistas à prorrogação do prazo de vigência da concessão da Usina Hidrelétrica Miranda, por ter sido formulado fora do prazo estipulado pela Lei 12.783/2013.

Nº 1.857 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005119/2015-59, decide negar provimento à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão nº 24/2009-ANEEL celebrado com a Transenergia São Paulo S.A. - TSP.

Nº 1.858 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006509/2014-65, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face do Auto de Infração nº 0032/2016-SFE, lavrado em 15 de abril de 2016 pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 90.637,29 (noventa mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,0104% do faturamento anual percebido pela CTEEP, a ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de maio de 2016

Nº 1.399 Processo nº 48500.000397/2011-96. Interessado: MSUL Energia e Participações Ltda. Decisão: (i) prorrogar em 30 dias o prazo estabelecido no Despacho nº 3.828/2015, de 25/11/2015, para que a empresa MSUL Energia e Participações Ltda. finalize os ajustes nos estudos de inventário hidrelétrico do rio Apucarana, no que se refere aos tópicos elencados no Ofício 1.932/2015-SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.762 Processo nº 48500.000703/2004-49. Interessado: Fornasa Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Estância, com 3.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035799-5.01, localizada no rio Boa Esperança, integrante da sub-bacia 84, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Major Gercino, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de julho de 2016

Nº 1.849 Processo nº 48500.000353/2014-17. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Corrente Baixo, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.033801-0.01, localizada no rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Itarumã, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.890 Processo nº 48500.001758/2016-26. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sapucaia, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035350-7.01, localizada no rio Paraíba do Sul, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Chiador, estado de Minas Gerais, e Sapucaia, estado do Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2016

Nº 1.797. Processo nº: 48500.006263/2014-21. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 0038/2016-SFE, alterando-a R\$ 1.224.746,55 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil se-

tecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2016

Nº 1.892 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015, e no Processo nº 48500.003215/2015-62, mais especificamente no Sic nº 48513.016658/2016-00, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 19.139.240,06 (dezenove milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos) correspondente a 5ª parcela das obras do Cluster Barra da Tijuca da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Joy Global Brasil Indústria e Comércio Ltda, situada na Av. Portugal, nº 4511/sala 01, bairro Itapoa, município de Belo Horizonte/MG; CEP: 31.710-400, inscrita no CNPJ nº 60.394.665/0001-59, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610.005690/2016-15.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2016

Nº 811 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012; em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.011491/2003-13, e considerando que:

Em 16/12/2003, foi protocolado o pedido e a documentação junto à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM/ANP com o objetivo de ser concedida autorização para o transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas de óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário;

Em 26/02/2004, após a devida instrução processual, foi publicada a Autorização nº 27, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DOU nº 38, Seção 1, pág. 40, de 26/02/2004 em nome da Rebelo-Indústria, Comércio e Navegação Ltda., CNPJ: 05.685.961/0001-09;

Em 10/12/2014, 06/05/2015 e em 02/07/2015 foram enviadas Notificações a fim de que a empresa atualizasse sua situação cadastral;

Em 21/07/2015 a empresa protocolou Ofício s/n, no qual informou que não mantém interesse na referida licença, em razão de ter deixado de exercer a atividade de transporte a granel de petróleo e seus derivados por meio aquaviário.

1. Desta forma, vimos, por meio deste, revogar a Autorização nº 27, de 25/02/2004, publicada no DOU nº 38, Seção 1, pág. 40, de 26/02/2004, em nome da Rebelo - Indústria, Comércio e Navegação Ltda., conforme requerida pela mesma.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 11/2016PB**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7455/2016-846.075/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7456/2016-846.337/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-

7457/2016-846.083/2015-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-

7458/2016-846.085/2015-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-

7459/2016-846.264/2015-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-

7460/2016-846.022/2016-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-

7461/2016-846.028/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

7462/2016-846.029/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERÁMICOS LTDA-

7463/2016-846.057/2016-CARLOS ZANONI ALVES E SILVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7464/2016-846.129/2015-GUILHERME MORETTI-

7465/2016-846.030/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERÁMICOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 12/2016PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7466/2016-846.009/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO SUBLIME LTDA-

RELAÇÃO Nº 17/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7236/2016-872.223/2015-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

7237/2016-872.258/2015-DILERMANDO MOREIRA DE BRITO-

7238/2016-873.097/2015-ANTONIA MARIA DE SANTANA 93815000530-

7239/2016-870.056/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

7240/2016-870.057/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

7241/2016-870.058/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7242/2016-871.959/2013-AREAL BELA VISTA LTDA. EPP-

7243/2016-872.254/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-

7244/2016-872.260/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-

7245/2016-872.383/2015-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-

7246/2016-872.385/2015-EDIMILSON COLLODETTI-

7247/2016-872.408/2015-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA-

7248/2016-872.511/2015-SAIBRO MINERAÇÃO LTDA ME-

7249/2016-872.651/2015-PAU BRASIL MINERAÇÃO SA-

7250/2016-872.985/2015-FERNANDO HENRIQUE IWAKI OLIVEIRA-

7251/2016-872.986/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-

7252/2016-872.987/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-

7253/2016-872.988/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

7254/2016-872.993/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7255/2016-872.996/2015-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-

7256/2016-873.006/2015-JOSÉ LOURIVAL BARBOSA DA SILVA-

7257/2016-873.022/2015-LUÍS HENRIQUE GÓES DA COSTA VARGENS-

7258/2016-873.032/2015-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-

7259/2016-873.033/2015-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-

7260/2016-873.034/2015-ROMERO ALI ADRI-

7261/2016-873.080/2015-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES-

7262/2016-873.082/2015-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-

7263/2016-873.085/2015-VIVYANE TELES LIMA-

7264/2016-873.088/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-

7265/2016-873.091/2015-WORK4YOU CONTEUDO E PUBLICIDADE LTDA EPP-

7266/2016-873.093/2015-SUPORTE AMBIENTAL EIRELI-

7267/2016-873.094/2015-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-

7268/2016-870.020/2016-RAMON TRANSPORTE LTDA-

7269/2016-870.026/2016-VITORIA MINAS MINERAÇÃO LTDA ME-

7270/2016-870.031/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-

7271/2016-870.032/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-

7272/2016-870.033/2016-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-

7273/2016-870.035/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7274/2016-870.036/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7275/2016-870.037/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7276/2016-870.038/2016-VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA-

7277/2016-870.040/2016-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-

7278/2016-870.041/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-

7279/2016-870.042/2016-TEREZA DIAS LACERDA-

7280/2016-870.046/2016-MINERACAO PROSPERIDADE LTDA. ME-

7281/2016-870.047/2016-MINERACAO PROSPERIDADE LTDA. ME-

7282/2016-870.052/2016-RIVIERA MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

7283/2016-870.055/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7284/2016-872.453/2015-RICARDO CRUZ FONSECA-

7285/2016-872.499/2015-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-

7286/2016-873.090/2015-TEOGLES IRENO SANTANA EIRELI ME-

7287/2016-873.092/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-

7288/2016-873.095/2015-ROMILTON MELO DE SOUZA-

7289/2016-873.098/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-

7290/2016-873.099/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-

7291/2016-873.100/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA-

7292/2016-870.114/2016-LUIZ C. TRINDADE ME-

7293/2016-870.115/2016-LUIZ C. TRINDADE ME-

7294/2016-870.124/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-

7295/2016-870.140/2016-VALDEMAR BISPO DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 41/2016AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7296/2016-880.041/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-

7297/2016-880.043/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-

7298/2016-880.044/2016-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7299/2016-880.060/2014-MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEIDA-

7300/2016-880.142/2015-MARIA LUCIA SILVA ZANCHETTA-

7301/2016-880.143/2015-ALESSANDRA DE ALMEIDA ALECRIM-

RELAÇÃO Nº 42/2016SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7479/2016-878.115/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 46/2016SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7480/2016-878.043/2016-R & M MINERAÇÃO LTDA ME-

7481/2016-878.049/2016-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME-

RELAÇÃO Nº 60/2016SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6904/2016-821.789/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

6905/2016-820.437/2011-VITOR TEIXEIRA PAVONE-

6906/2016-820.152/2012-J.C. CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA ME-

6907/2016-820.781/2012-MICHEL ESPER SAAD JUNIOR-

6908/2016-820.077/2013-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-

6909/2016-820.148/2013-SANTORO MORETTO-

6910/2016-820.097/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-

6911/2016-820.125/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-

6912/2016-820.274/2015-PEDRO QUALIO JUNIOR ME-

6913/2016-821.207/2015-PAULO MATIAS DA SILVA-

6914/2016-821.213/2015-OLARIA JBM LTDA-

6915/2016-821.228/2015-VALDIR ARTIOLI-

6916/2016-821.229/2015-CONCRELAND MINERAÇÃO LTDA-

6917/2016-821.230/2015-M C BAPTISTA MANCHINI ME-

6918/2016-821.233/2015-MINERAÇÃO LUFRA LTDA EPP-

6919/2016-821.234/2015-ITABRAS MINERAÇÃO LTDA. EPP-

6920/2016-821.245/2015-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-

6921/2016-820.004/2016-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-

6922/2016-820.005/2016-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-

6923/2016-820.008/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-

6924/2016-820.009/2016-NELSON BIZZACCHI SPINELLI-

6925/2016-820.014/2016-LUIZ MIGUEL COSTA ROCHA-

6926/2016-820.018/2016-JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-

6927/2016-820.026/2016-IVONE IAVORSKI SANTOS-

6928/2016-820.028/2016-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-

6929/2016-820.029/2016-AREIAS SALIONI LTDA-

6930/2016-820.030/2016-PEDREIRA DOVALLE COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.-

6931/2016-820.031/2016-ROBERTO GUEDES LOPES-

6932/2016-820.035/2016-JONAS CAVARETO DA SILVA-

6933/2016-820.039/2016-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.-

6934/2016-820.040/2016-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.-

6935/2016-820.041/2016-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-

6936/2016-820.042/2016-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-

6937/2016-820.044/2016-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-

6938/2016-820.046/2016-GILMAR GONDIM MOSCOSO-

6939/2016-820.047/2016-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

6940/2016-820.048/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-

6941/2016-820.049/2016-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-

6942/2016-820.051/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-

6943/2016-820.052/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-

6944/2016-820.053/2016-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-

6945/2016-820.054/2016-DULCE RACY AUN-

6946/2016-820.055/2016-CERÂMICA BARROBELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-



6947/2016-820.056/2016-MARCELLO NOGUEIRA FILHO EPP-
6948/2016-820.057/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.-
6949/2016-820.058/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
6950/2016-820.059/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
6951/2016-820.060/2016-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-
6952/2016-820.064/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
6953/2016-820.066/2016-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-
6954/2016-820.067/2016-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-
6955/2016-820.069/2016-MINERADORA LAGUNA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
6956/2016-820.070/2016-MINERADORA LAGUNA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
6957/2016-820.071/2016-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6958/2016-820.793/2012-JOAOQUIM MATIAS DE OLIVEIRA-
6959/2016-820.021/2014-LOURDES BEATRIZ RODRIGUES DE MORAES GASPARI-
6960/2016-821.010/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6961/2016-821.224/2015-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-
6962/2016-820.036/2016-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-
6963/2016-820.068/2016-LINEU MARTINI-

RELAÇÃO Nº 62/2016PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7394/2016-826.572/2015-AREAL PRATA LTDA ME-
7395/2016-826.725/2015-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-
7396/2016-826.110/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
7397/2016-826.181/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.-
7398/2016-826.182/2016-AREIAL DO VALE LTDA-
7399/2016-826.203/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7400/2016-826.214/2016-MINERAÇÃO SUL MINAS LTDA ME-
7401/2016-826.215/2016-PICCINI & CIA LTDA-
7402/2016-826.216/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
7403/2016-826.218/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
7404/2016-826.219/2016-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-
7405/2016-826.220/2016-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-
7406/2016-826.222/2016-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP-
7407/2016-826.224/2016-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-
7408/2016-826.225/2016-CAMILA CRISTINA DE ASSIS OLIVEIRA-
7409/2016-826.234/2016-AREAL PRATA LTDA ME-
7410/2016-826.263/2016-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
7411/2016-826.285/2016-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7412/2016-826.621/2014-WILSON WILMAR VASSELAI-
7413/2016-826.563/2015-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-
7414/2016-826.580/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI LTDA.-
7415/2016-826.666/2015-MOCELLIN & CIA LTDA-
7416/2016-826.741/2015-ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA-
7417/2016-826.051/2016-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-
7418/2016-826.059/2016-DAVID ISRAEL MARCHINSKI-
7419/2016-826.131/2016-VALE S A-
7420/2016-826.177/2016-REINALDO RENATO COSTA-
7421/2016-826.179/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
7422/2016-826.185/2016-E.B. PERES & CIA LTDA-
7423/2016-826.187/2016-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-
7424/2016-826.188/2016-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-
7425/2016-826.190/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
7426/2016-826.191/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
7427/2016-826.196/2016-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-

7428/2016-826.197/2016-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-
7429/2016-826.202/2016-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
7430/2016-826.204/2016-NIPPON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME-
7431/2016-826.205/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7432/2016-826.207/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7433/2016-826.208/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7434/2016-826.209/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7435/2016-826.210/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7436/2016-826.211/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7437/2016-826.212/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7438/2016-826.213/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7439/2016-826.228/2016-AREAL COSTA LTDA-
7440/2016-826.230/2016-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-
7441/2016-826.231/2016-SAIBREIRA SANT'ANA-
7442/2016-826.232/2016-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
7443/2016-826.233/2016-RODRIGO BESCIAK-
7444/2016-826.237/2016-CLEUDETE DOS SANTOS-
7445/2016-826.247/2016-AKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
7446/2016-826.250/2016-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
7447/2016-826.252/2016-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-
7448/2016-826.253/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7449/2016-826.256/2016-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-
7450/2016-826.260/2016-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7451/2016-826.135/2016-VALE S A-
7452/2016-826.175/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-
7453/2016-826.176/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-

RELAÇÃO Nº 68/2016TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7467/2016-864.271/2014-WEULLER CRISTINO AMORIM-
7468/2016-864.414/2014-CELMO GERALDO AMORIM-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7469/2016-864.136/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
7470/2016-864.138/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
7471/2016-864.139/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-
7472/2016-864.151/2014-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-
7473/2016-864.248/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
7474/2016-864.249/2014-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-
7475/2016-864.293/2014-GERSON DA SILVA-
7476/2016-864.335/2014-BATISTA MANCINI-
7477/2016-864.365/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7478/2016-864.336/2015-HELIO ARANHA DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 79/2016MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7482/2016-868.066/2016-MINERAÇÃO MS LTDA-
7483/2016-868.067/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7484/2016-868.125/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A-

RELAÇÃO Nº 88/2016CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7302/2016-800.009/2016-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-
7303/2016-800.015/2016-MARCOS AURÉLIO MELO MARRINHO ME-
7304/2016-800.068/2016-DEUMAD BRASILINO QUEIROZ DE FREITAS-

7305/2016-800.072/2016-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
7306/2016-800.088/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-
7307/2016-800.141/2016-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO-
7308/2016-800.142/2016-RONEY MARCOS FONTENELE MACEDO-
7309/2016-800.296/2016-RPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7310/2016-800.526/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-
7311/2016-800.247/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7312/2016-800.873/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7313/2016-800.090/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7314/2016-800.118/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7315/2016-800.268/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7316/2016-800.359/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7317/2016-800.360/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7318/2016-800.361/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7319/2016-800.362/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7320/2016-800.363/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7321/2016-800.364/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7322/2016-800.365/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7323/2016-800.366/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7324/2016-800.367/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7325/2016-800.368/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7326/2016-800.369/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7327/2016-800.370/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7328/2016-800.486/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7329/2016-800.487/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7330/2016-800.488/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7331/2016-800.489/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7332/2016-800.490/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
7333/2016-800.593/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 88/2016MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7485/2016-868.243/2016-CLAUDIO FERNANDO GARCIA DE SOUZA-

RELAÇÃO Nº 104/2016MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7334/2016-867.429/2013-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7335/2016-866.075/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7336/2016-866.114/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7337/2016-866.127/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7338/2016-866.128/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7339/2016-866.163/2016-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA-
7340/2016-866.201/2016-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-
7341/2016-866.202/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
7342/2016-866.267/2016-LUCAS LUIS COSTA BEBER-
7343/2016-866.268/2016-PATRICK LUNARDI-
7344/2016-866.269/2016-PATRICK LUNARDI-
7345/2016-866.270/2016-PATRICK LUNARDI-
7346/2016-866.278/2016-MAURA SETSUKO NAKAMURA-
7347/2016-866.284/2016-JOSÉ DELARICA-ME-
7348/2016-866.285/2016-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7349/2016-867.358/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-
7350/2016-866.943/2015-HUDSON NEVES DEPAULA-
7351/2016-866.003/2016-GENIVAL VALARINI-
7352/2016-866.031/2016-PLINIO MARCIO BONINI-
7353/2016-866.065/2016-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-
7354/2016-866.066/2016-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-
7355/2016-866.067/2016-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-
7356/2016-866.076/2016-ELOISA SECCO & CIA. LTDA.-
7357/2016-866.124/2016-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-

7358/2016-866.125/2016-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
7359/2016-866.132/2016-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-
7360/2016-866.156/2016-MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO-
7361/2016-866.190/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO LOURENÇO LTDA-
7362/2016-866.242/2016-ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO-
7363/2016-866.249/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
7364/2016-866.272/2016-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-
7365/2016-866.286/2016-DEVORA GHENSEV BARBERAN-
7366/2016-866.294/2016-SOMAR SERVIÇOS MINERAIS E FLORESTAIS LTDA ME-
7367/2016-866.295/2016-JOSÉ DELARICA-ME-
7368/2016-866.312/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7369/2016-866.321/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7370/2016-866.327/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7371/2016-866.352/2016-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA-
7372/2016-866.372/2016-GERALDO ALUIZIO GUIMARAES-
7373/2016-866.381/2016-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
7374/2016-866.384/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7375/2016-866.385/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7376/2016-866.386/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7377/2016-866.391/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7378/2016-866.392/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7379/2016-866.395/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7380/2016-866.396/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7381/2016-866.397/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7382/2016-866.398/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7383/2016-866.400/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7384/2016-866.143/2015-IRINEU MOLON-
7385/2016-866.144/2015-IRINEU MOLON-
7386/2016-866.729/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
7387/2016-866.730/2015-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-
7388/2016-866.027/2016-E. H. C. GUILLEN & CIA LTDA-
7389/2016-866.029/2016-E. H. C. GUILLEN & CIA LTDA-
7390/2016-866.030/2016-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
7391/2016-866.107/2016-AER COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME-
7392/2016-866.108/2016-AER COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME-
7393/2016-866.345/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO SA-

RELAÇÃO Nº 106/2016RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7454/2016-848.279/2015-MANOEL FREIRE DE CASTRO-

RELAÇÃO Nº 145/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
832.010/1998-CANTO DOS PEQUÍIS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA-ALVARÁ Nº6898/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1158, DOU de 04/01/2000
816.083/2013-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6899/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6495, DOU de 21/7/2014
815.226/2015-JOSÉ AGOSTINELLI NETO-ALVARÁ Nº6900/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3111, DOU de 18/5/2015

815.595/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-ALVARÁ Nº6901/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº10588, DOU de 28/9/2015
820.996/2015-MAURICIO BRAMBILLA FILHO ME-ALVARÁ Nº6902/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº14396, DOU de 19/11/2015
821.104/2015-PORTO DE AREIA GD LTDA.-ALVARÁ Nº6903/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4013, DOU de 25/4/2016

RELAÇÃO Nº 189/2016GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7144/2016-861.454/2015-RAQUEL DE SOUZA MOREIRA-
7145/2016-860.151/2016-SEBASTIÃO FRAGA BATISTA-
7146/2016-860.153/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
7147/2016-860.184/2016-ILDEU ANTONIO PEREIRA-
7148/2016-860.259/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7149/2016-860.872/2015-LUIZ CARLOS MORETON-
7150/2016-860.873/2015-LUIZ CARLOS MORETON-
7151/2016-861.318/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
7152/2016-860.082/2016-JOSÉ CARLOS GENTILI-
7153/2016-860.087/2016-ROSILENE PEREIRA DA COSTA-
7154/2016-860.109/2016-EUSTÁQUIO DE DEUS FERREIRA-
7155/2016-860.262/2016-HELEN MARCELA VASCONCELOS DE MORAES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7156/2016-860.066/2009-MINERAÇÃO MATA AZUL SA-
7157/2016-860.067/2009-MINERAÇÃO MATA AZUL SA-
7158/2016-860.832/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-
7159/2016-861.666/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
7160/2016-861.667/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
7161/2016-861.668/2012-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-
7162/2016-860.607/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
7163/2016-860.854/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO SA-
7164/2016-860.857/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO SA-
7165/2016-861.129/2015-MUCIO NOBRE DA COSTA RIBEIRO-
7166/2016-860.105/2016-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-

RELAÇÃO Nº 200/2016GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7167/2016-860.003/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
7168/2016-860.237/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
7169/2016-860.162/2016-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-
7170/2016-860.187/2016-LEON BARCELOS DE URZEDO-
7171/2016-860.233/2016-GUSTAVO BEILICH SARTO-
7172/2016-860.234/2016-GUSTAVO BEILICH SARTO-
7173/2016-860.248/2016-DIONY CEZAR RABELO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7174/2016-860.832/2015-AREIAS CDR LTDA ME-
7175/2016-860.911/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7176/2016-860.912/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7177/2016-860.913/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7178/2016-860.914/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7179/2016-860.915/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

7180/2016-860.916/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7181/2016-860.917/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7182/2016-860.918/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7183/2016-860.922/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7184/2016-860.923/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7185/2016-860.924/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7186/2016-860.925/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7187/2016-861.197/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7188/2016-861.198/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7189/2016-861.199/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7190/2016-861.200/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7191/2016-861.201/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7192/2016-860.147/2016-ROSILENE PEREIRA DA COSTA-
7193/2016-860.157/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7194/2016-860.158/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7195/2016-860.159/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7196/2016-860.160/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7197/2016-860.161/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
7198/2016-860.181/2016-JCRM MINERAÇÃO EIRELI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7199/2016-860.436/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-
7200/2016-861.024/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-

RELAÇÃO Nº 201/2016GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
7201/2016-861.485/2013-EMAC TRANSPORTES LTDA-
7202/2016-861.518/2013-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-
7203/2016-860.447/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA-
7204/2016-860.016/2016-GILSON DIVINO DA SILVA-
7205/2016-860.038/2016-PAULO FERREIRA DE SOUZA-
7206/2016-860.053/2016-ELITA CASSIANA MARQUES SILVA-
7207/2016-860.079/2016-PAULO FERREIRA DE SOUZA-
7208/2016-860.086/2016-ROSILENE PEREIRA DA COSTA-
7209/2016-860.099/2016-FRANCISCO DE ASSIS ALVES-
7210/2016-860.133/2016-ATHOS LUIZ DEZONNE DE SOUSA-
7211/2016-860.204/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
7212/2016-860.216/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-
7213/2016-860.217/2016-ANCORA ENGENHARIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7214/2016-860.390/2013-AMÂNCIO GOMES CORREIA-
7215/2016-860.851/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7216/2016-860.852/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7217/2016-860.854/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7218/2016-860.855/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7219/2016-861.137/2015-VALÉRIA SANTOS CLAUDINO-
7220/2016-861.169/2015-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
7221/2016-861.510/2015-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-
7222/2016-860.014/2016-RUDINEI LUIS KASPER-
7223/2016-860.055/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7224/2016-860.056/2016-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
7225/2016-860.057/2016-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
7226/2016-860.081/2016-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
7227/2016-860.205/2016-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7228/2016-860.325/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
7229/2016-860.806/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-
7230/2016-860.808/2010-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA-
7231/2016-861.246/2011-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME-
7232/2016-860.432/2013-RIO CLARO MINERALS PES-
QUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
7233/2016-860.433/2013-RIO CLARO MINERALS PES-
QUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
7234/2016-860.950/2013-ALBERT RODRIGUES DE SOU-
SA-
7235/2016-860.951/2013-LUCIA HELENA PIOVEZANI FERREIRA-

RELAÇÃO Nº 354/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6964/2016-831.040/2015-CLAUDIO OLIVEIRA COSTA-
6965/2016-831.041/2015-PBM PARTICIPAÇÕES LTDA-
6966/2016-831.044/2015-ECO BARRA LTDA ME-
6967/2016-831.047/2015-JOÃO BATISTA PEREIRA-
6968/2016-831.103/2015-JOÃO JOSÉ SANTANA TEIXEI-
RA-
6969/2016-831.113/2015-ERICO MORAES DE FIGUEIRE-
DO-
6970/2016-831.114/2015-ERICO MORAES DE FIGUEIRE-
DO-
6971/2016-831.163/2015-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E
MINERAÇÃO LTDA-
6972/2016-831.164/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO
BORGES LTDA ME-
6973/2016-831.168/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-
6974/2016-831.188/2015-PIT ENGENHARIA E CONSUL-
TORIA LTDA-
6975/2016-831.190/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LT-
DA-
6976/2016-831.404/2015-GRAN VALE LTDA ME-
6977/2016-831.407/2015-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-
6978/2016-831.408/2015-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-
6979/2016-831.472/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6980/2016-831.474/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6981/2016-831.475/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
6982/2016-831.480/2015-ADIMAR DE SOUZA NEVES
ME-
6983/2016-831.488/2015-VARGAS GRANITOS LTDA
ME-
6984/2016-831.680/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LT-
DA-
6985/2016-831.738/2015-MARCELO FRANCISCO DE
SOUZA-
6986/2016-831.868/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LT-
DA-
6987/2016-831.888/2015-ADEMILSON GOLDNER-
6988/2016-831.891/2015-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA
FILHO-
6989/2016-831.896/2015-BERNARDO VILLANI CORRÊA
FONSECA-
6990/2016-831.902/2015-PEDREIRA MATTAR LTDA
EPP-
6991/2016-831.903/2015-PEDREIRA MATTAR LTDA
EPP-
6992/2016-831.904/2015-PEDREIRA MATTAR LTDA
EPP-
6993/2016-831.905/2015-JC EXTRAÇÃO E APOIO A MI-
NERAÇÃO EIRELI ME-
6994/2016-831.910/2015-RENATO JOSE VITAL-
6995/2016-831.915/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEI-
RA-
6996/2016-831.920/2015-MARCOS ANTÔNIO DOS SAN-
TOS-
6997/2016-831.921/2015-MARCOS ANTÔNIO DOS SAN-
TOS-
6998/2016-831.927/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA.-
6999/2016-831.933/2015-ROYAL MINING MINERACAO
E COMERCIO LTDA-
7000/2016-831.940/2015-PEDREIRA MATTAR LTDA
EPP-
7001/2016-831.941/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
7002/2016-831.961/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-
7003/2016-832.734/2015-ANTONIO EUSTAQUIO RODRI-
GUES FILHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7004/2016-831.017/2015-EXTRAÇÃO MINERAL VARJÃO
LTDA-

7005/2016-831.037/2015-ALFREDO RODRIGUES DOS
SANTOS-
7006/2016-831.046/2015-PEDRO LUIZ DE SOUZA PIN-
TO-
7007/2016-831.234/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7008/2016-831.235/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7009/2016-831.236/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7010/2016-831.237/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7011/2016-831.238/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7012/2016-831.239/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7013/2016-831.292/2015-JOSÉ MOREIRA FILHO-
7014/2016-831.295/2015-DR AREIAS LTDA ME-
7015/2016-831.298/2015-JOÃO FERNANDES COSTA JU-
NIOR-
7016/2016-831.307/2015-VANICE A DE ASSIS COSTA EI-
RELI EPP-
7017/2016-831.319/2015-RONALDO ZANONI-
7018/2016-831.887/2015-ADEMILSON GOLDNER-
7019/2016-831.889/2015-ADEMILSON GOLDNER-
7020/2016-831.935/2015-AMADEUS COSTA FILHO-
7021/2016-831.954/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7022/2016-831.955/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7023/2016-831.960/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 362/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7024/2016-831.110/2015-PAVIMENTADORA QUEBRA
MACHADO LTDA ME-
7025/2016-831.116/2015-BRENORTE EMPREENDIMEN-
TOS LTDA EPP-
7026/2016-831.473/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
7027/2016-831.650/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-
DA-
7028/2016-831.804/2015-SAVANA PARALELOS DE PE-
DRAS LTDA-
7029/2016-831.876/2015-MARCELO MANHÃES-
7030/2016-831.877/2015-MARCELO MANHÃES-
7031/2016-831.880/2015-ISAAC MACIEL PEREIRA RO-
DRIGUES-
7032/2016-831.937/2015-EDGAR PANE-
7033/2016-831.946/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
7034/2016-831.962/2015-GILBERTO MONTEIRO GON-
ÇALVES-
7035/2016-831.967/2015-MINERADORA BRITO JUNIOR
LTDA-
7036/2016-831.968/2015-MAGNO AUGUSTO DA SILVEI-
RA-
7037/2016-831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LT-
DA-
7038/2016-831.978/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LT-
DA-
7039/2016-831.983/2015-ROSILENE PANSINI-
7040/2016-831.996/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA.-
7041/2016-831.998/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA.-
7042/2016-832.001/2015-USIBRITA LTDA-
7043/2016-832.005/2015-VALDNEY CRETON-
7044/2016-832.009/2015-GRAN VALE LTDA ME-
7045/2016-832.042/2015-S.A DA SILVA ME-
7046/2016-832.044/2015-MARCIO DIAS BERGAMI-
7047/2016-832.045/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA-
LONGA-
7048/2016-832.051/2015-PEDREIRA IPANEMA LTDA
ME-
7049/2016-832.052/2015-PAULO PINTO EL` SAMAN-
7050/2016-832.053/2015-PAULO PINTO EL` SAMAN-
7051/2016-832.061/2015-PAULO RIBEIRO DE AQUINO-
7052/2016-832.065/2015-ROMES PEREIRA FROIS-
7053/2016-832.067/2015-HAF EMPREENDIMENTOS LT-
DA-
7054/2016-832.070/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
7055/2016-832.077/2015-AMBIENTE SEGURO LTDA
ME-
7056/2016-832.079/2015-A7 ASSESSORIA EMPRESA-
RIAL E TRIBUTARIA LTDA ME-
7057/2016-832.112/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL LTDA EPP-
7058/2016-832.113/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
7059/2016-832.114/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
7060/2016-832.115/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-
7061/2016-832.726/2015-RUBIA ABRÃO MARTINS BA-
DUY-
7062/2016-832.841/2015-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA
LAGOA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7063/2016-832.849/2014-CLAUDIO PEDRO DE ALCAN-
TARA-
7064/2016-831.241/2015-MINERALLIS CAPITAL CON-
SULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-
7065/2016-831.942/2015-SERGIO AUGUSTO JACOB-
7066/2016-831.948/2015-CARINE GARCIA LIMA-
7067/2016-831.953/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7068/2016-831.956/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREEN-
DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7069/2016-831.979/2015-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MI-
NERAIS LTDA. ME-
7070/2016-831.988/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA-
7071/2016-831.989/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA.-
7072/2016-831.990/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA-
7073/2016-831.993/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA-
7074/2016-832.003/2015-DALMIR RODRIGUES-
7075/2016-832.006/2015-WANDERLÚCIA DE SOUZA
BARBOSA-
7076/2016-832.039/2015-RUSTONN MINERACAO EIRE-
LI ME-
7077/2016-832.040/2015-RUSTONN MINERACAO EIRE-
LI ME-
7078/2016-832.050/2015-RUSTONN MINERACAO EIRE-
LI ME-
7079/2016-832.057/2015-OURO BRANCO MINERACAO
DE MANTENA LTDA-
7080/2016-832.058/2015-OURO BRANCO MINERACAO
DE MANTENA LTDA-
7081/2016-832.060/2015-RICARDO COELHO GUEDES-
7082/2016-832.063/2015-MINERAÇÃO FAÍSCA LTDA-
7083/2016-832.082/2015-MF AZEVEDO COMERCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 381/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
7084/2016-831.092/2014-MATOS DINIZ EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
7085/2016-833.484/2014-GERAIS EXOTICOS LTDA ME-
7086/2016-830.536/2015-MINERAÇÃO DURO NA QUE-
DA LTDA. ME-
7087/2016-831.049/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GE-
RAIS LTDA-
7088/2016-831.198/2015-GRANITOS MILKE LTDA ME-
7089/2016-831.249/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA-
7090/2016-831.279/2015-SV.X PREMOLDADOS E CONS-
TRUÇÕES LTDA-
7091/2016-831.314/2015-GRANAL MÁRMORES E GRA-
NITOS LTDA-
7092/2016-831.383/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI
EPP-
7093/2016-831.409/2015-IGRAEX GRANITOS LTDA ME-
7094/2016-831.414/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI
EPP-
7095/2016-831.415/2015-EDUARDO MORAES NEVES
DA ROCHA-
7096/2016-831.554/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAU-
JO ME-
7097/2016-831.557/2015-GRANICAP GRANITOS CAPI-
XABA LTDA-
7098/2016-831.573/2015-SV.X PREMOLDADOS E CONS-
TRUÇÕES LTDA-
7099/2016-831.596/2015-LIBERDADE MINERADORA
LTDA.-
7100/2016-831.597/2015-LIBERDADE MINERADORA
LTDA.-
7101/2016-831.621/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAU-
JO ME-
7102/2016-831.629/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LT-
DA-
7103/2016-831.631/2015-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE
PEDRAS MANDEMBE LTDA-
7104/2016-831.642/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
7105/2016-831.643/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA-
7106/2016-831.810/2015-ROMEU PENA CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA ME-
7107/2016-831.837/2015-ESPLendor MINERAÇÃO E
COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
7108/2016-831.838/2015-ESPLendor MINERAÇÃO E
COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
7109/2016-831.854/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-
7110/2016-831.858/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LT-
DA-
7111/2016-831.859/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LT-
DA-

7112/2016-831.860/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LT-
DA.-
7113/2016-831.865/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-
7114/2016-831.867/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LT-
DA.-
7115/2016-831.871/2015-MARCOS ANTÔNIO DOS SAN-
TOS-
7116/2016-831.874/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEI-
RA-
7117/2016-832.018/2015-GRAN VALE LTDA ME-
7118/2016-832.083/2015-IGOR PEREIRA LOPES VIEI-
RA-
7119/2016-832.133/2015-CARLITO FARIA.-
7120/2016-832.134/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
7121/2016-832.136/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
7122/2016-830.353/2016-JOÃO BATISTA CAIXETA DA
SILVA-
7123/2016-830.856/2016-ALVAN TRANSPORTES E CO-
MERCIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
7124/2016-832.263/2013-AKM ALCÁCER KIBIR SERVI-
ÇOS LTDA ME-
7125/2016-833.185/2014-DIOVANI NORONHA DE FARIA
ME-
7126/2016-830.071/2015-LEONARDO DE OLIVEIRA BI-
CALHO PINHEIRO-
7127/2016-831.028/2015-CONSTRUBEL MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.-
7128/2016-831.051/2015-SINFONIA ERASTOMO MA-
GALHAES-
7129/2016-831.299/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
7130/2016-831.308/2015-VANICE A DE ASSIS COSTA EL-
RELI EPP-
7131/2016-831.559/2015-IVON FRANCISCO GONÇAL-
VES GUIMARÃES-
7132/2016-831.572/2015-VALDOMIRO SILVA COSTA NE-
TO-
7133/2016-831.577/2015-MINERAÇÃO DO PORTO LT-
DA-
7134/2016-831.622/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAU-
JO ME-
7135/2016-831.623/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAU-
JO ME-
7136/2016-831.640/2015-JOSÉ ROSA MACHADO-
7137/2016-831.705/2015-CBG MINERAÇÃO S A-
7138/2016-831.820/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO
DAS PEDRAS LTDA-
7139/2016-831.821/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO
DAS PEDRAS LTDA-
7140/2016-831.830/2015-EDUARDO FELIPE DA SILVA
ME-
7141/2016-831.841/2015-ANTONIO BATISTA ALVES LO-
PES-
7142/2016-832.128/2015-MARCELO GONTIJO CARDO-
SO-
7143/2016-830.579/2016-PAULO MÁRCIO AMARAL DE
ALMEIDA-

RELAÇÃO Nº 131/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa:(176)
806.146/2015-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SE-
NHORA DO ROSÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº6892/2016-Destacado
do DNPM 806.661/2010-ALVARÁ Nº2582/2015-Vencimento em
15/4/2017
832.324/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº6893/2016-Destacado do DNPM 830.442/2014-ALVARÁ
Nº7885/2014-Vencimento em 01/9/2016.
833.031/2015-FABRÍCIA TATIANA BARBOSA-ALVARÁ
Nº6894/2016-Destacado do DNPM 832.310/2015-ALVARÁ
Nº14021/2015-Vencimento em 11/11/2017
850.618/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-ALVARÁ Nº6895/2016-Destacado
do DNPM 850.017/2013-ALVARÁ Nº5534/2015-Vencimento em
6/8/2018.
806.036/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
ALVARÁ Nº6896/2016-Destacado do DNPM 806.003/2012-ALVA-
RÁ Nº16968/2015-Vencimento em 22/12/2017

RELAÇÃO Nº 144/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa:(176)
826.055/2016-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
ME-ALVARÁ Nº6897/2016-Destacado do DNPM 826.498/2013-AL-
VARÁ Nº9492/2013-Vencimento em 19/9/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 208/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
860.444/2015-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA-
GEM
860.414/2016-EDUARDO ZAGO MACHADO
860.443/2016-EDSON DA SILVA
860.520/2016-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
860.523/2016-ALEX DIAS COUTO
860.524/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.396/2010-ALEXANDRE LUIZ RIBEIRO DE FREITAS
NERY ALVE-OF. Nº594/2016
860.951/2012-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº533/2016
860.764/2015-THIAGO NETO DE REZENDE-OF.
Nº593/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
860.110/2016-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF.
Nº595/2016
860.112/2016-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF.
Nº595/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.241/2016-RV AREIA LTDA ME-OF. Nº563/2016
860.250/2016-DIONY CEZAR RABELO-OF. Nº586/2016
860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-
MENTINO-OF. Nº558/2016
860.271/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº557/2016
860.272/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº557/2016
860.273/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº557/2016
860.274/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº557/2016
860.275/2016-CARLOS EDUARDO VIEIRA PAIVA-OF.
Nº557/2016
860.295/2016-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-OF.
Nº559/2016
860.297/2016-PAULO CHAVES FERREIRA-OF.
Nº560/2016
860.324/2016-PZ. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº561/2016
860.325/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO-OF.
Nº562/2016
860.342/2016-JONATHAN SILVA LOBO ME-OF.
Nº592/2016
860.361/2016-CERÂMICA MANÁ LTDA-OF. Nº587/2016
860.378/2016-DELCIDES FERREIRA CAMARGO-OF.
Nº588/2016
860.421/2016-MARINON MARCELINO DA SILVA-OF.
Nº589/2016
860.434/2016-JOSÉ MARIA BARROS-OF. Nº590/2016
860.435/2016-JOSÉ MARIA BARROS-OF. Nº591/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.587/2016-JOSE DE ARAUJO LIMA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 391/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.116/2011-J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA,
SERR, SERV. TERR. E TRANSPORTE LTDA ME-IGARATIN-
GA/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia nº 103/2016 e 104/2016-
36.000 toneladas/ano e 9.000 toneladas/ano-Areia (construção civil) e
Argila- Validade:30/06/2020 ou PL
831.569/2012-NELSON RIBEIRO DE SOUZA-CATAGUA-
SES/MG - Guia nº 101/2016-50.000 toneladas/ano-Areia (construção
civil)- Validade:09/03/2020 ou PL

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.169/2015-L KOTINSCKI ME-OF. Nº189/2016
884.059/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCE-
LOS-OF. Nº185/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
884.118/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.119/2014-R.M.DA COSTA EPP
884.138/2014-R.M.DA COSTA EPP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
884.034/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.045/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA-OF.
Nº184/2016
884.116/2012-GIOVANA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LT-
DA.-OF. Nº190/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.157/2015-R.M.DA COSTA EPP-Registro de Licença
Nº173/2016 de 31/08/2015-Vencimento em 31/08/2019
884.158/2015-R.M.DA COSTA EPP-Registro de Licença
Nº174/2016 de 31/08/2015-Vencimento em 31/08/2019
884.159/2015-R.M.DA COSTA EPP-Registro de Licença
Nº175/2016 de 31/08/2015-Vencimento em 31/08/2019
884.055/2016-FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA-
Registro de Licença Nº172/2016 de 06/05/2016-Vencimento em
06/05/2020

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.075/2016-VIVYANE TELES LIMA-OF. Nº213/2016
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA- AI Nº 50/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº227/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.105/2013-CERAMICA JMS LTDA ME - AI
Nº40/2016
878.107/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SERRA
LTDA - AI Nº41/2016
878.028/2014-AREAL NOSSA SENHORA D'AJUDA LT-
DA ME - AI Nº51/2016
878.031/2014-FM TERRAPLENAGEM LTDA - AI
Nº52/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.123/2014-PEDREIRA MM LTDA- Registro de Licença
Nº:73/2015 - Vencimento em 17/12/2016
Despacho publicado(756)
878.079/2012-SUPER CARGAS TRANSPORTES E SER-
VIÇOS LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60
(sessenta) dias - Of. 226/2016
878.010/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-
Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of.
218/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
878.035/2001-MARIA ADELAIDE SILVA MORAIS-ME-
AI Nº53/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
878.156/2015-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E
PEDRAS ME-OF Nº172/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.001/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA
878.002/2007-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no
art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que
consta do Processo nº 48500.001359/2016-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidre-
létrica denominada CGH Maria da Fé, de titularidade da empresa
Maria da Fé Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
21.677.134/0001-11, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado
por meio da Licença Prévia e Licença de Instalação nº 138/2015-SM,
de 9 de dezembro de 2015, emitida pelo Conselho Estadual de Po-
lítica Ambiental - COPAM, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME
nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês
de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Maria da
Fé Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de
Pesquisa Energética - EPE.



Art. 3º A Maria da Fé Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Maria da Fé Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Maria da Fé Energia S.A.	21.677.134/0001-11	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Peru	75	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 28	Sion	30320-040
08 Município	09 UF	10 Telefone
Belo Horizonte	MG	(31) 2512-5900
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Maria da Fé (Autorizada pela Licença Prévia e Licença de Instalação nº 138/2015-SM, de 9 de dezembro de 2015, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Maria da Fé, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de um quilômetro e trezentos metros, interligando a Subestação Elevadora ao tronco do alimentador MFED-15, localizado a quatro quilômetros e quinhentos metros da Subestação Maria da Fé 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 01/04/2016 a 31/12/2017.	
Localidade do Projeto	Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Bruno Figueiredo Menezes	CPF: 044.199.266-86	
Nome: Bruno Figueiredo Menezes	CPF: 044.199.266-86	
Nome: Célio de Oliveira Junior	CPF: 736.345.066-87	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	9.100.000,00	
Serviços	6.400.000,00	
Outros	0,00	
Total (1)	15.500.000,00	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	8.270.000,00	
Serviços	6.180.000,00	
Outros	0,00	
Total (2)	14.450.000,00	

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000191/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barra do Carneiro, de titularidade da empresa Timbó Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.365.459/0001-63, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 3965/2014, de 25 de junho de 2014, emitida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA), é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Timbó Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Timbó Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Timbó Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Timbó Energia Ltda.	09.365.459/0001-63	
03 Logradouro	04 Número	
Avenida Leopoldo Sander	2.840-E	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 2	Alvorada	89804-570
08 Município	09 UF	10 Telefone
Chapecó	SC	(49) 3322-8089
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Barra do Carneiro (Autorizada pela Licença de Instalação nº 3965/2014, de 25 de junho de 2014, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Barra do Carneiro, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora para 23 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com nove quilômetros e duzentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao tronco do alimentador CCI-11, localizado a dezesseis quilômetros e duzentos metros da Subestação Chapecó II, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 01/06/2016 a 30/11/2016.	
Localidade do Projeto	Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.	
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Evandro Juarez Bautitz	CPF: 027.176.539-96	
Nome: Cleber Antonio Leites	CPF: 006.357.309-10	
Nome: Arildo Zanrosso	CPF: 892.510.409-15	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	3.279.000,00	
Serviços	640.000,00	
Outros	600.000,00	
Total (1)	4.519.000,00	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	3.067.504,50	
Serviços	598.720,00	
Outros	561.300,00	
Total (2)	4.227.524,50	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2017.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social em especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009, que da nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 10, de 04 de agosto de 2015, que aprova a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2016.

Considerando a Resolução CNAS nº 04, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a recomendação de que o governo federal encaminhe os atos necessários à recomposição do orçamento da Lei Orçamentária Anual destinada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 08, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2017.

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2017, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2017, no valor total de R\$ 55.187.655.035,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e cinco reais), sendo R\$ 55.139.459.315,00 (cinquenta e cinco bilhões, cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais) do Fundo Nacional de Assistência Social e R\$ 48.195.720,00 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais) da Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme anexo, com as seguintes recomendações:

a) que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA envie esforços, junto a área econômica, para garantir os recursos referentes a manutenção das ações orçamentárias listadas abaixo nos valores aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS por ocasião da análise da Proposta da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2016:

- 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica - R\$ 1.736.849,090 (um bilhão, setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e noventa reais);

- 2A65 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 557.710.500 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil e quinhentos reais);

- 2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - R\$ 331.438.012,00 (trezentos e trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e doze reais);

- 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - R\$ 5.062.500,00 (cinco milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), não considerando as dotações correspondentes as emendas parlamentares;

- 8893 - Apoio à Organização, Gestão e Vigilância Social no SUAS - R\$ 171.648.623,00 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2017		PLOA 2017		
Unid. Exec. FNAS	Programa 2037	Ação	50.443.811,00	
		2583 - Serviços de Processamentos de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia - BPC e RMV	9.750.480,00	
		2589 - Avaliação e Operacionalização do Benefício Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia - BPC e RMV	1.697.839.200,00	
		2A60 - Serviços de Proteção Social Básica	7.100.000,00	
		2B30 - Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Básica	24.365.916,00	
		20V5 - Ações Complementares de Proteção Social Básica (ACESSUAS TRABALHO)	512.176.488,00	
		2A65 - Serv. Prot. Social Especial de Média Complexidade	285.163.192,00	
		2A69 - Serv. Prot. Social Especial de Alta Complexidade	3.100.000,00	
		2B31 - Estruturação da Rede de Serv. Prot. Soc. Especial	130.000.000,00	
		8893 - Apoio Organização, Gestão Vigilância Social no SUAS	22.941.289.040,00	
		00N5 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à pessoa idosa e da Renda Mensal Vitalícia por idade	29.468.721.188,00	
		00IN - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à pessoa com deficiência e da Renda Mensal Vitalícia por invalidez	55.129.949.315,00	
		Subtotal do Programa 2037	6.000.000	
		2062	8662 - Concessão de Bolsa a Criança e Adolescente em Situação de Trabalho	6.000.000
			Subtotal do Programa 2062	6.000.000
		0909	0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias decorrentes de Legislação Especial	3.510.000,00
			Subtotal do Programa 0909	3.510.000,00
			Subtotal Obrigatórias	52.413.520.228,00
			Subtotal Discricionárias	2.725.939.087,00
			Subtotal FNAS	55.139.459.315,00
SNAS	2037	8249 - Funcionamento Conselhos de Assistência Social	7.592.495,00	
		8893 - Apoio Organização, Gestão Vigilância Social no SUAS	24.656.430,00	
		Subtotal do Programa 2037	32.248.925,00	
DTI	2037	8893 - Apoio Organização, Gestão Vigilância Social no SUAS	15.946.795,00	
		Subtotal do Programa 0909	15.946.795,00	
	Subtotal da Direta	48.195.720,00		
TOTAL GERAL SNAS (SNAS+FNAS+DTI)		55.187.655.035,00		

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e, ainda, considerando o disposto na Portaria GM/MDIC nº 124, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à área de gestão de pessoas;

II - autorizar, ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira na Unidade Gestora 280104 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - conceder ajuda de custo;

IV - conceder progressão funcional;

V - promover a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e empregados;

VI - conceder licenças, afastamentos e outras vantagens aos servidores exceto os previstos nos artigos 84, 91, 93 e 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - conceder aposentadorias, pensões e suas atualizações;

VIII - demitir empregados públicos;

IX - exonerar e declarar vacância de servidores;

X - expedir atos de aproveitamento e reversão ao serviço público;

XI - expedir atos de apostilamento;

XII - autorizar o cadastramento de ações judiciais no SICAJ;

XIII - expedir atos de remoção de servidores;

XIV - efetivar a localização e distribuir os servidores pelas Unidades do Ministério, observadas a lotação e a adequação funcional;

XV - efetuar anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XVI - expedir identidade funcional e certidões de tempo de serviço e de contribuição;

XVII - firmar Termo de Compromisso de Estágio;

XVIII - homologar ou referendar atos de sua competência;

XIX - dispensar a realização de licitação ou declarar a sua inexigibilidade na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria SPOA/MDIC nº 25, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU de 27 de setembro de 2011, e a Portaria SPOA/MDIC nº 28, de 20 de outubro de 2011, publicada no DOU de 21 de outubro de 2011.

NATÁLIA LORENZETTI

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2016

Descredenciamento da Unidade de Gestão Estratégica do Centro de Ciência Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus - CT-PIM.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 49ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar a UNIDADE DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO CENTRO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - CT-PIM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 05.577.699/0001-70, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 125/2016-COART/CTEC/SAP.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAPDA nº 6, de 18 de junho de 2003, publicada no D.O.U. nº 129, de 8 de julho de 2003.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2016

Credenciamento do MANAUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - MIT como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 49ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o MANAUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - MIT, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 24.041.316/0001-90, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 083/2016 - COART/CGTEC/SAP (SE-CAPDA), de 18 de maio de 2016, e seu Adendo, de 04 de julho de 2016.

§1º. Considerando o Adendo do Parecer Técnico nº 083/2016 - COART/CGTEC/SAP, a instituição deverá ser submetida a avaliação, no prazo de um ano a contar da data de seu credenciamento.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - às atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no MANAUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - MIT, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2016

Descredenciamento do Instituto de Pesquisa em Patologias Tropicais de Rondônia - IPEPATRO como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 49ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar a Instituto de Pesquisa em Patologias Tropicais de Rondônia - IPEPATRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 33.749.086/0001-09, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Parecer Técnico nº. 121/2016-COART/CGTEC/SAP (SE-CAPDA), de 28 de junho de 2016.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAPDA nº 5, de 24 de abril de 2009, publicada no D.O.U. nº 85, de 7 de maio de 2009.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2016

Estabelece os Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de atuação da Suframa.

Art. 2º Fica estabelecido o Programa Prioritário de ECONOMIA DIGITAL, abrangendo:

I Internet das coisas: tecnologias que envolvem a comunicação entre dispositivos eletrônicos, máquinas industriais, etc. à internet;

II Segurança e defesa cibernética;

III Cidades Inteligentes: diz respeito a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação para facilitar a sobrevivência humana em grandes conglomerados humanos;

IV Integração, processamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data) e computação em nuvem;

V Manufatura avançada: utilização de tecnologia avançada envolvendo sensores, processamento de dados e inteligência artificial na automação de linhas de produção;

VI Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas às áreas de Saúde, Educação, Segurança, Energia e Mobilidade;

VII Telecomunicações.

Art. 3º Fica estabelecido o Programa Prioritário de BIOTECNOLOGIA, abrangendo:

I Bioprodutos e bioprocessos destinados aos setores farmacêutico, saúde, alimentos e cosméticos;



II Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos locais e ambientes sustentáveis;

III Processos tecnológicos para aproveitamento de biomassa;

IV Biomateriais a partir de insumos da biodiversidade amazônica; e

V Prospecção de princípios bioativos.

Art. 4º Fica estabelecido o Programa Prioritário de FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, abrangendo:

I Engenharias;

II Computação e Tecnologias da Informação;

III Biotecnologia;

IV Pesca;

V Produção Agrícola Sustentável;

VI Fármacos e cosméticos;

VII Energias Renováveis; e

VIII Ciência dos Alimentos.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CAPDA nº 2, de 12 de março de 2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE JULHO DE 2016

Disciplina a operacionalização e acompanhamento dos Programas Prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para apresentação, análise, aprovação, liberação dos recursos, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados no âmbito dos Programas e Projetos Prioritários na área de atuação da Suframa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - PROGRAMA PRIORITÁRIO: conjunto de projetos voltado ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação considerado pelo CAPDA de grande relevância para o desenvolvimento regional;

II - INSTITUIÇÃO COORDENADORA: a instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou fundação de amparo à pesquisa, responsável pela coordenação técnica, administrativa e financeira de programa prioritário;

III - PLANO DE TRABALHO: documento que descreve o objetivo geral e os objetivos específicos do programa prioritário, determina em quantos projetos será dividido e quais são os escopos de cada projeto prioritário;

IV - PROJETO PRIORITÁRIO: conjunto de atividades relacionadas com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro de criar um novo produto, serviço ou processo que se coadune com o objetivo de programa prioritário;

V - INSTITUIÇÃO EXECUTORA: a instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento credenciada pelo CAPDA responsável pela execução de projeto prioritário.

VI - PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS - PUR: documento que descreve as ações, metas e etapas com níveis de detalhamento adequados das atividades previstas em projeto prioritário, incluindo plano de execução físico-financeira;

VII - EMPRESA INVESTIDORA: a empresa responsável pelo aporte de recursos financeiros em programa prioritário por cumprimento às obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento em decorrência:

a) da Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado no § 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e

b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico - PPB; e

c) de insuficiência ou glosa de investimentos.

Parágrafo único. Consideram-se instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento as entidades assim qualificadas na forma do artigo 23 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Art. 3º Caberá ao CAPDA definir a cada cinco anos quais áreas temáticas serão consideradas para a seleção de programas prioritários.

§ 1º Na definição a que se refere o caput, o CAPDA deverá considerar a importância dos setores para a geração de emprego e renda na Região Amazônica Brasileira e para o desenvolvimento sustentável, ambiental, econômico e social do País.

§ 2º A escolha deverá ser justificada por meio de estudos administrativos e técnicos sobre as necessidades a serem atendidas e metas a serem atingidas.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA

Art. 4º A seleção da instituição coordenadora do programa prioritário ocorrerá por meio de chamamento público a ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou em prazo menor, caso necessário.

§ 1º O chamamento público será divulgado na internet, em jornal de grande circulação no Estado do Amazonas e no Diário Oficial da União com 15 (quinze) dias de antecedência ao prazo de inscrição, conforme disposição em edital.

§ 2º A cada chamamento público serão consideradas pelo menos duas áreas temáticas para as quais se desenvolverão programas prioritários.

§ 3º Poderão se candidatar a instituições coordenadoras as instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com reconhecida atividade na respectiva área temática e que atendam aos requisitos definidos em edital.

§ 4º Cada instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento somente poderá coordenar um programa prioritário e cada programa prioritário terá somente uma instituição coordenadora.

Art. 5º A instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento interessada deverá apresentar no ato da inscrição ao processo seletivo proposta contendo plano de trabalho que inclua um portfólio de projetos de aplicação de recursos dentro de uma mesma área temática.

Parágrafo único. O portfólio de projetos poderá conter projetos suscetíveis de serem conferidos a diferentes instituições executoras no contexto do mesmo programa prioritário.

Art. 6º Somente serão habilitadas ao chamamento público e selecionadas para firmar acordos de cooperação técnica com o CAPDA as instituições que comprovadamente apresentarem regularidade fiscal, inclusive perante a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e trabalhista, e que:

I - não possuam como dirigentes agente político de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo as pessoas jurídicas de direito público;

II - não possuam dívida com o Poder Público ou registros negativos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

III - não estejam em mora ou inadimplente em face de convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - não figurem em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;

V - não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; e

VI - não se enquadrem como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.

Art. 7º As instituições habilitadas no chamamento público serão classificadas por pontuação segundo critérios estabelecidos em metodologia prevista no edital.

Art. 8º Na hipótese de uma instituição figurar como a candidata mais bem classificada em mais de um programa prioritário, haverá de indicar a área em que pretende atuar, remanescendo as demais para as outras instituições segundo a ordem de classificação.

Art. 9º O resultado do processo de seleção será publicado nos mesmos meios de comunicação de que trata o § 1º do artigo 4º.

Parágrafo único. Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado da seleção no DOU, o qual terá efeito suspensivo do processo.

Art. 10. O CAPDA firmará acordo de cooperação técnica com as instituições coordenadoras selecionadas, mediante intervenção da Suframa, que fará publicar os extratos correspondentes no DOU.

Parágrafo único. As condições de habilitação previstas no artigo 6º devem ser mantidas durante a vigência do acordo de cooperação técnica, sob pena de rescisão, apuração e cobrança dos prejuízos que vierem a ser causados.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS COORDENADORAS

Art. 11. - São obrigações das instituições coordenadoras de programas prioritários:

I - realizar a coordenação técnica, administrativa e financeira do programa prioritário, de maneira que ele atinja aos objetivos propostos, conforme expresso no plano de trabalho.

II - aplicar os recursos financeiros do programa prioritário exclusivamente no cumprimento do seu objeto, velando pela qualidade técnica dos resultados obtidos em conformidade com o plano de trabalho e as normas técnicas aplicáveis às atividades a serem executadas.

III - corrigir, a qualquer tempo e mediante notificação, eventuais defeitos que possam comprometer os resultados esperados.

IV - elaborar e encaminhar à Suframa até 31 de março do ano subsequente, prestação de contas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa prioritário sob sua coordenação no ano anterior, principalmente quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contendo:

a) demonstrativo de receita e despesa;

b) relatório de gestão;

c) relatório da execução física;

d) relatório da execução financeira;

e) relação dos pagamentos efetuados;

f) relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos e solicitação de doação, quando for o caso;

g) extratos e conciliação bancária da conta corrente e da aplicação financeira, de todo o período;

h) demonstrativo de rendimentos;

i) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;

j) cópia dos contratos celebrados e apresentação dos critérios de contratação;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do acordo de cooperação técnica envolver a realização de obra ou serviço de engenharia; e

l) cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação.

V - propor ao CAPDA a readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos programas prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento, mediante relatório contendo as justificativas.

VI - analisar e aprovar os PUR previstos no programa prioritário sob sua coordenação; caso o valor anual seja maior que R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o PUR deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Suframa.

VII - iniciar um projeto prioritário somente se todos os recursos necessários para sua execução estiverem disponíveis na conta do programa prioritário.

VIII - avaliar as prestações de contas das instituições executoras, tomando as medidas cabíveis para que as ações estejam em consonância com os PUR e atendam a todos os requisitos legais;

IX - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do programa prioritário, observadas as normas de contabilidade, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

X - incluir regularmente as informações e documentos referentes à execução do programa prioritário, em intervalo de até 90 dias, em sistema de gerenciamento de projetos na internet, por meio de página específica;

XI - manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas.

XII - encaminhar, quando solicitado pela Suframa, relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

XIII - contratar serviços de auditoria independente de reconhecida reputação, quando os investimentos forem superiores a dois milhões de reais anuais, para avaliação da execução do programa e elaboração de relatório de auditoria, de forma que possa compor a prestação de contas final.

XIV - responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do programa prioritário.

XV - executar somente os projetos prioritários que estejam expressamente definidos no plano de trabalho de programa prioritário.

XVI - realizar esforços de captação de recursos para concretização do programa prioritário, incluindo divulgação para as empresas investidoras.

XVII - dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de programa prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como as publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAPDA.

XVIII - manter os recursos recebidos para execução do programa prioritário, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Programa, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho e nos PUR correlacionados ou destinados à aplicação financeira.

XIX - observar, nas aquisições de bens e serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

XX - responder solidariamente pela execução e cumprimento dos objetivos propostos dos projetos que façam parte do programa sob sua coordenação, cabendo à ela requisitar o demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos no âmbito dos projetos e atividades executados.

XXI - remeter à Suframa, trimestralmente, cópia do extrato da conta corrente do programa prioritário.

XXII - aplicar o recurso financeiro recebido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar do depósito na conta corrente da instituição, caso o referido recurso seja suficiente para execução de ao menos um projeto prioritário.

XXIII - celebrar convênio ou outro instrumento correspondente com as instituições executoras dos projetos prioritários:

a) após receber ofício de aceite expedido pela Suframa, no caso de projetos que excedam valores anuais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); ou

b) a seu critério, no caso de projetos que tenham valores anuais inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 12. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos financeiros do programa prioritário deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados no objeto do programa prioritário, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos depositados pelas empresas investidoras e às mesmas condições de prestação de contas.

§ 2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, acaso devida.

§ 3º Os recursos destinados à execução do programa prioritário não poderão, no todo ou em parte, ser aplicados em outras atividades e ações que não as previstas no plano de trabalho de programa prioritário, estando vedada sua aplicação com despesas:

- I - diversas daquelas aprovadas pela SUFRAMA;
- II - com obrigações trabalhistas alheias ao objeto do programa; e
- III - com obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do programa.

Art. 13. As instituições coordenadoras observarão na seleção das instituições executoras os critérios estabelecidos no artigo 6º.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES EXECUTORAS

Art. 14. São obrigações das instituições executoras:

I - submeter os PUR à avaliação da instituição coordenadora do programa prioritário.

II - realizar a execução técnica, administrativa e financeira do projeto prioritário, de maneira que ele atinja os objetivos propostos, conforme expresso no PUR.

III - elaborar e encaminhar para instituição coordenadora, anualmente, prestação de contas sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do programa prioritário sob sua coordenação, principalmente quanto à efetividade no alcance do objetivo proposto, contendo:

- a) demonstrativo de receita e despesa;
- b) relatório de gestão;
- c) relatório da execução física;
- d) relatório da execução financeira;
- e) relação dos pagamentos efetuados;
- f) relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos e solicitação de doação, quando for o caso;
- g) extratos e conciliação bancária da conta corrente e da aplicação financeira, de todo o período;
- h) demonstrativo de rendimentos;
- i) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;

j) cópia dos contratos celebrados e apresentação dos critérios de contratação;

k) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto do convênio ou instrumento similar envolver a realização de obra ou serviço de engenharia; e

l) cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação.

IV - propor à instituição coordenadora a readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos projetos prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento, mediante relatório contendo as justificativas.

V - realizar esforços de captação de recursos para concretização do projeto prioritário, incluindo divulgação para as empresas investidoras.

VI - dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de projeto prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como às publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAPDA.

VII - manter, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Projeto, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no PUR ou destinados à aplicação financeira.

VIII - observar, nas aquisições de bens e serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

IX - manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo e imediato, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do fim da prestação de contas.

X - encaminhar, quando solicitado pela instituição coordenadora, relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos.

XI - remeter à instituição coordenadora, trimestralmente, cópia do extrato da conta corrente do projeto prioritário.

Art. 15. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos financeiros a que se refere o inciso VII do art. 1º deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INVESTIDORA

Art. 16. As empresas investidoras que optarem ou forem obrigadas a aportar recursos financeiros nos programas prioritários nos termos das normas vigentes relacionadas a investimentos em pesquisa e desenvolvimento deverão indicar em qual ou quais programas prioritários deseja aportar recursos e remeter à Suframa comprovante de depósito em conta identificada no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua realização.

§ 1º Em consenso com a instituição coordenadora a empresa investidora pode optar por alocar recursos em quaisquer projetos do programa prioritário cujos correspondentes PUR já tenham sido aprovados.

§ 2º Caso não sejam arrecadados recursos suficientes para dar início à execução do projeto prioritário num prazo de 180 dias, a instituição coordenadora deverá realocar o recurso para outro projeto prioritário.

§ 3º Tratando-se de recursos materiais, as empresas investidoras, além de emitirem a documentação fiscal pertinente, deverão apresentar à Suframa o respectivo recibo emitido pela instituição que os recebeu em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

§ 4º As empresas investidoras somente poderão aportar recursos financeiros nos programas prioritários utilizando as contas correntes expressamente indicadas pela Suframa, no sítio eletrônico do CAPDA.

§ 5º O recibo de depósito em conta identificada própria para fins desta Resolução é comprovante suficiente para o adimplemento das obrigações correspondentes por parte da empresa parceira, no que concerne à demonstração dos dispêndios e resultados do Programa.

§ 6º No cumprimento das obrigações de comprovação dos investimentos estabelecidas em norma e regulamentadas pela Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, ou instrumento que vier substituí-la, a empresa fica obrigada a realizar a apresentação dos recibos de que trata o caput e § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17. O PUR será composto pelos seguintes documentos, atentando aos requisitos do Anexo I:

- I - cadastro dos órgãos ou instituições e de seus dirigentes;
- II - projeto básico;
- III - proposta de aquisição de equipamentos e material permanente, se houver;
- IV - detalhamento das despesas;
- V - cronograma de execução das metas físicas e financeiras;

e VI - cronograma de desembolso.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Durante a vigência dos planos de trabalho, a instituição coordenadora poderá submeter à apreciação da Suframa novos projetos com ele condizentes.

Parágrafo Único. O CAPDA, a qualquer tempo, poderá promover a revisão dos programas prioritários aprovados, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 19. A Suframa, a qualquer tempo, poderá promover visita às instalações das instituições coordenadoras ou executoras visando consubstanciar a emissão de relatório de acompanhamento de programa prioritário, o qual será submetido à apreciação do CAPDA.

Art. 20. Com base na documentação apresentada e em visita, a Suframa irá consolidar anualmente as informações referentes aos resultados produzidos nos programas prioritários indicando as contribuições alcançadas para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da região, a fim de dar ampla divulgação e reconhecimento em quaisquer fóruns de avaliação sobre a aplicação dos recursos financeiros e materiais para fins de cumprimento da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas, a Suframa notificará a instituição coordenadora de programa prioritário, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

§ 2º Caso não seja sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, a Suframa tomará as providências necessárias para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 21. A Suframa poderá propor readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos programas prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 22. A não aplicação dos recursos disponíveis no prazo estipulado no inciso XXII do artigo 11, o não atingimento dos resultados esperados ou o não cumprimento do escopo do programa sem as devidas justificativas ensejará as seguintes penalidades à instituição coordenadora do programa prioritário correspondente:

I - devolução do recurso depositado, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

II - pagamento de multa de 10% sobre o valor do recurso disponibilizado.

§ 1º A devolução dos recursos se efetivará por meio de depósito em conta específica de outro programa prioritário aprovado pelo CAPDA e que tenha o menor volume financeiro recebido até o momento desta devolução.

§ 2º. No caso de não atendimento aos incisos I e II do caput, no prazo de 30 (trinta) dias, a Suframa tomará as providências necessárias para que sejam aplicadas as penalidades previstas em lei.

Art. 23. A reincidência das irregularidades previstas no artigo 22 implicará na rescisão unilateral do acordo de cooperação técnica com a instituição coordenadora.

Art. 24. Constitui motivo para rescisão unilateral do acordo de cooperação técnica com a instituição coordenadora o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas no acordo de cooperação técnica ou quando constatada situação de irregularidade durante o acompanhamento do plano de trabalho aprovado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Suframa dará publicidade aos projetos vinculados de cada programa prioritário cujos PUR já tenham sido aprovados mediante publicação em sítio eletrônico na internet.

Art. 26. A instituição coordenadora terá direito a retenções de até 10% (dez por cento) do montante a ser gasto em cada programa para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º. Será de responsabilidade da instituição coordenadora, em conjunto com a instituição executora, definir qual o valor de retenção para fins de ressarcimento de custos incorridos e constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa e desenvolvimento na instituição executora.

§ 2º. A retenção da instituição executora de que trata o § 1º deverá ser abatida da retenção da instituição coordenadora.

Art. 27. Constitui prerrogativa do CAPDA conservar a autoridade normativa perante aos programas prioritários e respectivos projetos a eles vinculados, cabendo à Suframa exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos projetos, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 28. Os eventuais saldos de recursos deverão ser replicados no objetivo do próprio projeto ou realocados em outro projeto de semelhante natureza, devidamente justificado, desde que seja solicitada a anuência prévia da Suframa.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CAPDA nº 5, de 31 de agosto de 2007.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA
Coordenador do Comitê

ANEXO I

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS APLICADOS NOS PROJETOS PRIORITÁRIOS

1. Identificação do programa prioritário;
2. Execução do projeto prioritário (nome, CNPJ, endereço completo):

2.1. Identificação do representante da instituição executora de projeto Prioritário responsável pelas informações (nome do representante, CPF, formação, endereço, telefone, correio eletrônico);
3. Caracterização do Plano de Utilização de Recursos:

3.1. Descrição geral;
3.2. Vigência;
3.3. Objetivos;
3.4. Metas;
3.5. Relacionamento: (Mostrar a sua concordância com os objetivos correspondentes ao programa prioritário que faz parte do seu plano geral de ação.)

4. Descrição do projeto:
Descrever o projeto a ser executado para a consecução dos objetivos e metas do Plano de Utilização, apresentando as informações seguintes:

4.1. Título do projeto;
4.2. Entidade responsável;
4.2.1. Nome, CNPJ, endereço completo;
4.2.2. Equipe técnica executora do projeto (nome, CPF, formação escolar - indicar último nível -, cargo na entidade, função no projeto):

4.2.3. Parceria: (Indicar os parceiros, se houver, apresentando nome, CPF/CNPJ, assim como suas qualificações e funções no projeto)

4.3. Período e local de Execução: (caso não seja na própria entidade responsável, identificar o estabelecimento, fornecendo nome, CNPJ e endereço completo);

4.4. Motivações e objetivos;
4.5. Plano de execução:
Descrever o plano, apresentando suas etapas e respectivas atividades básicas.

4.6. Metodologia e estratégia de ação:
Descrever a metodologia a ser empregada na execução do projeto e a estratégia adotada para consecução dos objetivos propostos.

4.7. Resultados esperados:
Descrever os principais resultados, intermediários e finais, a serem alcançados após a conclusão do projeto.

4.8. Relevância dos resultados e os impactos esperados, inclusive eventuais efeitos multiplicadores (potencialidades): Apresentar propostas de Indicadores para monitoramento dos resultados e impactos obtidos;

4.9. Segmentos socioeconômicos beneficiados (público-alvo):



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001734/2015-02, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 20, de 8 de abril de 2011, aplicado às importações brasileiras de malhas de viscose, com ou sem elastano, comumente classificadas nos itens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal-Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	16 de novembro de 2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	6 de dezembro de 2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	16 de dezembro de 2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	5 de janeiro de 2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	16 de janeiro de 2017

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

- 4.10. Localidades da Região Amazônica beneficiadas:
 4.11. Cronograma físico-financeiro:
 Apresentar, graficamente, em sequência cronológica, as etapas físicas do projeto, indicando seus prazos de execução e os respectivos dispêndios para cada uma delas.
 4.12. Recursos solicitados:
 4.12.1. Recursos financeiros (em R\$):
 Discriminar e justificar suas destinações, bem como apresentar o cronograma de aporte.
 4.12.2. Recursos materiais
 Discriminar e justificar suas necessidades, bem como apresentar o cronograma de alocação.
 4.13. Contrapartida da entidade responsável:
 4.13.1. Recursos financeiros (em R\$):
 Discriminar suas destinações e seu cronograma de desembolso.
 4.13.2. Recursos materiais: Discriminar esses recursos e seu cronograma de utilização.
 4.14. Cronograma de alocações financeiras, envolvendo quadro de usos e fontes de recursos (incluir todas e não apenas as parcelas da entidade responsável e dos Projetos Prioritários):
 4.15. Contribuição à consecução dos objetivos e metas do Plano de Utilização de Recursos:
 Demonstrar que a execução deste projeto contribui para a consecução dos objetivos e metas do Plano.

4.16. Informações complementares: Apresentar quaisquer outras informações sobre o projeto que julgue útil acrescentar.

NOTA: Durante a vigência do Plano de Utilização de Recursos, a instituição executora do projeto prioritário poderá submeter à apreciação da Coordenadora de programa prioritário novos projetos condizentes com o Plano de programa prioritário, encaminhando apenas as informações solicitadas no item 4 (e seus subitens).

Assinatura/data Nome da Instituição Coordenadora do Programa (representante)

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE JULHO DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.671.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos IV, alínea "c", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 41.671.100,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil e cem reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
 UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.202.192
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							5.202.192
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	100	5.202.192
TOTAL - FISCAL									5.202.192
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.202.192

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							169.596
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							169.596
12 331	2109 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	169.596
TOTAL - FISCAL									169.596
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									169.596



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							54.012
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							54.012
12 331	2109 00M1 0032	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	54.012
TOTAL - FISCAL									54.012
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.012

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.627.260
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.627.260
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.627.260
TOTAL - FISCAL									1.627.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.627.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.573.675
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.573.675
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	2.573.675
TOTAL - FISCAL									2.573.675
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.573.675

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.030.083
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.030.083
12 331	2109 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	5.030.083
TOTAL - FISCAL									5.030.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.030.083

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.316.889
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							1.916.889
28 846	0901 0005 5027	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Município de Porto Alegre - RS	S	1	1	90	6	100	1.916.889
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							400.000
28 846	0901 0022 5027	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS	S	3	1	90	6	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.316.889
TOTAL - GERAL									2.316.889

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.697.393
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							17.697.393
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.697.393
TOTAL - FISCAL									17.697.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.697.393

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							3.000.000
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	5	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							32.216.474
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							32.216.474
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	32.216.474
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.454.626
		Operações Especiais							
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							9.454.626
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	9.454.626
TOTAL - FISCAL									41.671.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.671.100

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 3.321.243,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 3.321.243,00 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2050		Mudança do Clima							550.000
		Atividades							
18 542	2050 214M	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais							550.000
18 542	2050 214M 0001	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	174	550.000
2083		Qualidade Ambiental							700.000
		Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							700.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	174	700.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.071.243
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.071.243
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.071.243
TOTAL - FISCAL									3.321.243
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.321.243

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2050		Mudança do Clima							550.000
		Atividades							
18 542	2050 214M	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais							550.000
18 542	2050 214M 0001	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais - Nacional	F	4	2	90	0	174	550.000

2083		Qualidade Ambiental							700.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.071.243
18 125	2083 214N	Atividades							
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental							700.000
		Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	4	2	90	0	174	700.000
									700.000
18 122	2124 2000	Atividades							2.071.243
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade							2.071.243
		Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	1.100.000
			F	4	2	90	0	250	971.243
TOTAL - FISCAL									3.321.243
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.321.243

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1279/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.010550/2009-58 do SINDCOLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, CNPJ 11.168.919/0001-05, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/99, com respaldo na NT 144/2016/GAB/SRT/MTb conhece e defere o recurso administrativo n. 46000.009079/2015-20, com a consequente anulação da Nota Técnica n.º 1390/2015/CGRS/SRT/MTPS, que arquivou o pedido de registro sindical n. 46219.026448/2014-11, do SINDIPESADO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis, Excedentes em Peso e Dimensão, Pesadas e Excepcionais de São Paulo e Itapeperica da Serra, CNPJ: 09.551.018/0001-56, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, da ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas apresentem impugnações, nos termos da Portaria 188 de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46219.026448/2014-11
Entidade	SINDIPESADO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis, Excedentes em Peso e Dimensão, Pesadas e Excepcionais de São Paulo e Itapeperica da Serra
CNPJ	09.551.018/0001-56
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria: dos trabalhadores em empresas de transporte e remoção de cargas especiais, indivisíveis, empresas de transporte e remoção de cargas especiais, indivisíveis, excedentes em peso e dimensão, pesadas e excepcionais: Motorista de Equipamentos Especiais, Motorista de Bi-trem, Motorista de Treminhão, Motorista de Carreta 6x4, Motorista de Carreta, Motorista Truck, Motorista de Escolta, Motorista de Veículos Leves, Operador de Guindaste Super-Pesado, Operador de Guindaste Pesado, Operador de Guindaste Leve, Operador de Remoção, Ajudante de Remoção, Operador de Linha de Eixo, Ajudante de Linha de Eixo, Mecânico de Manutenção, Eletrecista de Manutenção, Eletrecista de Autos, Ajustador Mecânico, Analista de Manutenção, Técnico de Manutenção, Borracheiro, Lavador, Operador de Máquina Operatriz (torno, fresa, mandrilhadora, plaina e assemelhadas), Pintor, Lanterneiro, Funileiro, Ajudante de Manutenção, Ajudante de Eletrecista, Ajudante de Pintor, Ajudante de Máquina Operatriz, mensageiros, Office Boy, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Escriturário, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Expedição, Conferente, Líder, Mestre, Técnico em Transporte, Instrutor Chefe, Assistente, Assessor, Chefe, Encarregado, Gerente e Diretor Empregados, Caixa, Auxiliar de Departamento Pessoal, Monitor, Telefonista, Enfermeiro, Ascensorista, Recenseador, Redator, Publicitário, Atendente Publicitário, Administrador, Supervisor, Pessoal de Computação em geral, Agenciador de Fretes, Cobrador Comercial, Encarregado de Plataforma, Porteiro, Vigia, Faxineiro, Auxiliar de Copa e Cozinha, Segurança, Servente, Zeladoria e Limpeza

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.010838/2016-92 HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Técnico-Administrativo da UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA, CNPJ Nº 80.882.772/0001-33, sediada no município de Cascavel no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 12 de julho de 2016

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.010837/2016-48 HOMOLOGA o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Docente da UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA, CNPJ Nº 80.882.772/0001-33, sediada no município de Cascavel no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE JULHO DE 2016. (*)

Approva o Plano de Ação do Ministério do Turismo para o exercício de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Ministério do Turismo para o exercício de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Plano de Ação 2016 foi estruturado em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA 2016-2019 e com o Planejamento Estratégico 2012-2016 do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria MTur nº 179, de 26 de abril de 2012, e atualizado pelas Portarias MTur nº 37, de 12 de fevereiro de 2014, e nº 211, de 23 de dezembro de 2015.

§ 2º Os indicadores de desempenho e as metas do Plano de Ação 2016 serão monitorados e avaliados, mensalmente, por meio de ferramenta tecnológica.

Art. 2º Na execução do Plano de Ação 2016, o Gabinete do Ministro, as Secretarias do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, as metas estabelecidas no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;

II - executar as iniciativas e ações sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2016, as metas compromissadas;

III - registrar no sistema de monitoramento referido no § 2º do art. 1º a execução e o desempenho das iniciativas e ações sob sua responsabilidade até o dia 10 do mês subsequente ao do monitoramento;

IV - elaborar, quando solicitado, relatórios gerenciais de desempenho; e

V - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Anexo desta Portaria, propondo ajustes, quando for o caso, devidamente justificados.

Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 134, de 14/07/16, seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

ANEXO

PLANO DE AÇÃO 2016
INICIATIVAS, INDICADORES, METAS E RESPONSÁVEIS
Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

Objetivo Estratégico: Conhecer o turista, o mercado e o território							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Realizar o estudo de demanda turística internacional receptiva para o Brasil	Estudo realizado	Eficácia	1	DEPES/SE	05LY	20Y4	Número absoluto
Concluir a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro 2016	Mapa atualizado	Eficácia	1	CGMT/DEOTur /SNETur	05O9	Ação não gera gasto de recurso financeiro	Número absoluto



Objetivo Estratégico: Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Depositar certificado das ações de sociedade empresária no Fundo Nacional de Desestatização - FND	Certificado das ações de sociedade empresária depositado	Eficácia	1	CGACF/DEOTur / SNETur	05OG	0454	Número absoluto
Realizar e/ou promover eventos de atração de investimentos no setor de turismo	Evento realizado	Eficácia	6	CGINV/DEOTur / SNETur	05OF	2C01	Número absoluto
Monitorar a execução dos instrumentos de convênios celebrados no âmbito do Prodetur Nacional	Relatório bimestral elaborado	Eficácia	100%	CGPLA / DEOTur/SNETur	05OA	14TJ	(Número de convênios monitorados) / (Número de convênios celebrados) X100
Elaborar proposta de reestruturação do sistema operacional Cadastur	Escopo elaborado	Eficácia	7	CGST / DEQUA/SNPTur	05OI	20Y4	Número absoluto
	Projeto aprovado	Eficácia	1	CGST / DEQUA/SNPTur	05OI	20Y4	Número absoluto
Avaliar a viabilidade da implementação da fiscalização de prestadores de serviços turísticos por meio da elaboração de um relatório conclusivo acerca da possibilidade de parceria com órgãos de natureza fiscalizatória no âmbito do transporte turístico	Relatório desenvolvido	Eficácia	1	CGST / DEQUA/SNPTur	05OH	20Y4	Número absoluto
Qualificação de Profissionais visando a melhoria da prestação de serviços no setor de turismo (PRONATEC TURISMO)	Profissional qualificado	Eficácia	6.000	CGQT/ DEQUA/SNPTUR	05OE	4590	Profissional qualificado = profissionais matriculados - não concluintes. (PQ=PM-NC)
Elaborar e aprovar proposta de reformulação das matrizes de classificação dos meios de hospedagem	Proposta elaborada	Eficácia	1	CGQT/ DEQUA/SNPTur	05OH	4590	Proposta elaborada = qualidade + eficiência + segurança. (PE=Q+E+S)
	Proposta aprovada	Eficácia	1	CGQT/ DEQUA/SNPTur	05OH	4590	Proposta elaborada = qualidade + eficiência + segurança. (PE=Q+E+S)

Objetivo Estratégico: Estruturar os destinos turísticos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Melhorar a infraestrutura nas regiões turísticas	Proposta aprovada	Eficácia	400	DIETU/SNETur	05OD	10V0	Número absoluto
	Obra concluída	Eficácia	500	DIETU/SNETur	05OD	10V0	Número absoluto
Elaborar Planos de Desenvolvimento do Turismo	Plano elaborado	Eficácia	5	CGPLA / DEOTur/SNETur	05OA	14TJ	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Promover os produtos turísticos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Realizar <i>presstrips</i> em destinos pré-selecionados durante a passagem da Tocha Olímpica Rio 2016	<i>Presstrip</i> realizado	Eficácia	5	CGPRO/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
Implementar estratégia para divulgação dos festejos juninos	Oficina de definição do conceito de produto turístico relacionado aos festejos juninos realizada	Eficácia	1	CGPRO/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y4	Número absoluto
	Calendário de festejos juninos divulgado	Eficácia	1	CGPRO/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
	Matéria sobre festejos juninos divulgada	Eficácia	10	CGPRO/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
Promoção, <i>marketing</i> e apoio à comercialização voltada para o incentivo a viagem no mercado doméstico	Campanha promocional realizada	Eficácia	1	CGPIV/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico	Evento realizado	Eficácia	30	CGEV/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
Participação em eventos institucionais do setor turístico	Evento Participado	Eficácia	7	CETIN/CGEV/DEMAC/SNPTur	06J4	20Y3	Número absoluto
Realizar ações de treinamento com agentes de turismo estrangeiros	Ação de treinamento com agentes de turismo estrangeiros realizada	Eficácia	30	Embratur	05LZ	20Y5	Número absoluto
Participação em feiras internacionais de turismo	Participação realizada	Eficácia	18	Embratur	05LZ	20Y5	Número absoluto
Realização de <i>presstrips</i>	Jornalista participante	Eficácia	45	Embratur	05LZ	20Y5	Número absoluto
Influenciar a publicação de matérias jornalísticas positivas por meio do programa de Relações Públicas	Matéria publicada	Eficácia	3.030	Embratur	05LZ	20Y5	Número absoluto
Realizar campanhas publicitárias em países prioritários	País abrangido	Eficácia	9	Embratur	05LZ	20Y5	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Realização de ações de sensibilização sobre o Turismo Responsável	Ação realizada	Eficácia	6	CGTR / DEQUA	05OK	20Y4	Número absoluto
Distribuição de material publicitário sobre a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo	Material publicitário distribuído	Eficácia	50.000	CGTR / DEQUA	05OL	4641	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Fortalecer e ampliar a cooperação internacional	Instrumento de cooperação formalizado	Eficácia	3	CGBM/AERI	05T4	20Y3	Número absoluto
	Missão internacional realizada	Eficácia	10	CGBM/AERI	05T4	20Y3	Número absoluto
Realizar encontros com os entes federados a fim de fortalecer a Rede de Regionalização	Encontro realizado	Eficácia	3	CGMT/DEOTur/SNETur	05O9	Ação não gera gasto de recurso financeiro	Número absoluto

Foco: Excelência Administrativa

Objetivo Estratégico: Fortalecer os processos de gestão estratégica e comunicação integrada							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Elaborar o Planejamento Estratégico 2016/2019 do Ministério do Turismo	Portaria Publicada	Eficácia	1	CGPMA/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
Elaborar <i>Press Release</i> de ações e resultados relevantes	Matéria elaborada	Eficácia	600	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Produzir conteúdos especiais (<i>briefings</i> , pontos de fala e artigos)	Documento elaborado	Eficácia	100	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Utilizar a mídia digital para divulgação de informações relevantes do setor	Número de seguidores nas redes sociais em 2016	Eficácia	950.000	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Produzir informativo diário interno (<i>newsletter</i>)	Informativo elaborado	Eficácia	240	ASCOM/GM	2128	2000	Número absoluto
Promover a abertura dos dados do MTur (Plano de Dados Abertos)	Plano de Dados Abertos publicado	Eficácia	1	CGTI/DIRAD/SE	2128	2000	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional							
Iniciativa	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
Riscos do MTur	Elaboração do Plano de Gestão de Plano publicado	Eficácia	1	DIRAD/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
MTur	Reorganizar o arquivo central do Projeto Arquivo 100%	Percentual de organização dos documentos arquivados	100%	CGRL/DIRAD/SE	2128	2000	Número total de caixas analisadas e organizadas/Número total de caixas arquivadas X100

Objetivo Estratégico: Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
de Informações (SEI)	Implementar o Sistema Eletrônico	Percentual de unidades administrativas utilizando o SEI	100%	CGRL/DIRAD/SE	2128	2000	(Número de unidades administrativas utilizando o SEI/ Número total de unidades administrativas) X100
são de macroprocessos	Realizar o mapeamento e/ou revisão de processos	Processos mapeados e/ou revisados	5	CGPMA/DPGE/SE	2128	Ação não gera gasto de recurso financeiro	Número absoluto

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais							
Iniciativa	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
vimento de Competências	Executar o programa de Desenvolvimento de Competências	Participação em capacitação realizada	200	COGEP/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

Objetivo Estratégico: Cuidar da qualidade de vida dos servidores							
Iniciativa	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
dos servidores	Elaborar plano de qualidade de vida	Plano elaborado	1	COGEP/DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

Objetivo Estratégico: Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos							
Iniciativa	Indicador	Tipo de indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
tações de contas pendentes de análise financeira	Eliminar o passivo de prestações de contas	Número de convênios pendentes de análise financeira de prestação de contas	Reduzir para 1500 o número de convênios aguardando análise financeira de prestação de contas	CGCV/DIRAD/SE	2128	2000	Conferência do estoque de convênios

Objetivo Estratégico: Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho							
Iniciativa	Indicador	Tipo de Indicador	Meta 2016	Unidade	PPA	LOA	Fórmula de Cálculo
GDGPPE	Atualizar o sistema de avaliação da	Sistema atualizado	1	DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto
mento integrado de gestão	Desenvolver ferramenta de monitoramento	Sistema desenvolvido	1	DPGE/SE	2128	2000	Número absoluto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria/MT nº 241, de 13 de julho de 2016, republicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1, página 108, onde se lê: "MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES" leia-se: " MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.842, DE 18 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S06-11	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema VHF-COMM modelo GTR225 da Garmin	Textron Aviation modelos 150, 150D, 150E, 150F, 150G, 150H, 150J, 150K, 150L, 150M, A150K, A150L, A150M, 152 e A152.	30.06.2016
2016S06-12	SkyTrac Systems Ltd. - Canada	SA16-22 (SkyTrac ISAT Airborne Position / Data Communicator Installation)	Learjet modelo 45	30.06.2016
2016S06-13	Vector Aerospace Helicopter Services USA Inc. - EUA	SR02473AK (Installation of the L-3 Communications NGT-9000R/RD and NGT-9000/D ADS-B IN/OUT system)	AML	30.06.2016
2016S06-14	Aeromot Aeronaves e Motores - Brasil	Instalação do Sistema de comunicação e recepção de imagens	Airbus Helicopters modelo AS 350 B2 (N/S 3556)	30.06.2016

Art. 3º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.843, DE 18 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.023240/2016-01, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo de Avião do Aeroclube de Dourados, situado na Rodovia MS 162, Km 12, Aeroporto Municipal de Dourados, em Dourados (MS), CEP 79804-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ-PR

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de dezembro de 2015

Nº 14 - Processo nº 50313.002294/2015-43.
Empresa penalizada: CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº



60.498.706/0003-19. Objeto e Fundamento Legal: Pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática da infração capitulada no inciso I do art. 32, da Norma aprovada pela Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6/2/2014.

FÁBIO AUGUSTO GIANNINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.138, de 14 de julho de 2016, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2016, seção 1, pág. 111, inclui-se por ter sido omitido o anexo.

ANEXO

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-500 km	Faixa 2 501-1000 km	Faixa 3 1001- 2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	
Açúcar	18,44	R\$/T	0,1052	0,0920	0,0788	0,0526	R\$/T.KM
Adubos e fertilizantes	18,44	R\$/T	0,0642	0,0561	0,0482	0,0321	R\$/T.KM
Alcool	23,05	R\$/mc	0,1037	0,0907	0,0778	0,0518	R\$/mc.KM
Areia	18,44	R\$/T	0,0430	0,0376	0,0322	0,0214	R\$/T.KM
Bauxita	19,11	R\$/T	0,1056	0,0924	0,0792	0,0527	R\$/T.KM
Cal	18,44	R\$/T	0,1105	0,0967	0,0829	0,0552	R\$/T.KM
Calcário Britado	18,44	R\$/T	0,0879	0,0770	0,0660	0,0440	R\$/T.KM
Calcário Siderúrgico	18,44	R\$/T	0,0621	0,0544	0,0465	0,0310	R\$/T.KM
Cimento a granel	18,44	R\$/T	0,0967	0,0846	0,0725	0,0484	R\$/T.KM
Cobre	19,11	R\$/T	0,0813	0,0711	0,0609	0,0407	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	686,87	R\$/Con	2,1357	1,8688	1,6018	1,0678	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	906,54	R\$/Con	3,7361	3,2692	2,8021	1,8681	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	332,01	R\$/Con	1,4112	1,2348	1,0583	0,7055	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	504,67	R\$/Con	2,4767	2,1672	1,8575	1,2384	R\$/Con.KM
Cromita	19,11	R\$/T	0,1121	0,0982	0,0841	0,0561	R\$/T.KM
Demais Produtos	24,65	R\$/T	0,1203	0,1052	0,0902	0,0602	R\$/T.KM
Dolomita	19,11	R\$/T	0,1147	0,1004	0,0860	0,0573	R\$/T.KM
Enxofre	18,44	R\$/T	0,0808	0,0707	0,0606	0,0404	R\$/T.KM
Farelo de soja	26,08	R\$/T	0,0934	0,0817	0,0701	0,0466	R\$/T.KM
Ferro gusa	18,44	R\$/T	0,0782	0,0684	0,0587	0,0390	R\$/T.KM
Gasolina	24,78	R\$/mc	0,1219	0,1067	0,0915	0,0609	R\$/mc.KM
Magnesita	19,11	R\$/T	0,1229	0,1075	0,0921	0,0615	R\$/T.KM
Milho	17,65	R\$/T	0,0912	0,0798	0,0684	0,0456	R\$/T.KM
Minério de Ferro	22,74	R\$/T	0,0796	0,0697	0,0597	0,0398	R\$/T.KM
Óleo diesel	21,95	R\$/mc	0,1109	0,0971	0,0833	0,0555	R\$/mc.KM
Pedras em blocos e placas	18,44	R\$/T	0,0693	0,0607	0,0520	0,0347	R\$/T.KM
Produtos siderúrgicos	18,44	R\$/T	0,0972	0,0850	0,0729	0,0485	R\$/T.KM
Soja	18,21	R\$/T	0,0895	0,0783	0,0672	0,0447	R\$/T.KM
Toras de madeira	20,58	R\$/T	0,1714	0,1500	0,1286	0,0858	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo Tabela 1:

1) Para distância de transporte de até 400km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 400Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401- 800Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Fórmula de Cálculo Tabela 2:

1) Para distância de transporte de até 100km:

$$T_{max} = Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte acima de 100km:

$$T_{max} = 100 \times P_{var1} + (Dist - 100) \times P_{var2}$$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 100Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (acima de 100km);

$Dist$ = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de julho de 2016

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo Diretor-Geral Senhor Valter Casimiro Silveira. ESPÉCIE: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 14/06/2016, e constante de Ata nº 23/2016, fundamentada no relato nº 167/2016-DIR, (fls. 495/497), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a Prefeitura Municipal de Delta/MG, referentes às obras de construção de um viaduto de acesso à cidade de Delta/MG, na interseção com a rodovia BR-050/MG com a RM-30 (Estrada da Cana), no valor de R\$ 307.492,73 (trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento. FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 4.320/1964. PROCESSO Nº: 50600.001684/2003-27.

Em 15 de julho de 2016

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo Diretor-Geral Senhor Valter Casimiro Silveira. ESPÉCIE: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 28/06/2016, e constante de Ata nº 25/2016, fundamentada no relato nº 53/2016-DAF, (fls. 88/90), apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, cujo objeto é a prestação dos serviços de Malote para atendimento as demandas administrativas do DNIT, no decorrer dos exercícios de 2010 e 2011, previstos no contrato nº 02/2009, com vigência encerrada em 13/04/2014, bem como diferenças decorrentes de reajuste tarifário, não aplicado em serviços realizados para o DNIT, referente aos meses de junho de 2012 e março de 2013, no valor de R\$ 18.275,11 (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos), razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento. FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964. PROCESSO: 50600.010826/2015-81.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da competência conferida pelos incisos XXI e XXIII do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 6º c/c o art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

Considerando o disposto na alínea "e" do inc. I do art. 18 da Lei Complementar nº 75/1993, Considerando o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;

Considerando o disposto na Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Portaria nº 376, de 28 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de se estabelecerem medidas administrativas de segurança tendentes a salvaguardar a incolumidade física dos membros e servidores do Ministério Público do Trabalho ameaçados em razão do exercício de suas funções; resolve

Art. 1º Definir o armamento, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo Ministério Público do Trabalho, na forma do quadro de dotação constante do Anexo.

§1º O modelo do armamento será definido mediante parecer técnico da Gerência de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho.

§2º A aquisição de arma de fogo institucional e de equipamentos de segurança será realizada, preferencialmente, de forma centralizada, mediante parecer prévio da Gerência de Segurança Institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

ANEXO

**TABELA DE DOTAÇÃO ORGÂNICA
ARMAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E MUNIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
1 - ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO**

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Porte
	TIPO	Pistola
	CALIBRE	.40 S&W
	DOTAÇÃO (a)	50 %
MUNIÇÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		200
MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo ótico de pontaria (b)		-
Lanterna (a)		25 %

1.1-ARMAMENTO, MUNIÇÃO E ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO-OPERAÇÕES ESPECIAIS

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Carabina
	CALIBRE	.40 S&W

	DOTAÇÃO (a)	5 %
MUNICÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)	400	
MUNICÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)	400	
MUNICÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)	600	
Dispositivo óptico de pontaria (b)	5 %	
Lanterna	5 %	

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Espingarda
	CALIBRE	12
	DOTAÇÃO (a)	5 %
MUNICÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNICÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		400
MUNICÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		600
Dispositivo óptico de pontaria (b)		-
Lanterna		5 %

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL
	EMPREGO	Portátil
	TIPO	Carabina
	CALIBRE	5.56X45mm (.223Rem)
	DOTAÇÃO (a)	5 %
MUNICÃO PARA OPERAÇÃO (tiro/arma/ano)		400
MUNICÃO PARA TREINAMENTO (tiro/arma/ano)		500
MUNICÃO PARA FORMAÇÃO (tiro/arma/ano)		800
Dispositivo óptico de pontaria (b)		5 %
Lanterna		5 %

2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Uso	INDIVIDUAL
TIPO	COLETE À PROVA DE BALAS
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A
DOTAÇÃO (a)	100 %

Uso	INDIVIDUAL
TIPO	CAPACETE À PROVA DE BALAS
NÍVEL DE PROTEÇÃO	III-A
DOTAÇÃO (a)	20 %

(a) Percentual do efetivo de servidores do Ministério Público do Trabalho efetivamente designados para funções de segurança;

(b) Acessórios de arma de fogo - percentual do efetivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 402ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2016

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e o Procurador de Justiça Militar Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Membro-Suplente). Aberta a Reunião às 15h45. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

Proposta de alteração da Resolução nº 86/CSMPM de 17/06/2015: o Colegiado, por unanimidade, deliberou por encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno da CCR, no que se refere a indicação e escolha de Membro (Artigo 1º parágrafo 2º da Resolução 06/CSMPM, de 10/11/1996).

Divulgação de Enunciados e Recomendações: Aprovada por unanimidade proposta apresentada pelo Dr. Clauro Roberto de Bortolli, para encaminhar os Enunciados e as Recomendações da CCR aos Membros, salientando o contido no Enunciado nº 14, que se refere a remessa prévia à CCR dos feitos com Decisão de Declínio de Atribuições, para os fins de análise no âmbito das atribuições do Colegiado.

Alteração da Recomendação nº 05/1996 - CCR/MPM: Aprovada, por unanimidade proposta apresentada pelo Dr. Clauro Roberto de Bortolli, com o seguinte texto: "Recomenda-se aos Membros com atuação na 1ª Instância a fiscalização do cumprimento, por parte dos Comandos Militares, do contido no Art. 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, devendo os expedientes relativos à comunicação imediata de prisão, pela prática de crime militar, com indicação do local onde se encontra o preso e cópia dos documentos relativos à legalidade da prisão, serem autuados como Procedimento Administrativo, visando a análise da correção da Polícia Judiciária Militar, por se tratar de nítida atividade de controle externo, nos termos do Art. 9º da referida lei complementar".

Aprovado a Recomendação nº 12/2016 - CCR/MPM, com o seguinte texto: "Recomenda-se aos Membros com atuação na 1ª Instância o exato cumprimento no contido no Art. 1º da Resolução nº 84/CSMPM, de 15 de abril de 2015, no sentido de instaurar Procedimento Administrativo, a ser posteriormente remetido e analisado pela CCR/MPM, exclusivamente das visitas técnicas anuais e das inspeções extraordinárias a estabelecimentos prisionais militares, não sendo necessária a atuação, em procedimento específico, das visitas mensais aos mesmos estabelecimentos".

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-87.2016.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO CEARA, FORTALEZA/CE. Exercício do controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Constatada ausência de custodiados quando da inspeção ministerial. Tratamento dispensado a eventuais presos dentro da prática estatuída. Instalação carcerária apropriada, observados os ditames legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-47.2016.1301
Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 16º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADA (16º

GACAP), DE SÃO LEOPOLDO/RS. Exercício do controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Recluso não encontrado quando da visita pelo órgão ministerial. Instalações físicas da carceragem da OM adequadas, observados os requisitos legais. Tratamento previsto e dispensado aos presos dentro dos lineamentos legais. Arquivamento. Homologação.

Decisão: A Câmara, por maioria, impedido o Dr. Clauro Roberto de Bortolli, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000028-28.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE, RIO NEGRO/PR. Exercício do

controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Ausência de reclusos quando da visita ministerial. Adequação das instalações prisionais aos mandamentos legais. Tratamento dispensado aos internos, quando existentes, escorreito, podendo haver melhorias, daí recomendações. Arquivamento. Homologação.

- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000041-70.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 23º BATALHÃO DE INFANTARIA (23º BI), BLUMENAU/SC. Exercício do controle

externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Encontrado um detento na carceragem, que entrevistado de nada reclamou. Recomendações sobre o tratamento dispensado aos presos, bem como sobre melhorias nas instalações prisionais. Arquivamento. Homologação.

- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000038-23.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS, FLORIANÓPOLIS/SC. Exercício do

controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Instalações adequadas e condizentes. Presença de um recluso quando da visita ministerial, regularmente entrevistado. Recomendações quanto ao tratamento dispensado aos presos. Arquivamento. Homologação.

- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-77.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO, PORTO

UNIÃO/SC. Exercício do controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Ausência de reclusos quando da visita ministerial, instalações prisionais adequadas, mas que podem ser melhoradas, bem como, tratamento dispensado a eventuais detentos, que pode ser aperfeiçoado, daí recomendações havidas. Arquivamento. Homologação.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000046-19.2016.1501.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 27º BATALHÃO LOGÍSTICO, EM CURITIBA/PR. Exercício do controle

externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Presença de detento quando da visita ministerial. Tratamento adequado, consoante a lei, é sempre dispensado aos presos. Instalação prisional adequada aos ditames legais. Arquivamento. Homologação.

- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000023-97.2016.1301.
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 8º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO, PORTO ALEGRE/RS.

Ausência de detentos quando da inspeção ministerial. Tratamento previsto no ordenamento jurídico sempre dispensado aos internos. Instalações físicas da carceragem adstritas aos requisitos legais. Arquivamento homologado.

- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-42.2016.1401.
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DA CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (CFSF), PIRAPORA/MG.

Exercício do controle externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Ausência de reclusos quando da visita ministerial. Adequação das instalações e tratamento dispensado aos internos consoante os mandamentos legais. Arquivamento homologado.

- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-11.2016.1202.
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 6º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE, CAÇAPAVA/SP. Exercício do controle

externo da Atividade da Polícia Judiciária Militar. Ausência de reclusos quando da visita ministerial. Direitos, de eventuais presos, preservados. Instalações carcerárias adequadas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



- 1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-29.2016.1601.
Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DA 1ª COMPANHIA DE INFANTARIA (PAULO AFONSO - BA). Inexistência de casos de abusos ou irregularidades no tratamento dispensado aos presos, certificadas pelo Membro Oficiante. Recomendação expedida pelo Órgão Ministerial, versando sobre diversas medidas a serem adotadas pelo Comando da OM, com prazo de cumprimento. Baixa dos autos à origem, visando comprovação do cumprimento da recomendação formulada.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela baixa dos autos à origem para comprovação do cumprimento da recomendação formulada.
- 1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000042-42.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL ÀS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 1ª REGIÃO MILITAR. Informação da destruição da prisão do aquartelamento, para obras relativas às Olimpíadas 2016. Situação constatada pelo Membro Oficiante. Exclusão do estabelecimento prisional do SIP-MP, do CNMP. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000052-07.2015.1901. (MPM 4074/2015).
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). CÓPIA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO LAVRADO CONTRA SOLDADO DO EXERCÍTO. POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PROIBIDA EM LOCAL SOB A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Controle externo da polícia judiciária militar. inexistência de ilegalidade ou irregularidades. autos remetidos à justiça militar no prazo legal. Homologado o arquivamento na instância.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-16.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA AUTORIDADES CÍVIS DO PODER EXECUTIVO E DIRIGENTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS. Fatos notórios de natureza política, recolhidos da mídia. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento na instância. Homologado o arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-17.2016.2101.
Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, NO ÂMBITO DA AERONÁUTICA, POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CONSTITUÍDA DE CIVIS E MILITARES. Fatos já abordados em Inquérito Policial Militar, cuja competência restou declinada pela JMU. Instauração de nova investigação. Arquivamento homologado, uma vez que a continuidade da investigação direta procedida pelo Ministério Público se torna supervacânea, diante da instauração de IPM.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-25.2011.2201.
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA CONTRA OFICIAL SUBALTERNO DA AERONÁUTICA. NOTÍCIA DA INCUMPRÊNCIA DE TAREFAS TÉCNICAS EM BASE AÉREA, SUPOSTAMENTE FORA DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AOS GRADUADOS DE CARREIRA DE ESPECIALISTA - ARMAMENTO, ELETRÔNICA E ESTRUTURA. Situação que pode caracterizar desvio de função. Falta de atribuições do MPM. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Remessa direta de cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Roraima. Homologado o declínio de atribuições.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal do Estado de Roraima.
- 1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 00000094-16.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, NO TOCANTE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE E ENGAJAMENTO DE MILITAR. Inexistência de maiores informações. Desinteresse do autor em prosseguir na demanda. Matéria de cunho administrativo. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-13.2016.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE OFICIAL REFORMADO DO EXERCÍTO. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE REFORMA, POR MEIO DE DECISÃO JUDICIAL. Negativa de cumprimento de ordem judicial por autoridade militar. Análise de conduta de Oficial-General. Falta de atribuições do órgão de 1º grau do MPM. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar. Homologado o declínio.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuição em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar, considerando o exercício de suas atribuições originais *ex vi legis*.
- 1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000021-07.2016.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

- Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM RÁTEIO, PARA COMPRA DE PRESENTE DESTINADO A ALMIRANTE, POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO. Receio de punição, no caso de não participação. Obrigatoriedade repelida pela Administração Naval. Silêncio do suposto noticiante, no atendimento de requisição ministerial. Mera especulação, sem base fática a lhe dar sustentação. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000260-60.2015.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta ameaça, praticada por Oficial da Marinha, em desfavor de Cabo da Marinha, ambos recolhidos à carceragem do Presídio da Marinha (Rio de Janeiro/RJ), em ocasião na qual o praça agrediu seu superior hierárquico, fato objeto de ação penal na Justiça Militar. Ameaça não caracterizada. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 14 DE JULHO DE 2016

Altera o inciso I, do art. 6º, da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre as atribuições e distribuições de processos nas Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo Tabularium n.º 08191.060969/2015-36, bem assim o disposto na Resolução n.º 15/2014/TJDF, que extinguiu as Varas de Delitos de Trânsito, e de acordo com a deliberação na 242ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do art. 6º, da Resolução n.º 64, de 27 de setembro de 2009, para suprimir a expressão "Varas de Delitos de Trânsito" e incluir entre as atribuições do 2º Grupo de Procuradorias de Justiça Criminais Especializadas os processos referentes ao Código de Trânsito, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

1 - oficiar nos processos em tramitação na Câmara e nas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, oriundos do Tribunal do Júri, Auditoria Militar, e referentes às Leis n.º 8.078/90, n.º 6.766/79 e Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior
Em exercício

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Relatora
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO NORMATIVO Nº 183, DE 18 DE JULHO DE 2016

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000 e do artigo 54 da Lei n.º 13.242/2015.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, bem como os termos da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual para 2016, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento
Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2016
Artigo 54 da Lei n.º 13.242/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	29.632.458,67	6.762.898,75	36.395.357,42
FEVEREIRO	59.264.917,33	13.525.797,50	72.790.714,83
MARÇO	88.897.376,00	20.288.696,25	109.186.072,25
ABRIL	118.529.834,67	27.051.595,00	145.581.429,67

MAIO	148.162.293,33	33.814.493,75	181.976.787,08
JUNHO	187.194.751,33	40.577.392,50	227.772.143,83
JULHO	224.084.751,33	47.340.291,25	266.367.500,58
AGOSTO	260.584.751,33	54.103.190,00	303.962.857,32
SETEMBRO	290.584.751,33	60.866.088,75	341.558.214,07
OUTUBRO	320.584.751,33	67.628.987,50	379.153.570,82
NOVEMBRO	345.584.751,33	74.391.886,25	416.748.927,56
DEZEMBRO	355.589.504,00	81.154.785,00	436.744.289,00
TOTAL	355.589.504,00	81.154.785,00	436.744.289,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 26.699, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Processo Administrativo nº 1486/2016. Nº Originário: 006/2016. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FBCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar a ser realizado nos Estados de Pernambuco, Tocantins e Mato Grosso do Sul, no período de 17/06/2016 a 24/09/2016. Proposta de custo total respectivo de R\$ 90.408,40 (noventa mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) - PE, R\$ 91.605,44 (noventa e um mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - TO e R\$ 90.377,44 (noventa mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) - MS. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A PROPOSTA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, TOCANTINS E MATO GROSSO DO SUL, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 272.391,28 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do CFF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Estabelece a isenção da taxa de renovação da Carteira de Identidade Profissional e, dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, competências estabelecidas no art.15, inc. XIV da Lei 5.905/1973 e art. 20 da Lei 5.905/1973, bem como as disposições do inc. XVII do art. 21 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 89 de 22 de outubro de 2012; homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013 de 18/03/2013 e,

Considerando o teor das disposições normativas expedidas pelo Cofen, que estipula um prazo de validade de 05 (cinco) anos para as Carteiras de Identidade Profissional, bem como benefícios para aqueles que realizam a renovação dentro do cronograma pré-estabelecido.

Considerando o teor das disposições da Resolução 475/2015, que estabelece um cronograma para renovação das Carteiras de Identidade Profissional, com início em 01/01/2016 e término em 31/10/2016.

Considerando a autonomia Administrativa e Financeira do Coren-MG e, os interesses administrativos e financeiros do Cofen sobre a renovação das carteiras de identidade dos profissionais de enfermagem.

Considerando o princípio da eficiência e moralidade administrativa que está inserido no Poder de Polícia Administrativa do exercício profissional de enfermagem.

Considerando a deliberação da Diretoria em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 09/3/2016.

Considerando a deliberação da Plenária em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 31/3/2016.

Resolve:

Art. 1º Isentar do recolhimento da taxa renovação da carteira de identidade profissional, os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-MG, que requererem a renovação dentro do prazo de validade da carteira.

Art. 2º Os profissionais que efetuaram o pagamento relativo à emissão da nova carteira, poderão ter restituídos os valores pagos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Coren-MG.

Art. 3º Esta Decisão Normativa, após sua homologação pelo Cofen, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogue-se as disposições em contrário, devendo a Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro tomar as medidas necessárias para dar cumprimento a este ato normativo.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho
COREN MG 56684

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
Primeira-Secretária
COREN MG 100045

DECISÃO NORMATIVA Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2016

Decide pela suspensão da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelo prazo de 6 (seis) meses.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais, e
Considerando que compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), observada a sua autonomia administrativa e financeira, bem como a sua competência legal nos

termos da legislação aplicável, dispor sobre sua estrutura interna e seus servidores, conforme artigo 20, inciso XXII do Regimento Interno;

Considerando que compete à Diretoria propor o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Coren-MG e suas alterações, quando necessárias, submetendo-as à homologação do Plenário do Regional, conforme artigo 22, inciso II do Regimento Interno;

Considerando que a Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Coren-MG está eivada de subjetividade, capaz de contaminar o processo de avaliação;

Considerando que período de avaliação dos funcionários no ano de 2015 foi muito exíguo; Considerando o Parecer Procuradoria Geral nº 81/2016 e o Parecer ASSESP nº 17/2016.

Considerando o Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria nº 54, de 15 de fevereiro de 2016 para avaliar as Decisões Normativas nºs 113/14, 45/2015, 68/2015 e 69/2015 e avaliar a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos funcionários do Coren-MG, resolve:

Art. 1º - Suspender da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Esta norma entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 171, DE 15 DE JULHO DE 2016

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Municipal Ferreira Machado no município de Campos dos Goytacazes.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a primeira Secretária desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Municipal Ferreira Machado no município de Campos dos Goytacazes: 1) Enfermeiras - membros efetivas: - Jane Pereira Moreira - COREN/RJ nº 51.379, - Isabel Cristina Moreira Gomes - COREN/RJ nº 26685, - Renata da Silva Mendes - COREN/RJ nº 81371. Enfermeiras - membros suplentes: - Márcia Cristina Teixeira Barcelos - COREN/RJ nº 11128, - Valdea Lucia Sales da Silva Rangel - COREN/RJ nº 53191. 2) Técnica de Enfermagem - membros efetivos: - Carlos Augusto Correa de Oliveira - COREN/RJ nº 48807, - Ivana da Conceição Cunha Alves - COREN/RJ nº 240769. Auxiliar de Enfermagem - membros suplentes: - Lucia Helena Marques Pasco - COREN/RJ nº 412345. Técnico de Enfermagem - membros suplentes: - Marcelo Gonçalves Nunes - COREN/RJ nº 732363.

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 36 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação no DO.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira Secretária

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão



DISQUE SAÚDE
136
Central de Atendimento ao Cidadão
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.